Separata ao Boletim do Exército Nº 45/2000

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 045-DGS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Odonto-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEX

(IR 70-03)

Brasília, DF, 10 de novembro de 2000.

SEPARATA AO BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 45/2000

Brasília, DF, 10 de novembro de 2000

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 045-DGS, DE 27 DE OUTUBRO 2000

Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Odonto-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEX - (IR 70-03)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial nº 028, de 19 Jan 97 e, de acordo com o artigo 90 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 Ago 94, consoante o art. 43 das IG 70-03, aprovadas pela Portaria nº 859, de 22 Outubro de 1997, do Ministro do Exército e de acordo com o que propõe a Diretoria de Assistência Social, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Odontológica-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEX (IR 70-03), que com esta baixo;

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias de nº 003-DGS, de 21 Mai 79; 007-DGS, de 30 Nov 79; 001-DGS, de 11 Fev 81; 005-DGS, de 13 Abr 81; 06-DGS, de 28 Abr 81; 013-DGS, de 11 Ago 81; 014-DGS, de 14 Ago 81; 015-DGS, de 24 Out 83; 020-DGS, de 23 Out 91; 021-DGS, de 06 Jul 94; Port 006-DGS, de 15 Mai 96; Port 015-DGS, de 11 Abr 2000.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-HOSPITALAR AOS BENEFICIÁRIOS DO FUSEX (IR 70-03)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

TÍTULO	I	- INTRODUÇÃO	Art.
CAPÍTUO	I	- Legislação Básica	1º
CAPÍTULO	II	- Finalidade	2º
CAPÍTULO	II	- Conceituações e Siglas	3º
TÍTULO	II	- BENEFICIÁRIOS	4º/8º
TÍTULO	III	- RECURSOS DO FUSEX	

CAPÍTULO	I	- Contribuições	9º/12
CAPÍTULO	II	- Indenizações	13/29
CAPÍTULO	III	- Sub-Repasses	30/33
CAPÍTULO	IV	- Pagamento de Despesas aos Prestadores de Serviços	34/38
CAPÍTULO	V	- Ressarcimentos de Despesa	39/42
CAPÍTULO	VI	-Recolhimento de Importâncias em favor do FUSEX	43
TÍTULO	IV	- AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO	44/52
TÍTULO	V	- ADMINISTRAÇÃO	
CAPÍTULO	I	- Sistema Administrativo CADBEN-FUSEX	53/67
CAPÍTULO	II	- Sistema Administrativo DAS-FUSEX	68/70
CAPÍTULO	III	- Controle das Despesas e dos Encaminhamentos	71/76
CAPÍTULO	IV	- Condições de Atendimento	77/93
TÍTULO	VI	PRESCRIÇÕES DIVERSAS	94

ANEXOS:

"A" - Siglas dos Termos Empregados nestas Instruções Reguladoras e seus Anexos;

"B" - Normas para o Cadastro de Beneficiários do FUSEX (CADBEN-FUSEX);

"C" - Normas para o Recolhimento de Importâncias em Favor do FUSEX e para a Restituição de Descontos aos Contribuintes do FUSEX;

"D" - Normas para Atendimento aos Beneficiários do FUSEX nas OM ou OMS do Exército e Encaminhamentos para OCS/PSA;

"E" - Normas para Elaboração de Convênios e Contratos no Ministério do Exército, visando a Assistência Médico-Hospitalar Complementar aos Beneficiários do FUSEX;

"F" - Normas para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos no FUSEX;

"G" - Normas para Aquisição e Fornecimento de Aparelhos Ortopédicos, Próteses Não Odontológicas, Óculos e Artigos Correlatos;

"H" - Normas sobre o Cartão de Beneficiários do FUSEX;

"I" - Normas para Inspeção Administrativa nas Seções FUSEX das Organizações Militares;

"J" - Normas para Assistência Odontológica aos Beneficiários do FUSEX;

"L" - Normas sobre os Padrões de Acomodação para Hospitalização de Beneficiários do FUSEX em OMS e OCS;

"M" - Normas para a Assistência Médico-Odonto-Hospitalar aos Militares das Outras Forças Armadas e de Nações Amigas no Brasil e a seus Respectivos Dependentes;

"N" - Normas para o Processamento dos Pagamentos de Despesas aos Prestadores de Serviços e das Indenizações ao FUSEX pelos Beneficiários;

"O" - Legislação Básica do Apoio à Saúde.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-HOSPITALAR AOS BENEFICIÁRIOS DO FUSEX

(IR 70-03)

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I
Legislação Básica

Art. 1º A Legislação Básica que regula estas Instruções Reguladoras (IR) constituem o anexo "O".

CAPÍTULO II
Finalidade

Art. 2º Estas IR têm por finalidade:

I – regular os procedimentos a serem adotados pelos órgãos do Sistema, complementando o estabelecido nas Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) - IG 70-03; e

II – proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FUSEX, facilitando o entendimento dos diversos processos operacionais pelos beneficiários do Sistema.

CAPÍTULO II
Conceituações e Siglas

Art. 3º Para melhor compreensão destas IR e seus anexos, os termos empregados estão conceituados nas IG 70-03 e a seguir:

I – despesa: é o custo total da assistência médico-odonto-hospitalar prestada aos beneficiários do FUSEX por UAt/OCS/PSA;

II – dívida do beneficiário titular : é a soma das despesas, de responsabilidade do titular, acumuladas na Ficha Financeira do FUSEX;

III – indenização de despesa: é a quitação da despesa, de responsabilidade do titular junto ao FUSEX, mediante desconto mensal em folha de pagamento;

IV – pagamento de despesa: é a quitação da despesa junto ao prestador de serviços, realizada pelas Unidades Gestoras (UG) ou pelo beneficiário; e

V – Unidade de Vinculação (UV) – é a Organização Militar(OM) que enquadra o titular do FUSEX para fins de pagamentos e alterações.

Parágrafo único. As siglas dos termos nestas IR e seus anexos constituem o anexo "A".

TÍTULO II
BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Os beneficiários do FUSEX são os prescritos nos artigos 4º e 5º das IG 70-03.

Parágrafo único. As Normas para o Cadastro de Beneficiários do FUSEX constituem o anexo "B" destas IR.

Art. 5º A pensionista, titular do FUSEX, somente poderá cadastrar novo dependente no Sistema quando este se tratar de filho(a) natural do titular gerador do direito à pensão com a pensionista, cujo nascimento tenha ocorrido até 300 dias após a morte do mesmo, conforme art. 338, II, do Código Civil e de acordo com o previsto no anexo "B" destas IR.

§ 1º Os filhos havidos fora do casamento, cuja paternidade tenha sido reconhecida judicialmente, mesmo que após o óbito do titular, só poderão ser cadastrados, no FUSEX, como dependentes judiciais.

§ 2º Os dependentes de pensionistas, já cadastrados como beneficiários do FUSEX pelo(a) militar gerador(a) do direito, até serem atingidos por uma das situações caracterizadoras da perda do benefício, previstas no art. 10 das IG 70-03, poderão ser recadastrados no Sistema pela própria pensionista, após cessado o fato gerador da perda do benefício, desde que continuem satisfazendo as condições para o cadastramento.

Art. 6º Os militares durante a prestação do Serviço Militar Inicial, em qualquer circunstância, não são contribuintes do FUSEX e por isso não têm direito à assistência médico-odonto-hospitalar custeada com recursos oriundos do Sistema.

§ 1º Para efeito de cadastramento no FUSEX, considera-se como militar em prestação do Serviço Militar Inicial aquele(a) que:

I – é incorporado em uma OM da Ativa (recruta, atirador ou militar em Estágio de Adaptação e Serviço - EAS), ou matriculado em um Órgão de Formação da Reserva, para prestação do serviço militar obrigatório (aluno de Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva – NPOR, ou de Centro de Preparação de Oficiais da Reserva - CPOR);

II – é incorporado (a), como convocado ou voluntário(a), para a realização do EAS, mesmo estando quites com o Serviço Militar ou isenta; e

III – é incorporado (a) nas fileiras do Exército para a realização de Estágio Temporário de Serviço Militar, em tempo de paz, durante o primeiro ano do estágio, em qualquer posto ou graduação (EST, EBST ou outros estágios que venham a ser criados).

§ 2º Por ocasião da primeira prorrogação ou renovação do estágio, ou do primeiro engajamento, os(as) militares em questão passarão a ser, obrigatoriamente, titulares do FUSEX e deverão ser incluídos(as), automaticamente, no cadastro de beneficiários do Sistema.

Art. 7º Os dependentes de titular, cursando as Escolas de Formação de Oficiais e de Praças, ou que se enquadrem nos diversos casos de prestação de Serviço Militar Inicial, poderão permanecer como dependentes de seus pais, para usufruírem dos benefícios proporcionados pelo FUSEX, até a data de sua formação, ou até que sejam atingidos por uma das situações que caracteriza a perda da condição de beneficiário, previstas no art. 10 das IG 70-03.

Parágrafo único. Os demais militares que, nas mesmas condições, não forem abrangidos pelo universo previsto neste artigo, deverão ser atendidos com recursos orçamentários do SAMMED.

Art. 8º O(a) pensionista especial, amparado(a) pela Lei nº 3.738, de 4 Abr 60; o(a) pensionista dos contribuintes remanescentes da pensão militar, amparado(a) pelo art. 67 do Dec nº 49.096, de 10 Out 60; e o(a) pensionista que abdicar da pensão militar; pelas IG 70-03, não são beneficiários titulares do FUSEX, não devendo, em conseqüência, contribuírem para o Sistema.

TÍTULO III
RECURSOS DO FUSEX

CAPÍTULO I
Contribuições

Art. 9º Os recursos do FUSEX são provenientes de:

I – contribuições mensais obrigatórias, fixadas pelo Comandante do Exército;

II – indenizações referentes aos atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais e odontológicos prestados aos beneficiários do FUSEX;

III – indenizações referentes ao fornecimento de cartões de beneficiários do FUSEX;

IV – outras fontes.

Parágrafo único. O emprego dos recursos do FUSEX deverá obedecer aos itens de despesas do Ementário de Despesas constante do anexo "N" - Normas para Processamento dos Pagamentos de Despesas aos Prestadores de Serviços e das Indenizações ao FUSEX pelos Beneficiários, destas IR

Art.10. A contribuição mensal obrigatória tratada no art. 9º, regulada pela Portaria Ministerial nº 102, de 02 de março de 1998, é constituída de um percentual do soldo ou soldo base de proventos, para os militares da ativa e na inatividade, respectivamente, e do soldo base da respectiva pensão ou da quota do soldo que lhe deu origem, para os beneficiários titulares da pensão, da forma como se segue:

I - uma contribuição padrão, no valor de 19% (dezenove por cento), para os titulares, incluindo o cônjuge ou a(o) companheira(o);

II - cotas complementares, no valor de 3% (três por cento), para cada um dos dependentes diretos, previstos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso III do art. 4º , das IG 70-03; e

III - cotas complementares, no valor de 6% (seis por cento), para cada um dos dependentes indiretos, previstos nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do inciso III do art. 4º, das IG 70-03, e outros dependentes que venhama ser amparados pela legislação.

§ 1º As contribuições, dos titulares e dos dependentes, para os titulares que receberem complemento salarial, por terem soldo inferior ao salário mínimo, deverão ser calculadas sobre o salário mínimo.

§ 2º O beneficiário contribuirá para formação de capital financeiro, reajustável conforme a variação da despesa, destinado a cobrir as despesas médico-hospitalares do falecido titular (seguro) e as despesas acumuladas que ultrapassarem a capacidade de pagamento do titular (resseguro), de acordo com o previsto em Portaria do Cmt do Ex.

Art. 11. As contribuições mensais obrigatórias para o FUSEX, são devidas pelos militares da ativa, pelos militares na inatividade e pelas(os) pensionistas dos militares, discriminados(as) no Art. 16 das IG 70-03, exceto quando os titulares se encontrarem nas seguintes

situações:

I – titular casado(a) com outra(o) titular, em que prevalecerá como titular para o FUSEX o de maior posto ou graduação, ficando o(a) outro(a), mediante requerimento encaminhado à UV, dispensado(a) de contribuir;

II – pensionista descontando para o FUSEX sobre mais de uma pensão, caso em que a suspensão do(s) desconto(s) sobre a(s) pensão(ões) militar(es) de menor(es) valor(es) será obtida mediante requerimento encaminhado à UV; e

III – pensionista de militar ou pensionista militar, enquadrada(o) na situação de dependente de outro militar, obterá a suspensão da contribuição para o FUSEX, como titular, mediante requerimento encaminhado à UV;

§ 1º Cessando as situações de dependência, previstas nos incisos "I" e "III", acima, o(a) militar ou pensionista que, por opção própria, tenha passado à condição de dependente, deverá requerer, na sua UV, o retorno à condição de titular e reinclusão, sua e de seus dependentes, no FUSEX, respeitando o previsto no art. 10 das IG 70-03.

§ 2º O militar ou a(o) pensionista, que mantenha casamento ou união estável com outro titular, e cujos dependentes não obtiverem amparo na legislação para serem incluídos na relação de beneficiários do FUSEX do(a) cônjuge, não poderá deixar de contribuir como titular, sob pena desses dependentes serem excluídos do CADBEN-FUSEX.

§ 3º A UV, por ocasião da montagem do processo para solicitação da suspensão de contribuição, deverá seguir o prescrito no anexo "B" destas IR.

§ 4º A UV, para instruir o processo de restituição de contribuições pagas a maior, deverá observar o transcrito no anexo "C" destas IR.

Art. 12. As contribuições e as indenizações das despesas de titulares afastados da folha de pagamento, deverão ser cobradas pelas respectivas UV e recolhidas ao FEx, de acordo com o prescrito no anexo " C" destas IR.

CAPÍTULO II
Indenizações

Art. 13. As despesas indenizáveis, relativas aos atendimentos médico-odonto-hospitalares, serão cumulativas e acrescidas, mensalmente, ao saldo devedor do titular do FUSEX constante de sua ficha financeira na DAS.

§ 1º As despesas indenizáveis, relativas à assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários do FUSEX, correspondem a 20% (vinte por cento) do total do atendimento, se cobertas pelo Sistema, e a 100%, se por ele financiadas.

§ 2º O valor da parcela, a ser averbada para desconto mensal, deverá corresponder, no máximo, a 40% (quarenta por cento) do soldo do militar, ou do soldo do posto ou graduação que deu origem à pensão militar, ou da quota-parte, considerando o limite estabelecido no art. 79 da Lei nº 8.237/91.

§ 3º O saldo devedor do titular restante, deverá ser descontado nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida, obedecendo à mesma sistemática.

Art. 14. As indenizações das despesas, realizadas pelos beneficiários do FUSEX, deverão ser implantadas no FAP-FUSEX, em USM, nos códigos ZM2 (cobertas pelo Sistema) e ZM1 (financiadas pelo Sistema).

Art. 15. O Comprovante de Despesas Médicas (CDM) é o documento que exprime o valor do desconto a ser implantado no contracheque do titular do FUSEX e onde deverá constar, em USM, a importância a ser indenizada, a natureza do serviço prestado e o prestador de serviço.

Art. 16. As despesas com o tratamento odontológico dos beneficiários do FUSEX amparados pelo anexo "J" destas IR, serão indenizadas pelo titular em 20% e deverão ser implantadas no FAP-FUSEX no código ZM2.

§ 1º As despesas referentes à ortodontia, ortopedia funcional dos maxilares, confecção de prótese odontológica e implantodontia, realizadas em OMS e SSau/OM, serão indenizadas, integralmente, pelo titular e implantadas no código ZM1.

§ 2º Essas despesas, se realizadas em OCS/PSA, não poderão ser implantadas no FAP-FUSEX, devendo ser pagas pelo beneficiário diretamente ao prestador de serviço.

Art. 17. A indenização, ao FUSEX, de despesas referentes à assistência médico-odonto-hospitalar, prestada aos militares e respectivos dependentes, pertencentes a outras Forças Armadas ou às Forças Armadas das Nações Amigas, obedecerá ao prescrito no anexo "M" destas IR.

Art. 18. A UAt, ao implantar as despesas efetuadas por militar que tenha passado para a inatividade, ou por seus dependentes, deverá proceder da seguinte maneira, caso o titular não tenha recebido o cartão FUSEX na nova situação:

I – preencher o CDM, com o PREC/CP da ativa; e

II – o Sistema de processamento fará automaticamente a cobrança do titular quando este receber o novo PREC/CP.

Art. 19. As implantações no FAP-FUSEX de despesas realizadas pelos beneficiários deverão obedecer aos percentuais fixados no Decreto 92.512/86 e anexo "D" destas IR.

Art. 20. O beneficiário quando atendido em OCS poderá optar por melhoria do padrão de acomodação hospitalar, prevista no anexo "L" destas IR, devendo indenizar a diferença da despesa gerada pela opção, mediante implantação dessa despesa no FAP-FUSEX no código ZM1.

Parágrafo único. As OCS conveniadas ou contratadas deverão discriminar na fatura a diferença de despesa referente a opção do beneficiário.

Art. 21. As diárias de acompanhantes deverão ser indenizadas de forma integral pelo titular e implantadas no código ZM1.

Parágrafo único. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 14 (quatorze) e maiores de 70 (setenta) anos de idade, serão cobertas pelo Sistema e implantadas no código ZM2.

Art. 22. Os dependentes do titular, que não forem beneficiários do FUSEX, poderão ser atendidos em OM/OMS, em caráter excepcional, devendo:

I – a despesa relativa ao atendimento ser paga, integralmente e a vista, pelo atendido ou pelo titular responsável; e

II – a importância recebida pelo atendimento ser recolhida ao FEx e a cópia da OB remetida à DSau, para que essa providencie o pagamento à OMS que prestou o serviço.

Parágrafo único. É vedada a implantação das despesas tratadas neste artigo no FAP-FUSEX.

Art. 23. As despesas dos militares em prestação de Serviço Militar Inicial, bem como as relativas aos ex-combatentes não titulares do FUSEX, que por decisão judicial devam ser atendidos em OMS do Exército, a título gratuito, deverão ser cobertas com recursos orçamentários.

Art. 24. As despesas com a assistência médico-odonto-hospitalar prestada aos militares temporários e a seus dependentes, beneficiários do FUSEX, nos últimos noventa dias que precederem ao licenciamento, deverão ter a parcela de responsabilidade do titular indenizada à vista, diretamente na UG-FUSEX encaminhadora para OCS/PSA ou na UAt, devendo:

I – a UV informar às UG-FUSEX e UAt de sua RM, com a devida antecedência, o PREC/CP e o nome dos militares que serão licenciados nos próximos noventa dias;

II – a UV informar ao militar temporário, enquadrado na situação descrita, que a indenização da parcela de sua responsabilidade, deverá ser feita a vista, no ato do atendimento, e diretamente à UAt ou UG-FUSEX encaminhadora para OCS/PSA;

III – a UG-FUSEX ou a UAt, recolher a importância recebida do beneficiário ao FEx, informando à DAS, conforme o prescrito no anexo "C" destas IR; e

IV – a UG ou a UAt, implantar a parcela de responsabilidade do FUSEX no FAP-FUSEX, no código ZM1, para que os recursos, necessários à realização dos pagamentos ao prestador de serviços, sejam repassados à UG-FUSEX.

Art. 25. O saldo devedor para com o FUSEX, referente ao atendimento médico-odonto-hospitalar anteriormente prestado ao militar temporário licenciado e aos seus dependentes, deverá ser pago à vista, pelo titular, no ato do seu ajuste de contas, podendo a UV cobrar o saldo devedor da indenização pecuniária a ser paga ao militar.

§ 1º A UV do militar que porventura tiver sido licenciado sem quitar suas dívidas com o FUSEX, deverá:

I – ligar-se com o reservista, formalizando um acordo para recebimento da dívida;

II – publicar em BI os termos do acordo formalizado;

III – recolher a importância paga pelo devedor ao FEx, remetendo a respectiva OB à DAS, conforme o preconizado no anexo "C" destas IR;

IV – instruir, no caso do acordo não ter sido viabilizado, um processo que, após concluso, deverá ser remetido à RM para as providências cabíveis; e

V – cientificar o interessado de que o débito poderá ser considerado Dívida Ativa da União e que seu nome poderá constar no rol de devedores, ficando sujeito à cobrança judicial, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 3 da Advocacia Geral da União, de 25 de junho de 1997 e na Lei nº 9.469, de 10 julho de 1997.

§ 2º A pesquisa do saldo devedor do militar a ser licenciado deverá ser feita no Relatório DAS 410, que contém os saldos devedores de todos os militares para com o Sistema, e no Relatório DAS 230, que fornece a relação dos beneficiários que já foram licenciados e excluídos do Sistema permanecendo com saldo devedor com o FUSEX. Esses relatórios são remetidos em conjunto com os contracheques, mensalmente, para as UV.

Art. 26 Todo beneficiário que não concordar com a natureza ou com o valor de um desconto em favor do FUSEX, deverá proceder da seguinte maneira:

I – verificar o Comprovante de Despesa Médica (CDM), emitido pela UAt, certificando-se da incorreção;

II - procurar a UAt para que esta examine a correção das informações lançadas no CDM e, em caso de constatação do erro, informar à DAS; e

III – examinar os contracheques dos meses subseqüentes e/ou a ficha financeira do FUSEX, observando se a restituição e/ou o correspondente abatimento no saldo devedor foram realizados.

§ 1º Confirmando-se a restituição, a DAS informará, via radiograma, à UV do titular, a importância a ser creditada na conta da OM para que a mesma realize a restituição ao beneficiário.

§ 2º O titular poderá solicitar à DAS a sua Ficha Financeira do FUSEX, bastando para isso informar o seu PREC/CP, nome e o mês em que iniciou o desconto.

§ 3º A Ficha Financeira do FUSEX servirá, também, para que o beneficiário possa saber seu saldo devedor atualizado paracom o Sistema e os descontos previstos para o próximo mês.

§ 4º As restituições deverão ser solicitadas pela UV, de acordo com o prescrito no anexo "C" a estas IR;

Art. 27. O beneficiário do Sistema arcará, em caso de desistência voluntária, com todas as despesas previstas para o atendimento médico-odonto-hospitalar já averbado.

Art. 28. O militar, servindo em Delegacia do Serviço Militar (DelSM) ou em Tiro-de-Guerra (TG), e seus respectivos dependentes, cadastrados no FUSEX, terão as despesas médico-odonto-hospitalares, realizadas nas Gu sedes das DelSM ou dos TG, ressarcidas pela RM enquadrante, bastando para tal a apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados.

Art. 29. O FAP-FUSEX, contendo o movimento mensal das UG-FUSEX, deverá ser remetido à DAS, até o dia 10 de cada mês, por meio do correio eletrônico, para que venha gerar, após processado, os relatórios do Sistema Administrativo DAS-FUSEX e a produção mensal da UG, que servirão de base para a descentralização dos recursos necessários à quitação das despesas junto aos prestadores de serviços.

Parágrafo único. A sistemática acima somente poderá ser modificada em situações especiais, que exijam providências imediatas (ameaça de cancelamento de contratos/credenciamentos, baixa extraordinária de beneficiário em UTI de OCS não contratada/conveniada), devendo a solicitação de recursos ser remetida à DAS, pelo meio mais rápido disponível na OM, detalhando a excepcionalidade e a despesa a ser paga.

CAPÍTULO III
Sub-Repasse

Art. 30. Entende-se por sub-repasse a descentralização de recursos do FUSEX para emprego pelas UG.

Parágrafo único. A DAS somente sub-repassará recursos do FUSEX mediante implantação das despesas no FAP-FUSEX da UG.

Art. 31. A DAS sub-repassará cem por cento das despesas realizadas em OCS/PSA e para os ressarcimentos e, ainda, os recursos disponíveis para as despesas realizadas em OM/OMS.

Art. 32. As despesas implantadas em desacordo com a legislação serão rejeitadas pelo sistema e informadas às UG-FUSEX, mensalmente, através do relatório DAS 120, o que indica a necessidade de reimplantação das informações, no mês subseqüente, para que estas venham a gerar o correspondente sub-repasse de recursos.

Parágrafo único. As despesas rejeitadas, por motivo de exclusão do titular do SIAPPES (licenciados, falecidos, fora da folha de pagamento), deverão ser informadas à DAS, através correio eletrônico, não devendo ser reimplantadas.

Art. 33. Para recebimento de recursos referentes às despesas deixadas por titulares falecidos, as UG-FUSEX deverão:

I – implantar as despesas no mês do óbito; e

II – verificar no relatório DAS 120 as despesas rejeitadas por motivo de falecimento do titular e informá-las à DAS, conforme o modelo constante do anexo "B" destas IR.

Parágrafo único. O sub-repasse de recursos às UAt somente será feito após a implantação das despesas dos falecidos no FAP-FUSEX e do recebimento, pela DAS, da informação do óbito.

CAPÍTULO IV

Pagamento de Despesa aos Prestadores de Serviços

Art. 34. O pagamento das despesas aos prestadores de serviços deverá ser feito pelas UG/FUSEX encaminhadoras ou por aquela que foi informada da baixa nos casos de urgência e/ou emergência, que neste caso, deverá procurar assumir as despesas junto à(ao) OCS/PSA, liberando o beneficiário de qualquer pagamento antecipado, evitando, assim, situações que propiciem a realização de futuros ressarcimentos.

Art. 35. A despesa com o atendimento de emergência ou de urgência, comprovada por médico militar, será paga integralmente à(ao) OCS/PSA, devendo, para que isso ocorra, ser implantada no Sistema para desconto da parcela de responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. Caso a(o) OCS/PSA não trabalhe com empenho, o beneficiário deverá pagar a despesa à vista e a UG-FUSEX, após cientificada e constatada a urgência/emergência, providenciará o ressarcimento integral do valor correspondente,averbando, em folha de pagamento, a parcela da responsabilidade do titular.

Art. 36. As despesas com os exames necessários à verificação das condições orgânicas do militar para a realização dos Testes de Aptidão Física (TAF), bem como aquelas decorrentes das inspeções de saúde conduzidas pelas Juntas de Inspeções de Saúde (JIS) e realizadas pelos militares isentos, amparados pelo art. 34 das IG 70-02, deverão ser pagas com recursos orçamentários da Gestão Tesouro, não podendo ser lançadas no FAP-FUSEX.

Art. 37. Para o pagamento às OCS contratadas (pessoa jurídica) e aos PSA credenciados (pessoa física), as UG-FUSEX, deverão:

I – exigir a comprovação de regularidade com o INSS, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com a Receita Federal e com a Dívida Ativa da União;

II – observar a inscrição do PSA no INSS, que fornecerá a faixa de valor de contribuição, necessária para o cálculo dos pagamentos por intermédio de Recibo de Profissional Autônomo (RPA);

III – enquadrar a despesa nos itens do Ementário de Despesas constante das Normas para o Processamento dos Pagamentos de Despesas aos Prestadores de Serviços e das Indenizações ao FUSEX pelos Beneficiários - anexo "N" destas IR;

IV – convocar formalmente, mediante ofício, os prestadores de serviço em situação fiscal e/ou previdenciária irregular, exigindo dos mesmos a tomada das providências cabíveis num

prazo de até sessenta dias, a fim de que os pagamentos pendentes sejam viabilizados conforme o regulado na mensagem 003930-DSG/SIASG/DF/MARE, de 4 Nov 96;

V – efetuar os pagamentos referentes às despesas efetivamente liquidadas e, em seguida, rescindir o contrato ou credenciamento, caso a empresa não tenha regularizado a situação ou ultrapasse o prazo determinado; e

VI – informar, através do Relatório Mensal do Ordenador de Despesas, os pagamentos efetivados nessa situação, inserindo todos os documentos existentes (ofício de convocação da empresa, nota de serviço, cópia da ordem bancária) para que fiquem à disposição do Controle Interno e Externo.

Parágrafo único. Quando houver apenas um prestador de serviço na Gu da UG, e este estiver em situação irregular, o Cmt/Ch/Dirt deverá solicitar autorização à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) a que estiver vinculado para efetivar o pagamento.

Art. 38. Quando a OCS ou o PSA não for contratada ou credenciado, respectivamente, junto ao Sistema, para a quitação de débitos existentes, referentes a atendimentos prestados, a UG-FUSEX deverá adotar o seguinte procedimento:

I – publicar no DOU a correspondente dispensa de licitação, calcada no inciso IV do art. 24 e no art. 26 da Lei nº 8.666/93, caso a despesa ultrapasse o limite de isenção; e

II – empenhar e justificar a inversão da despesa no Relatório Mensal do OD, no caso em que haja documentação comprobatória de despesas já realizadas, com data de emissão anterior à nota de empenho (NE).

CAPÍTULO V
Ressarcimento de Despesa

Art. 39. O ressarcimento de despesa paga pelo titular deverá atender ao prescrito nos artigos 25 e 26 das IG 70-03 e no anexo "M" destas IR.

Art. 40. Quando o atendimento não se enquadrar nas situações prescritas nos artigos 25 e 26 das IG 70-03, as UG-FUSEX deverão:

I – evitar as situações que propiciem ressarcimento ao titular, assumindo a despesa;

II – solicitar autorização à DAS para realizar o ressarcimento, informando os motivos que justifiquem tal excepcionalidade, arquivando, junto ao processo, a fatura dos gastos efetuados pelo beneficiário e a lisura da despesa;

III – lançar o pedido de ressarcimento no FAP-FUSEX; e

IV – realizar o ressarcimento da despesa, quando autorizada, com os recursos do FUSEX, descentralizados na natureza de despesa (ND) 3.3.90.93.

Art. 41. A solicitação de autorização de ressarcimento de despesa paga pelo titular deverá ser feita à DAS, via radiograma, FAX ou correio eletrônico, contendo as seguintes informações:

I - sigla da UG-FUSEX;

II - nome e PREC/CP do titular;

III - nome do dependente atendido, se for o caso;

IV - nome do(a) PSA/OCS prestador(a) do serviço;

V - valor da despesa implantada e do ressarcimento (cem por cento);

VI - mês em que o desconto será implantado no FAP-FUSEX;

VII – se o beneficiário cumpriu as normas e prazos previstos na legislação; e

VIII - motivos que levaram o titular a pagar as despesas ao prestador de serviços.

Art. 42. As despesas realizadas pelo titular com aquisição de medicamentos e evacuação de beneficiários não poderão ser implantadas como ressarcimento, por contrariar o prescrito nas IG 70-03.

CAPÍTULO VI
Recolhimento de Importâncias em Favor do FUSEX

Art. 43. O procedimento para recolhimento de importâncias ao FUSEX, oriundas da quitação de saldo devedor dos beneficiários (relatório DAS 230 ou 410), da cobrança das despesas rejeitadas no Relatório DAS 120, das despesas cobradas à vista de militares a serem licenciados e de outras, deverá ser conduzido de acordo com o anexo "C" destas IR.

TÍTULO IV
AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 44. O Chefe do DGS, com base na Port Min nº 149, de 12 Mar 99, subdelega competência aos Comandantes de Região Militar para firmarem convênios e contratos com OCS, bem como para credenciar PSA, visando complementar a assistência à saúde, devendo obedecer as orientações contidas nos anexos "E" e "F" destas IR.

Art. 45. As RM deverão remeter ao DGS as minutas dos contratos/convênios e dos processos de credenciamento, a serem assinados em sua área de responsabilidade, bem como o parecer técnico e jurídico da RM, para apreciação do DGS, antes da assinatura .

§ 1º O DGS, com base nos pareceres da DSau (quanto ao objeto e condições de execução) e da DAS (quanto aos aspectos financeiros), poderá autorizar ou não a RM a formalizarem os contratos e/ou credenciamentos.

§ 2º Todos os termos de convênios e contratos e os credenciamentos assinados com OCS e PSA deverão ser remetidos à DAS para acompanhamento e controle.

Art. 46 As RM deverão remeter à DAS, semestralmente, ao final de junho e dezembro, via radiograma, ofício ou correio eletrônico, a relação das OCS e dos PSA que permanecem contratadas/credenciados em sua área de responsabilidade.

Art. 47. Quando o contrato for de âmbito nacional, ou envolver mais de uma RM, deverá ser firmado pelo DGS, com vistas a complementar o atendimento médico-hospitalar.

Art. 48. A contratação de OCS e o credenciamento de PSA poderão ocorrer nas seguintes situações:

I – quando não houver OMS na Guarnição;

II – quando a OMS local não tiver condições para realizar o atendimento;

III – quando, havendo OMS na Guarnição, esta estiver com sua capacidade operacional saturada ou houver a carência de especialista;

IV – quando a OCS possuir especialistas em áreas carentes na OMS; e

V – outros casos julgados convenientes pelo Cmt RM.

§ 1º Para a assinatura de contratos com médicos, laboratórios e hospitais (pessoas físicas ou jurídicas), não se fará necessário o cadastramento dos interessados no SICAF, bastando para tanto que seja verificado a respectiva regularidade fiscal e previdenciária junto aos Órgãos Gestores de tais tributos, realizando-se, a seguir, o credenciamento do prestador de serviço nas UG-FUSEX.

§ 2º Os valores a serem pagos aos prestadores de serviços conveniados, contratados e credenciados deverão obedecer a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 3º Quando os valores dos serviços não constarem da tabela da AMB, deverão ser obedecidos os constantes nas tabelas específicas, oferecidas pelos Conselhos Regionais ou Federais da especialidade médica considerada.

§ 4º Nos convênios, contratos e/ou credenciamentos de OCS/PSA é vedada a estipulação de cláusulas que regulem pagamentos de taxas de administração, de manutenção ou de adesão de beneficiários, ou que não estejam diretamente relacionadas com os serviços prestados, sob pena do convênio, contrato ou credenciamento se tornar nulo.

§ 5º Quando a empresa efetivamente prestar serviços de administração, consultoria, lisuras de despesas e outros, é obrigatório constar do termo formalizador a especificação dos serviços prestados, os quais deverão ser pagos pelo Sistema e não pelo beneficiário.

Art. 49. A aquisição de material, com recursos do FUSEX, deverá ser efetivada mediante processo licitatório, exceto nos casos de manifesta impraticabilidade, a juízo de cada OD.

Art. 50. As Normas para a aquisição e fornecimento de aparelhos ortopédicos, próteses não odontológicas, óculos e artigos correlatos constituem o anexo "G" destas IR.

Art. 51. As despesas com a prestação de serviços médicos, em caráter de emergência ou urgência, que não se enquadrarem nos artigos anteriores, poderão ser dispensadas de licitação, com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 52. A publicação no DOU dos atos de inexigibilidade de licitação e da respectiva ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita, apenas, quando da emissão da nota de empenho (NE).

TÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
Sistema Administrativo CADBEN-FUSEX

Art. 53. O Sistema Administrativo CADBEN-FUSEX é o conjunto de informações sobre os beneficiários do FUSEX que permite o gerenciamento e o funcionamento do Sistema.

Art. 54. Para a inclusão e exclusão de dependentes no Sistema, bem como para a alteração de dados cadastrais e solicitação de Cartão de Beneficiários, a UV deverá preencher o BID, de acordo com o estabelecido no anexo "B" destas IR.

Art. 55. A inclusão ou a exclusão de titular será feita automaticamente, assim que este inicie ou deixe de receber seus vencimentos pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx), não cabendo à UV qualquer iniciativa neste sentido.

Parágrafo único. Após o cadastramento do titular e de seus dependentes no Sistema, a DAS emitirá o Cartão de Beneficiário do FUSEX correspondente, conforme as orientações contidas no anexo "H" destas IR.

Art. 56. A UV deverá informar à DAS, via FAX ou radiograma, o falecimento de qualquer titular, de acordo com o previsto no anexo "B" destas IR.

Art. 57. Por ocasião da transferência do titular para a inatividade, o Sistema CADBEN-FUSEX realizará o seu recadastramento e de seus dependentes automaticamente, bastando para isso que seja emitido o primeiro contracheque contendo o número do PREC/CP correspondente à nova situação.

§ 1º Enquanto não receber o novo cartão FUSEX, o(a) titular e seus dependentes serão atendidos com o cartão antigo ou com uma Declaração Provisória de Beneficiário assinada pelo Cmt/Ch/Dirt de sua UV.

§ 2º O(a) militar da reserva, quando readmitido(a) no serviço ativo, será, automaticamente, reimplantado(a) no Sistema, recebendo os novos cartões, para si e seus dependentes, na nova UV.

Art. 58 O cartão do FUSEX, pertencente a beneficiário excluído do cadastro, ou que

esteja com o prazo de validade vencido, deverá ser recolhido, relacionado e destruído pela UV, que será responsável, também,pela publicação desses atos em BI.

Parágrafo único. As UV deverão dedicar especial atenção ao recolhimento dos cartões FUSEX dos(as) militares licenciados(as) do serviço ativo e de seus dependentes.

Art. 59. Os cartões de dependentes do FUSEX, com tempo de validade determinado, deverão ser renovados de 4 em 4 anos, até que esses beneficiários sejam atingidos(as) por uma das situações que caracterize a perda da condição de beneficiário, previstas no art. 10 das IG 70-03.

Art. 60. O(a) titular, para incluir a(o) companheira(o) como beneficiária do FUSEX, deverá apresentar na UV certidão ou cópia da sentença do juízo da Vara de Família que reconheceu a união estável, prevista na Lei nº 9.278, de 10 Mai 96.

Art. 61. O ex-cônjuge ou a(o) ex-companheira(o), em conformidade com os incisos IV e VI do art. 3º e letra "i)" do inciso "III" do art. 4º das IG 70-03, só poderá ser cadastrado(a) ou recadastrado(a) como beneficiário(a) do Sistema, em decorrência de direito estabelecido por sentença judicial.

Art. 62. No CADBEN-FUSEX só poderá existir um cônjuge ou um(a) companheira(o), devendo os(as) demais, por ventura existentes, serem classificados como ex-cônjuge e/ou ex-companheira(o).

Art. 63. O(a) ex-cônjuge ou a(o) ex-companheira(o), ou a(o) companheira (o) de militar cadastrado(a) no Sistema que passar à condição de pensionista, terá seu cadastro renovado automaticamente.

Parágrafo único. Os dependentes reconhecidos pelo Sistema, nesse caso, deverão ser reimplantados pela UV da(o) pensionista(o) no CADBEN-FUSEX por meio de um BID. Os cartões antigos deverão ser recolhidos, relacionados e destruídos, sendo o ato publicado em BI da UV.

Art. 64. A filha de militar falecido(a), que se tornar pensionista e contribuir para o FUSEX, independente do valor da pensão que receba, passará à condição de titular do Sistema, não podendo cadastrar novos dependentes no Sistema.

Art. 65. Os genitores do titular do FUSEX só poderão ser cadastrados no Sistema caso seja comprovado, em sindicância realizada na UV, que vivam sob a dependência econômica do Titular, de acordo com a letra "f)", do inciso III, do art. 4º das IG 70-03, e satisfaçam, ainda, às exigências previstas no art. 67 destas IR.

Art. 66. As decisões judiciais, determinando a implantação de beneficiários no FUSEX, deverão ser cumpridas pelas UV e informadas, de imediato, à DAS.

§ 1º O titular que não concordar com a inclusão do dependente em sua relação de beneficiário, deverá recorrer da decisão judicial.

§ 2º As decisões judiciais que determinarem inclusão de beneficiários em desacordo com a legislação do FUSEX deverão ser contestadas pela Assessoria Jurídica da RM a que estiver subordinada administrativamente a Unidade de Vinculação do titular.

Art. 67. Para efeito de cadastramento no FUSEX, só poderá ser considerado dependente econômico de titular aquele que, além de preencher os requisitos legais, comprovar auferir rendimentos até a remuneração bruta do soldado engajado.

§ 1º O titular, para cadastrar o dependente econômico como beneficiário, deverá ainda:

I - comprovar que o proposto está incluído(a) em sua declaração de imposto de renda;

e

II - apresentar comprovantes de que é o responsável pelo pagamento regular de despesas com a manutenção e/ou aluguel do proposto.

§ 2º No momento em que o militar deixar de ser o responsável pelas despesas do proposto ou que os rendimentos deste ultrapassarem o teto fixado para caracterizar a dependência econômica, a UV deverá excluí-lo do CADBEN-FUSEX.

§ 3º A verificação dessas exigências deverá ser feita mediante sindicância, instaurada pelo Cmt/Ch/Dirt da UV, que passará a ser o responsável pela inclusão do beneficiário no CADBEN-FUSEX.

§ 4º A UV fornecerá a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX, aos dependentes diretos ou àqueles estabelecidos por medida judiciais, após a correspondente publicação em BI, da certidão de nascimento, de casamento ou da Decisão Judicial expedida pelo juizado da Vara de Família.

§ 5º Nos demais casos, a UV só poderá fornecer a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX após a inclusão do dependente indireto no CADBEN-FUSEX, pela DAS,.

CAPÍTULO II
Sistema Administrativo DASFUSEX

Art. 68. O Sistema Administrativo DAS-FUSEX é o responsável pelo gerenciamento das despesas médico-odonto-hospitalar realizadas pelos beneficiários do FUSEX, remetidas à DAS por meio de Formulário de Alteração de Pagamento (FAP-FUSEX), via correio eletrônico.

Art. 69. O Sistema Administrativo DAS-FUSEX emite os seguintes relatórios:

I - Relatório DAS 93 - Ressarcimentos;

II – Relatório DAS 110 - Crítica de Inconsistência de Dados;

III – Relatório DAS 120 - Rejeições do Sistema:

a) beneficiários não cadastrados no SIAPPES;

b) servidores que não contribuem para o FUSEX; e

c) beneficiários afastados da folha de pagamento;

IV - Relatório DAS 230 - Beneficiários Excluídos do SIAPPES com Saldo Devedor Junto ao FUSEX;

V – Relatório DAS 400 – Atendimentos Prestados;

a) atendimento prestados pelas UG-FUSEX e UAt;

b) atendimentos prestados pela Sul América; e

c) atendimentos prestados pela Golden Cross;

VI – Relatório DAS 401 - Mapa de Distribuição de Recursos;

VII – Relatório DAS 401 R – Despesas Rejeitadas por UG;

VIII – Relatório DAS 402 - Mapa Estatístico dos Atendimentos;

IX - Relatório DAS 410 – Despesas Médico-Hospitalares; e

X – Relatório DAS-Sul América – Despesas realizadas pelo contrato DGS/SAS.

§ 1º A correção das alterações constantes no relatório DAS 120 deverá ser feita de acordo com o previsto no anexo "D" destas IR, sendo de responsabilidade da UG-FUSEX que implantou a despesa, que deverá informar à DAS quando da conclusão desse procedimento, uma vez que a Diretoria não emitirá novo relatório enquanto a ação não for executada.

§ 2º As rejeições constantes do relatório DAS 120, referentes a militares afastados da folha de pagamento, serão corrigidas pela DAS, não cabendo à UG tomar qualquer providência.

§ 3º A DAS se utiliza da remessa de contracheques para enviar às OM/OMS, mensalmente, os relatórios DAS 110, 120, 230, 400 e 410. Os relatórios DAS 401 e 402 são remetidos diretamente às RM, que devem publicá-los em Boletim Regional para conhecimento das UG e das UAt.

Art. 70. As UG-FUSEX deverão cumprir, rigorosamente, o calendário do Sistema Administrativo DAS-FUSEX, publicado no Noticiário do Exército (NEx) ao início de cada ano.

CAPÍTULO III
Controle das Despesas e dos Encaminhamentos

Art. 71. A lisura nas despesas médicas deverá envolver os aspectos formal, legal, técnico e contábil, de acordo com o prescrito no anexo " I" destas IR.

Art. 72. O saldo devedor, decorrente da assistência médico-odonto-hospitalar prestada à família do titular, será considerado extinto com o seu falecimento.

Parágrafo único. Nesse caso, as indenizações aos prestadores de serviços serão realizadas com recursos do SAMMED ou do FUSEX, de acordo com as condições em que as despesas tenham sido realizadas, respeitando-se os percentuais de responsabilidade do beneficiário titular e do FUSEX, respectivamente, e conforme as seguintes regras:

I – as despesas ainda não implantadas serão cobertaspela conta "FUSEX-Seguro";

II – as despesas referentes aos atendimentos de beneficiários isentos, amparados pelo art. 34 das IG 70-02, deverão ser pagas com recursos orçamentários da Gestão Tesouro, destinados ao SAMMED; e

III – as dívidas contraídas pelos dependentes, após o falecimento do(a) titular, serão cobradas, oportunamente, da(s) pensionista(s) instituída(s), respeitando as normas estabelecidas pelo FUSEX para as indenizações.

Art. 73. O encaminhamento de usuário do Sistema para OCS/PSA, ou para OMS de outras Forças Armadas, só poderá ser realizado por indicação do médico militar do Exército e nas seguintes situações:

I – carência do especialista nas OM/OMS do Exército;

II – se a OCS, o PSA ou a OMS de outras Forças Armadas dispuser de recursos mais avançados para o atendimento dos casos mais graves;

III – nas urgências ou emergênciascomprovadas; e

IV – quando houver saturação operacional ou demanda reprimida nas OMS.

§ 1º Os Cmt/Ch/Dirt deverão determinar a rigorosa triagem do beneficiário, antes que se proceda o encaminhamento à(ao) OCS/PSA, de modo que se evite prejuízo para o Sistema.

§ 2º Se o atendimento se fizer necessário, o encaminhamento deverá obedecer a seguinte prioridade:

I – OMS de outras Forças Armadas;

II – Organização de Saúde (OS) conveniada, contratada ou credenciada;

III - OS, não credenciada, que aceite receber mediante empenho (mediante autorização da DAS); e

IV - OS que não atenda a nenhuma das condições acima.

§ 3º As seções FUSEX das RM deverão fazer um acompanhamento acurado das UG-FUSEX de sua área de responsabilidade, a fim de padronizar procedimentos.

§ 4º Quando surgirem casos duvidosos ou que fujam da rotina, os Cmt/Ch/Dirt de OM/OMS deverão solicitar, via FAX, autorização da DAS para realizar o encaminhamento para OS não conveniada, não contratada ou não credenciada, explicitando o motivo de tal solicitação.

Art. 74. Os Cmt/Ch/Dirt deverão realizar inspeções periódicas nas seções FUSEX de suas OM/OMS, de acordo com o prescrito no Anexo "I" destas IR.

Art. 75. As RM, por ocasião das Inspeções Administrativas, deverão incluir nos seus roteiros as Seções FUSEX das OM de sua área de responsabilidade, seguindo a rotina prevista no anexo "I" destas IR.

Art. 76. A DAS poderá contratar empresas privadas de assessoria para auxiliar no desenvolvimento dos sistemas de controle de encaminhamento, de gerenciamento e de despesas do FUSEX.

CAPÍTULO IV
Condições de Atendimento

Art. 77. As Normas para Atendimento aos Beneficiários do FUSEX nas OM ou OMS do Exército e Encaminhamentos para OCS/PSA constituem o anexo "D" destas IR.

Art. 78. Nas localidades em que houver OMS ou OCS/PSA conveniada, contratada ou credenciado, que preste atendimento de urgência e/ou emergência, somente em casos excepcionais será autorizado esse atendimento em outras(os) OCS/PSA.

Art. 79. O atendimento odontológico aos beneficiários do FUSEX está regulado no Anexo "J" destas IR..

Art. 80. Os beneficiários do FUSEX amparados pelos art. 33, 34, 36, 38 e 58 das IG 70-02, por serem isentos, serão atendidos sem quaisquer ônus para o responsável ou para o FUSEX, com recursos oriundos de verbas do Tesouro destinadas ao SAMMED.

§ 1º As UG-FUSEX e UAt deverão verificar, antes de lançar as despesas realizadas pelo beneficiário no FAP-FUSEX, se o caso não se enquadra como isenção, conforme o previsto nos artigos acima.

§ 2º O pagamento de isenções com recursos do Sistema DAS-FUSEX, por ser prejudicial ao Sistema, só poderá ser realizado em casos excepcionais e com autorização expressa do Chefe do DGS.

Art. 81. Os ex-combatentes não contribuintes do FUSEX não têm direito ao atendimento médico-odonto-hospitalar para si ou para seus dependentes com recursos do FUSEX.

Art. 82. Os convocados para exercícios de mobilização têm direito à assistência médico-odonto-hospitalar pelo "SAMMED".

Art. 83. Os padrões de acomodação hospitalar a que tem direito os beneficiários do

FUSEX constituem o anexo "L" destas IR.

Art. 84. A assistência Médico-Odonto-Hospitalar prestada aos Oficiais das Nações Amigas (ONA) e a seus dependentes deverá ser feita de acordo com o Anexo "M" destas IR.

Art. 85. O militar de outras Forças Armadas bem como seus dependentes poderão receber assistência médico-odonto-hospitalar em OMS ou em OCS/PSA conveniadas / contratadas / credenciados com o Exército, devendo, para tanto, ser encaminhados por um médico militar da Força Terrestre, de acordo com o previsto no Anexo "M" destas IR.

Art. 86. O atendimento neonatal a filho de mãe solteira, beneficiária do FUSEX, não será coberto pelo Sistema, devendo o responsável pela mesma, ou a própria, pagar cem por cento das despesas geradas pelo atendimento diretamente à(ao) OMS/OCS/PSA.

Parágrafo único. As despesas referentes ao atendimento à mãe serão cobertas pelo Sistema.

Art. 87. O FUSEX cobrirá até 12 (doze) sessões mensais referentes à Psicomotricidade, à Fonoaudiologia, à Fisioterapia, à Terapia Ocupacional e à Psicoterapia, podendo esse limite ser ultrapassado, desde que o beneficiário indenize cem por cento do valor das sessões excedentes.

Parágrafo único. Os valores excedentes deverão ser lançados no código ZM1, sendo vedado ao beneficiário realizar o pagamento diretamente ao prestador de serviços.

Art. 88. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o beneficiário do FUSEX poderá ser atendido em OS estranha ao EB sem o devido encaminhamento do médico militar, devendo:

I – comunicar o fato à OM ou OMS mais próxima, no prazo máximo de dois dias úteis; e

II – submeter-se ao exame e parecer do médico designado pelo Cmt/Ch/Dirt da UG-FUSEX avisada.

§ 1º O oficial médico designado, após examinar o paciente e emitir parecer sobre a necessidade ou não de sua permanência na OS atendente, deverá constatar se a OS possui convênio ou contrato com o FUSEX, se aceita receber por empenho e se o atendimento está sendo feito dentro das normas previstas pelo Sistema.

§ 2º A UG/FUSEX, antes de efetuar a liquidação da despesa apresentada pela OS, deverá efetuar a sua lisura.

§ 3º A UG-FUSEX deverá providenciar a remoção ou evacuação do beneficiário para uma OMS, assim que este possa ser removido.

§ 4º Os prazos para hospitalização em OCS, deverão ser rigorosamente cumpridos.

Art. 89. O encaminhamento do beneficiário do FUSEX para OCS/PSA fora da Guarnição (Gu) onde serve ou reside, deverá ser autorizado pela DAS, devendo a UV do titular ou a UG-FUSEX procurada solicitar a autorização, de acordo com o prescrito no anexo " D" destas IR.

Art. 90. Os titulares do FUSEX e seus dependentes, para serem atendidos em OM/OMS/OCS/PSA, deverão apresentar o Cartão de Beneficiário, acompanhado da carteira de identidade, ou certidão de nascimento.

§ 1º Esse procedimento deverá constar dos termos de convênios, contratos ou credenciamentos assinados entre as UG-FUSEX e os prestadores de serviços.

§ 2º Quando o beneficiário tiver danificado ou extraviado seu cartão FUSEX, deverá

solicitar uma Declaração Provisória de Beneficiário, que terá validade máxima e improrrogável de sessenta dias e deverá ser assinada pelo Cmt/Ch/Dirt da UV.

§ 3º O beneficiário poderá ainda ser atendido mediante apresentação de:

a) se contribuinte titular:

1) último contracheque; e

2)carteira de identidade militar;

b) se dependente:

1) último contracheque do Titular;

2) carteira de identidade civil ou militar;

3) certidão de nascimento para os dependentes menores de dez anos, ou outro documento que permita a identificação da condição de dependência; e

4) carteira de identidade militar do titular.

Art. 91 Os pacientes hospitalizados em OCS, que tenham os prazos de hospitalização esgotados, de acordo com a Port nº 032-DGS/88, e que apresentarem condições de transferência de hospitalização, deverão ser evacuados para o Centro de Recuperação de Itatiaia ou para uma OMS que tenha condições de dar continuidade ao tratamento.

Art. 92. O FUSEX não cobre despesas com evacuação.

§ 1º A evacuação de militares inativos, de pensionistas e dos dependentes cadastrados no Sistema está regulada pela Port. Nº 008-DGS, de 16 Fev 97 (IR 70-24).

§ 2º A evacuação de militar da ativa está regulada pela Port nº 013-DGS, de 19 Jul 91.

Art. 93. A aquisição e o fornecimento de medicamentos de uso prolongado e custo elevado para os beneficiários do FUSEX estão regulados na Port nº 31-DGS, de 25 de julho de 2000.

TÍTULO VI
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 94. Os casos omissos, referentes às presentes IR, serão resolvidos pelo Chefe do DGS, ouvida a DAS.

ANEXO "A" (SIGLAS DOS TERMOS EMPREGADOS NESTAS INSTRUÇÕES REGULADORAS E SEUS ANEXOS) às IR 70-03

I	-	ALT: Alteração
II	-	AMAN: Academia Militar das Agulhas Negras
III	-	AMB: Associação Médica Brasileira
IV	-	ATV C: Militares da Ativa de Carreira
V	-	ATV T: Militar na Ativa Temporariamente
VI	-	BI: Boletim Interno
VII	-	BID: Boletim de Implantação de Dados
VIII	-	BNF: Beneficiários
IX	-	CAB: Cadastro de Beneficiários
X	-	CADBEN-FUSEX: Cadastro de Beneficiários do FUSEX
XI	-	CDM: Comprovante de Despesas Médicas
XII	-	CEBW: Comissão do Exército Brasileiro em Washington
XIII	-	CITEx: Centro Integrado de Telemática do Exército
XIV	-	CM: Colégio Militar
XV	-	Cmt/Ch/Dirt: Comandante/Chefe/Diretor
XVI	-	Cod: Código
XVII	-	CP: Código Pessoal
XVIII	-	CND DPND: Condição de Dependência
XIX	-	CPEx: Centro de Pagamento do Exército
XX	-	CPOR: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
XXI	-	CRS: Certificado de Regularização de Situação
XXII	-	DAS: Diretoria de Assistência Social
XXIII	-	DCDA: Documento de Comprovação de Despesa Ambulatória
XXIV	-	DCDH: Documento de Comprovação de Despesa Hospitalar
XXV	-	DCDM: Documento de Comprovação de Despesas Médicas
XXVI	-	DDO: Despesas de Diversas Origens
XXVII	-	DGS: Departamento-Geral de Serviços
XXVIII	-	DOU: Diário Oficial da União
XXIX	-	DPND: Dependentes
XXX	-	DS: Diretoria de Subsistência
XXXI	-	DSau: Diretoria de Saúde
XXXII	-	DV: Dígito de Verificação
XXXIII	-	EBST: Estágio Básico de Sargento Temporário
XXXIV	-	EsIE: Escola de Instrução Especializada
XXXV	-	EsPCEx: Escola Preparatória de Cadetes do Exército
XXXVI	-	EsSA: Escola de Sargentos das Armas
XXXVII	-	EsSAEx: Escola de Administração do Exército
XXXVIII	-	EsSEx: Escola de Saúde do Exército
XXXIX	-	EST: Estágio de Serviço Técnico
XL	-	FAP: Formulário de Alteração de Pagamentos
XLI	-	FEx: Fundo do Exército
XLII	-	FS: Formação Sanitária
XLIII	-	FUSEX: Fundo de Saúde do Exército
XLIV	-	Gu: Guarnição
XLV	-	HFA: Hospital das Forças Armadas
XLVI	-	HGeSP: Hospital Geral de São Paulo
XLVII	-	IG: Instruções Gerais
XLVIII	-	INAT: Militar na Inatividade
XLIX	-	INSS: Instituto Nacional de Seguridade Social

L - IR: Instruções Reguladoras
LI - ISS: Imposto Sobre Serviço
LII - LQFEx: Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército
LIII - LTIP: Licença para Tratar de Interesses Particulares
LIV - Min Def: Ministério da Defesa
LV - ND: Natureza de Despesa
LVI - NE: Nota de Empenho
LVII - NEx: Noticiário do Exército
LVIII - NF: Nota Fiscal
LIX - NL: Nota de Lançamento
LX - NPOR: Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
LXI - OB: Ordem Bancária
LXII - OCS: Organização Civil de Saúde
LXIII - OD: Ordenador de Despesas
LXIV - ODSS: Órgão de Direção Setorial Supervisor
LXV - OM: Organização Militar
LXVI - OME: Organização Militar Executora
LXVII - OMI: Organização Militar Interessada
LXVIII - OMS: Organização Militar de Saúde
LXIX - ONA: Oficiais das Nações Amigas
LXX - OS: Organização de Saúde
LXXI - PENS: Pensionista
LXXII - Port Min: Portaria Ministerial
LXXIII - PREC/CP: Precedência e Código Pessoal
LXXIV - PSA: Profissional de Saúde Autônomo
LXXV - PSau: Posto de Saúde
LXXVI - RM: Região Militar
LXXVII - RPA: Recibo de Profissional Autônomo
LXXVIII - SAMMED: Sistema de Atendimento Médico aos Militares e seus Dependentes
LXXIX - SEF: Secretaria de Economia e Finanças
LXXX - SEQ: Seqüencial
LXXXI - SFC: Se for o caso
LXXXII - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira
LXXXIII - SIAPPES: Sistema Automático de Pagamento de Pessoal
LXXXIV - STM 400: Sistema de Transmissão de Mensagens
LXXXV - SUS: Sistema Único de Saúde
LXXXVI - TA: Termo Aditivo
LXXXVII - TAF: Teste de Aptidão Física
LXXXVIII - TG: Tiro de Guerra
LXXXIX - TPS: Tipo de Prestador de Serviços
XC - UAt: Unidade Atendente
XCI - UG-FUSEX: Unidades Gestoras do FUSEX
XCII - USM: Unidade de Serviço Médico
XCIII - UTI: Unidade de Terapia Intensiva
XCIV - UV: Unidade de Vinculação
XCV - VAL: Validade

ANEXO "B" (NORMAS PARA O CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO – CADBEN-FUSEX) às IR 70-03

1. FINALIDADES

a. Orientar os procedimentos necessários à:

1) manutenção, atualização e utilização do CADBEN-FUSEx;

2) inclusão ou exclusão dos dependentes de contribuintes, previstos na legislação do FUSEx; e

3) emissão dos CARTÕES DE BENEFICIÁRIOS DO FUSEx.

b. Normatizar a realização do exame do CADBEN-FUSEx.

2. OBJETIVOS

a. Permitir a implantação e alteração de dados dos beneficiários do FUSEx no CADBEN.

b. Gerenciar a emissão de cartões do FUSEx para os beneficiários do Sistema.

c. Orientar a realização do exame de CADBEN-FUSEx.

3. CADBEN-FUSEx

- É o conjunto de informações sobre os beneficiários do FUSEX, que permite o gerenciamento, o funcionamento e as avaliações estatísticas do Subsistema de Apoio à Saúde, tendo por base o cadastro do SIAPPES.

4. BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS

a. Categoria: é a situação do Beneficiário do FUSEx, no Exército. Existem as seguintes categorias de beneficiários:

1) militares da ativa de carreira (ATVC);

2) militares inativos (INAT);

3) militares na ativa temporariamente (ATV T);

4) pensionistas de militares (PENS); e

5) dependentes (DPND).

b. Número de Matrícula: é o PREC-CP do beneficiário contribuinte titular, fornecido pelo CPEx, mais dois algarismos que representam a seqüência familiar, iniciando pelo seqüencial "00", que identifica o contribuinte titular. Cada dependente ao ser cadastrado recebe um seqüencial.

c. Contribuintes ou Beneficiários Titulares ou Titulares: são os militares do Exército, na ativa e na inatividade e os(as) pensionistas de militares, que contribuem para o FUSEX mediante descontos feitos pelo CPEX em seus vencimentos.

d. Condição de Dependência: é a condição legal do beneficiário dependente em relação ao beneficiário contribuinte titular, de acordo com a legislação que regula o FUSEx. Para efeito de cadastro no CADBEN dever-se-á observar o previsto no art. 4º das IG 70-03 e no capítulo I do Título V das IR 70-03.

e. Códigos de Dependência Econômica no CADBEN: são números que servem para

identificar a condição de dependência econômica dos beneficiários dependentes. Por ocasião do preenchimento do Boletim de Implantação de Dados solicitando inclusão, exclusão ou alterações de dados cadastrais, deverá ser observada a seqüência numérica constante do "apêndice I deste anexo", que vai de 34 a 63 e indica a condição de dependência econômica dos beneficiários dependentes.

f. Grau de Dependência:

1) dependentes diretos: são os dependentes ligados ao contribuinte titular pelo matrimônio, ou pela união estável e seus filhos consangüíneos ou adotivos; e

2) dependentes indiretos: são os demais dependentes especificados nas IG 70-03 e ligados ao contribuinte titular pela: ascendência direta (pai e mãe); pela descendência indireta (enteados, tutelados e dependentes judicial menores); e pela dissolução do casamento ou da união estável (ex-cônjuge e ex-companheira).

5. GERENCIAMENTO DOCADBEN

- A DAS é a responsável pelo gerenciamento do CADBEN, tendo como órgão de apoio o CITEx para a atualização dos dados do cadastro.

6. DOCUMENTOS DO SISTEMA

a. Entrada de Dados

- Boletim de Implantação de Dados (BID), remetido à DAS por correio eletrônico ou disquete, de acordo com o Apêndice V a este anexo.

b. Relatórios:

1) CAB 110 - Relatório de Crítica de Inconsistência de Dados

- Nesse relatório, emitido mensalmente, são registradas as rejeições por erros de digitação ou por incorreção de dados, ocorridos nas Unidades de Vinculação (UV). Uma via do relatório é enviada à OM correspondente, com as observações necessárias, para análise e providências decorrentes.

2) CAB 120 - Relatório de Beneficiários não Confirmados no SIAPPES:

a) contém os motivos das rejeições de dados pelo Sistema. Uma via é enviada mensalmente à OM correspondente, para análise e providências;

b) a UV deverá checar as observações feitas pela DAS e realizar as correções de sua responsabilidade; e

c) a UV deverá informar à DAS as correções feitas, por meio de um Boletim de Implantação de Dados Eletrônico (BID), pois enquanto não receber a informação de que foram feitas as correções determinadas, a Diretoria não emitirá outro relatório.

3) CAB 400 - Relatório de Cadastro Geral de Beneficiários do Sistema:

a) esse relatório será remetido às OMS e UG-FUSEX, em disquete ou por correio eletrônico, e deverá ser atualizado mensalmente. Para as demais UV será remetido, trimestralmente, em papel;

b) para a correção de dados no CAB 400, tais como mudança de nome, de condição de dependência (de cônjuge/companheira para ex-cônjuge/ex-companheira), de endereço e outras, a UV do militar deverá seguir as orientações constantes no item 9. Alterações de Dados Cadastrais de Beneficiários;

c) todas as UV deverão realizar, mensalmente, junto com o exame de contracheques, o exame da situação de dez por cento dos beneficiários do CADBEN-FUSEX, de forma que, ao final do Exercício Financeiro, todo o Cadastro Geral de Beneficiários do Sistema tenha sido examinado;

d) o exame do CADBEN-FUSEX deverá produzir um Relatório de Exame de Cadastro (Apêndice III) e o Mapa de Controle do Exame do CADBEN-FUSEX (Apêndice IV), que deverão ser publicados em Boletim Interno (BI) da OM e remetido à DAS até o dia trinta de cada mês; e

e) Relatório de Exame de Cadastro deverá conter:

(1) os beneficiários verificados;

(2) as alterações encontradas;

(3) os beneficiários a serem excluídos do Sistema;

(4) os beneficiários a serem incluídos no Sistema;

(5) os beneficiários falecidos no mês;

(6) a imputação de responsabilidades pelos erros encontrados;

(7) o prazo dado ao beneficiário contribuinte e à comissão de exame para a apresentação de provas documentais ou judiciais, para comprovação da condição de dependência dos dependentes em situação suspeita ou irregular;

(8) dependentes que residam em outra Guarnição; e

(9) outros dados julgados pertinentes pelo Comandante (Cmt)/Chefe (Ch)/Diretor (Dirt) de UV.

7. IMPLANTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

a. Cadastramento do Contribuinte Titular:

- Poderão ser incluídos no CADBEN-FUSEX, como contribuintes, os seguintes titulares:

1) o militar de carreira, na ativa ou na inatividade que recebe vencimentos pelo CPEX;

2) o militar temporário, a partir do primeiro engajamento ou da convocação para estágio de instrução ou de serviço;

3) o militar temporário convocado para o Estágio de Serviço Técnico (EST e EBST) ou para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), a partir da primeira prorrogação ou renovação do estágio;

4) o militar em LTIP, nas condições estabelecidas na PortMin nº 254, de 26 Abr 96;

5) os oficiais generais na condição de Ministro do Superior Tribunal Militar;

6) os oficiais alunos da EsAEx, da EsSEx e do 5º ano do IME;

7) a pensionista, de militar falecido ou extraviado, a partir do momento em que passar a receber a pensão militar pelo CPEX; e

8) os ex-combatentes amparados pelo Decreto-lei nº 8.795, de 23 Jan 46, e pela Lei nº 2.579, de 23 Ago 55.

b. Não poderão ser cadastrados como titulares os seguintes militares ou assemelhados:

1) o militar da inatividade que fizer opção por receber seus proventos por outro Órgão Público;

2) o militar temporário, durante o primeiro ano do EST, do EBST ou da convocação para o EAS, enquadrados no art. 6º das IR 70-03;

3) os militares do efetivo variável incorporados para prestação do Serviço Militar Inicial;

4) os ex-combatentes enquadrados no art. 53 das Disposições Transitórias da Constituição de 1998;

5) a pensionista de militar, que abdicar da pensão militar em favor de outra pessoa;

6) a pensionista especial, amparada pela Lei nº 3.738, de 4 Abr 60; e

7) a pensionista, dos contribuintes remanescentes da pensão militar amparados pelo Decreto nº 49.096, de 10 Out 1960.

c. Cadastramento e Recadastramento de Beneficiário Dependente:

1) dependentes diretos - Os dependentes diretos do contribuinte titular, que poderão ser/estar cadastrados no Sistema FUSEx, são os seguintes:

a) a(o) viúva(o) de militar, enquanto não adquirir a condição de pensionista;

b) o cônjuge, mediante apresentação da certidão de casamento;

c) a(o) companheira(o) solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente ou divorciada(o), com a qual o titular mantenha união estável, mediante apresentação na UV da decisão da Vara de Família;

d) o(a) filho(a) do beneficiário contribuinte titular, nas condições estipuladas nas IG 70-03, mediante apresentação da certidão de nascimento atualizada e/ou do termo de adoção;

e) a filha ou o filho julgado inválido ou interdito, em qualquer idade, mediante apresentação, na UV, da certidão de nascimento e de um parecer da junta de inspeção de saúde julgando o dependente inválido ou interdito. Deverá apresentar, ainda, a decisão judicial que considerou o dependente interdito;

f) o(a) filho(a) nascido até 300 dias após o falecimento do militar, conforme art. 338, inciso II do Código Civil mediante instauração de sindicância; e

g) o(a) filho(a) reconhecido judicialmente, após o falecimento do(a) de militar, mediante a apresentação na UV do termo judicial de reconhecimento de paternidade.

2) dependentes indiretos - Os dependentes indiretos do beneficiário contribuinte titular que poderão ser/estar cadastrados no Sistema FUSEX são os seguintes:

a) o dependente judicial menor, que resida sob o mesmo teto. Nessa situação é que poderão ser enquadrados os netos ou as netas sobre os quais o contribuinte titular tenha termo de guarda e responsabilidade;

b) a filha do militar, excluída do FUSEX por ocasião do casamento, que passar ao estado civil de viúva, separada judicialmente ou divorciada, em caráter excepcional, a pedido do contribuinte titular, desde que não receba remuneração e/ou pensão alimentícia e, comprovadamente

por sindicância, viva sob sua dependência econômica, enquanto não contrair novo matrimônio ou constituir qualquer união estável e não possuir rendimentos que ultrapassem o teto estipulado pelas IG 70-03;

c) o ex-cônjuge ou a(o) ex-companheira(o), que tenha direito à assistência médico-odonto-hospitalar custeada pelo titular, estabelecido por sentença judicial, enquanto não contrair novo matrimônio ou constituir qualquer união estável;

d) o enteado menor, que resida sob o mesmo teto, sem rendimentos e/ou pensão alimentícia, mediante apresentação na UV do termo de guarda e responsabilidade;

e) o tutelado menor, que resida sob o mesmo teto, mediante apresentação na UV do Termo de tutela;

f) a enteada e a tutelada, que resida sob o mesmo teto, nas mesmas condições da filha solteira, mediante apresentação na UV do termo de guarda e responsabilidade (enteada) ou de tutela(tutelada);

g) o pai e a mãe, desde que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do contribuinte titular, apurada por sindicância, desde que o rendimento familiar não atinja o limite que caracterize remuneração, como prevista nas IG 70-03; e

h) poderão, ainda, ser considerados dependentes indiretos do beneficiário contribuinte titular: a sogra, o avô, a avó, a madrasta, a irmã solteira, o irmão menor, o cunhado menor, a cunhada, a sobrinha, o neto órfão menor ou neta órfã, desde que cadastrados legalmente no Sistema CADBEN-FUSEX até 29 Set 95, de acordo com a Port Min nº 1.347, de 16 de dezembro de 1986.

3) Regras Gerais a serem observadas pelas UV para o cadastramento/recadastramento de dependentes:

a) o militar e a(o) pensionista, contribuinte titular do FUSEX, deverá solicitar na sua UV o cadastramento e/ou o recadastramento de seus dependentes;

b) o dependente será implantado pela UV, por solicitação do beneficiário contribuinte titular, depois de comprovada a situação de dependência econômica pelo Cmt/Ch/Dirt da UV;

c) a pensionista somente poderá cadastrar ou recadastrar como seus beneficiários, para efeito de FUSEX, aqueles dependentes que eram dependentes do militar gerador do direito à pensão, exceção feita aos amparados pelo art. 5º das IR 70-03;

d) o valor dos rendimentos do candidato de per si não configura a dependência econômica. É necessário que o titular comprove que contribui, regular e decisivamente, para a sobrevivência daquele a quem quer tornar seu dependente;

e) a dependência econômica de dependentes indiretos deverá ser apurada por sindicância à luz da documentação apresentada pelo titular na sua UV;

(f) as formas de se comprovar a "dependência econômica" são as seguintes:

(1) estar, o(a) candidato(a) a dependente, incluído(a) na declaração do imposto de renda do solicitante do cadastramento;

(2) apresentar comprovantes de depósitos regulares em conta corrente do(a) candidato(a) dependente ou de pagamento, regular e constante, de despesas ou de aluguel; ou que o dependente reside sob o mesmo teto que o titular;

(3) apresentar o Termo de Guarda, de Tutela ou de Responsabilidade – conforme o caso – quando o candidato a dependente for menor e que este reside sob o mesmo teto que o titular; e

(4)comprovar que a renda do dependente econômico não atinge o valor correspondente à remuneração bruta de soldado engajado.

g) para cadastrar ou recadastrar no FUSEX seus dependentes econômicos, o contribuinte titular deverá apresentar na Unidade de Vinculação, anexada à solicitação, a documentação a seguir especificada:

(1) para o cônjuge:

- certidão de casamento.

(2) para o(a) filho(a) solteiro(a) menor de 24 anos de idade:

(a) certidão de nascimento por ocasião docadastramento;

(b) certidão de nascimento atualizada, expedida no semestre, e declaração de que não mantém qualquer união estável, com firma reconhecida em Tabelião, somente por ocasião da solicitação de recadastramento; e

(c) os seguintes comprovantes de que o filho maior de 21 e menor de 24 anos, não recebe rendimentos ou de que seus rendimentos são inferiores `a remuneração bruta de soldado engajado, somente quando do recadastramento:

- pesquisa de PIS/PASEP na Caixa Econômica Federal, comprovando ou não o recolhimento de contribuição para esses programas;

- carteira de trabalho do dependente, com a baixa do último emprego, comprovando que está desempregado; e

- comprovantes de recebimento do seguro desemprego.

(3) para o filho(a) inválido(a) ou interdito(a):

(a) certidão de nascimento atualizada;

(b) ata da Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição ou da Junta de Inspeção de Saúde Especial, que julgou a invalidez;

(c) Termo de Interdição Judicial, que julgou o dependente interdito; e

(d) cópia do BI que publicou a Ata de invalidez e/ou o Termo de Interdição.

(4) para a filha solteira, maior de 24 anos de idade:

(a) certidão de nascimento atualizada, expedida no semestre e declaração que não mantém união estável, com firma reconhecida em Tabelião;

(b) os seguintes comprovantes de que não recebe rendimentos ou que seus rendimentos são inferiores `a remuneração bruta de soldado engajado:

- pesquisa de PIS/PASEP na Caixa Econômica Federal, comprovando ou não o recolhimento de contribuição para esses programas;

- cópia da carteira de trabalho da dependente, com a baixa do último emprego, comprovando que está desempregada; e

- comprovantes de recebimento do seguro desemprego, se demitida.

(5) para os pais:

(a) comprovantes de depósitos regulares na conta corrente ou de pagamentos regulares de despesas dos pais;

(b) comprovante de que o contribuinte é o responsável pelas despesas do(s) dependente(s);

(c) cópia da Declaração de Imposto de Renda do Titular, onde conste o(s) pai(s) como dependente(s).

(d) declaração de rendimentos do órgão empregador ou do INSS (extrato de benefício ou declaração de rendimentos), quando os pais receberem por esse órgão;

(e) certidão de óbito, de separação judicial ou de divórcio para a mãe incluída no cadastro de acordo com a alínea "b" do § 3o do art. 50, do Estatuto dos Militares antes de 29 Set 95;

(f) certidão de óbito de um dos pais, de separação judicial ou de divórcio, quando estes forem legalmente separados, divorciados ou viúvos e/ou não forem dependentes econômicos um do outro; e

(g) os seguintes comprovantes de que os pais não recebem rendimentos ou de que a renda familiar destes é inferior à remuneração bruta de soldado engajado:

- pesquisa de PIS/PASEP na Caixa Econômica Federal, comprovando ou não o recolhimento de contribuição para esses programas;

- cópia da carteira de trabalho dos pais, com a baixa do último emprego, comprovando o desemprego;

- comprovantes de recebimento do seguro desemprego, se demitidos;

- comprovantes de que a renda familiar dos pais não atinge o valor da remuneração bruta de soldado engajado; e

- comprovantes de que o pai ou mãe, solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente não é dependente econômico de outra pessoa.

(6) para qualquer dependente judicial menor (netos, enteados, tutelados, irmãos, cunhados, e outros):

(a) certidão de nascimento atualizada, expedida no semestre e declaração de que não mantém união estável, com firma reconhecida em cartório de registro civil;

(b) termo de adoção, de guarda, de responsabilidade ou de tutela sobre o menor, expedido por autoridade judicial ;

(c) comprovante de que o menor tutelado ou sob guarda reside sob o mesmo teto;

(d) os seguintes comprovantes de que o dependente maior de 21 anos e menor de 24 anos não recebe rendimentos ou que seus rendimentos são inferiores `a remuneração bruta de soldado engajado:

- pesquisa de PIS/PASEP na Caixa Econômica Federal, comprovando ou não o recolhimento de contribuição para esses programas;

- carteira de trabalho do dependente, com a baixa do último emprego, comprovando que está desempregado(a); e

- comprovantes de recebimento do seguro desemprego, se demitido.

(7) dependente judicial feminino que, ao completar 24 anos, permanecer solteira:

(a) certidão de nascimento atualizada, expedida no semestre e de que não mantém união estável, com firma reconhecida em cartório de registro civil;

(b) os seguintes comprovantes de que não recebe rendimentos ou que seus rendimentos são inferiores `a remuneração bruta de soldado engajado:

- pesquisa de PIS/PASEP na Caixa Econômica Federal, comprovando ou não o recolhimento de contribuição para esses programas;

- carteira de trabalho da dependente, com a baixa do último emprego, comprovando que está desempregada; e

- comprovantes de recebimento do seguro desemprego, se demitida;

(8) para a(o) companheira(o):

- Certidão ou cópia da sentença que reconhecer a união estável, expedida pelo juízo da Vara de Família;

(9) para o ex-cônjuge ou ex-companheira(o):

- sentença de separação judicial ou de divórcio, que estabeleça que o(a) contribuinte é responsável pela assistência à saúde do(a) dependente.

(10) pedido de cadastramento ou recadastramento, em caráter excepcional, da filha viúva, separada judicialmente ou divorciada:

(a) certidão de nascimento atualizada, expedida no semestre;

(b) atestado de óbito do ex-cônjuge da filha;

(c) sentença de separação judicial ou de divórcio;

(d) declaração de que a filha não mantém qualquer união estável, com firma reconhecida em Cartório de Registro Civil;

(e) cópia xerox do último cartão FUSEX da dependente;

(f) os seguintes comprovantes de que não recebe rendimentos ou que seus rendimentos são inferiores `a remuneração bruta de soldado engajado:

- de pesquisa de PIS/PASEP na Caixa Econômica Federal, comprovando ou não o recolhimento de contribuição para esses programas;

- carteira de trabalho da dependente, com a baixa do último emprego, comprovando que está desempregada.

(11) dependentes constantes das alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do § 3º do art. 50, do Estatuto dos Militares, amparados pelo art. 5º das IG 70-03, incluídos legalmente no CADBEN-FUSEX antes de 29 Set 95:

(a) cópia das alterações do titular ou do BI da UV que publicou a inclusão do dependente, antes de 29 Set 95;

(b) certidão de nascimento atualizada, expedida no semestre, comprovando que a dependente continua solteira, viúva, separada judicialmente ou divorciada, e a declaração de que não constituíram qualquer união estável, com firma reconhecida em cartório de registro civil, para as dependentes incluídas no CADBEN amparada pelas alíneas "b" e "f";

(c) comprovantes de que os dependentes amparados pelas alíneas "b", "c", e "f" continuam sem receber remuneração. Os comprovantes deverão ser os mesmos exigidos para os filhos e pais

(d) ata de inspeção de saúde e/ou certidão de interdição, bem como comprovantes de que não recebem remuneração para os dependentes previstos na alínea "c" e "e";

(e) certidão de óbito do cônjuge, de separação judicial ou de divórcio para a irmã, cunhada e sobrinha, amparada pela alínea "f"; e

(f) cópia xerox do último cartão FUSEX do dependente.

d. Regras Particulares:

1) o beneficiário contribuinte titular será implantado no CADBEN, automaticamente, no momento em que passa a receber seus vencimentos pelo CPEx, não cabendo à UV qualquer providência administrativa. A implantação dos dependentes, deverá ser feita mediante BID eletrônico, utilizando-se o programa BID-2.0, distribuído pela DAS para as Unidades de Vinculação;

2) a(o) pensionista passará a ser titular no CADBEN no momento em que receber a primeira pensão pelo CPEX;

3) o militar da reserva remunerada, quando readmitido no serviço ativo, será automaticamente reimplantado no Sistema, gerando direito a novos cartões do FUSEx, para si e para seus dependentes, que serão emitidos pela DAS e remetidos à sua nova UV, em substituição aos antigos. Os cartões antigos deverão ser recolhidos e destruídos pela UV, na ocasião da entrega dos cartões novos, devendo tais atos serem publicados em BI;

4) os documentos acima especificados deverão ser arquivados na Pasta de Beneficiários do Titular do FUSEX, na seção de pessoal da UV, a fim de facilitar a conferência por ocasião dos exames de cadastro de beneficiários e nas inspeções dos Cmt/Ch/Dirt da UV ou do Escalão Superior;

5) para novas inclusões de dependentes diretos ou indiretos, no CADBEN, deverá ser observado o estabelecido na Port Min nº 859, de 22 de Out 97 – IG 70-03 e nestas IR. O Estatuto dos Militares não serve de amparo para inclusões de beneficiários no CADBEN;

6) o(a) titular solteiro(a), para cadastrar companheira no FUSEX deverá apresentar a certidão da sentença judicial que reconheceu a união estável. O(a) titular separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou viúvo(a), para cadastrar companheira(o) deverá apresentar, além da decisão judicial solicitada ao(à) solteiro(a), a certidão da sentença de separação judicial ou de divórcio ou o atestado de óbito do cônjuge anterior, conforme seu estado civil;

7) sendo a(o) candidata(o) a companheira(o) solteira(o), o titular deverá apresentar a certidão de nascimento atualizada. Se a(o) companheira não for solteira(o), deverá ser apresentada além da decisão judicial solicitada à(ao) solteira(o), a certidão da sentença de separação judicial ou de divórcio ou o atestado de óbito do cônjuge anterior, conforme seu estado civil;

8) para cadastrar, em caráter excepcional, a filha separada judicialmente, viúva ou divorciada, a UV deverá ser instaurada sindicância para comprovar a dependência econômica, que

esta não mantém qualquer união estável e que não recebe pensão alimentícia ou rendimentos, que caracterize remuneração;

9) para cadastrar novos dependentes de pensionistas, amparada pelo art. 5º das IR 70-03, a UV deverá exigir cópia da certidão de nascimento dos filhos nascidos até os 300 dias após o óbito do titular, conforme art. 338, inciso II, do Código Civil;

10) para recadastrar qualquer dependente, a pensionista deverá apresentar, na atual UV, cópia das alterações do militar gerador do direito ou do BI que publicou a inclusão do beneficiário no CADBEN-FUSEX;

11) os dependentes amparados nas alíneas "b", "c", "e", "f" e "g" do § 3º , do art. 50 do Estatuto dos Militares, não poderão mais serem incluídos no CADBEN-FUSEx. Aqueles que foram incluídos legalmente no cadastro antes de 29 Set 95, permanecerão com o direito de serem recadastrados por ocasião do vencimento da validade do cartão. A UV deverá verificar se permanecem válidas as condicionantes da época da inclusão e se o dependente não foi abrangido por uma das situações que caracterize a perda da condição de beneficiário, previstas no art. 10 das IG 70-03 e remeter a documentação exigida via ofício, à DAS, visto que somente a Diretoria poderá recadastrar esses dependentes;

12) por ocasião da solicitação de cadastramento de dependentes indiretos no FUSEX, a UV deverá abrir sindicância para apurar a dependência econômica e publicar a solução em BI. Para o recadastramento desses dependentes, por ocasião do vencimento do cartão FUSEX, a UV deverá verificar se permanecem válidas as condicionantes que motivaram a inclusão;

13) se o dependente indireto, do sexo masculino, for julgado inválido ou interdito antes de completar a maioridade, terá o mesmo direito do filho natural de permanecer como beneficiário do FUSEx enquanto durar essa situação;

14) nas hipóteses em que o interdito ou inválido, embora de maior, seja solteiro(a), divorciado(a), separado(a) judicialmente, viúvo(a), etc., passando a situação de dependente econômico do titular, após a interdição ou invalidez, poderá ser cadastrado no sistema;

15) quando um(a) militar entrar em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP), será excluído(a), automaticamente, juntamente com os seus dependentes, do CADBEN-FUSEx, embora permaneçam com o direito de serem beneficiários do FUSEx, de acordo com o previsto na Port Min nº 254, de 26 Abr 96, devendo a confirmação de beneficiários ser publicada em BI da UV, por determinação do comandante da RM em cuja área estiverem residindo ou vierem a residir. A publicação deverá conter:

a) o nome completo do militar;

b) o posto ou graduação;

c) a transcrição do documento oficial coma nova situação; e

d) o nome, a data de nascimento, a identidade e a condição de dependência do(s) dependente(s).

16) o Fundo de Saúde do Exército só passará a ser responsável pela assistência à saúde de qualquer dependente indireto após sua inclusão no CADBEN-FUSEX. Em conseqüência, a concessão de Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX, para esses dependentes, só deverá ser expedida após a inclusão do mesmo no CADBEN-FUSEX pela DAS; e

17) para a implantação e exclusão de dependentes no Sistema e para a solicitação de Cartão de Beneficiários, a UV deverá preencher o BID, de acordo com o estabelecido a seguir:

a) implantação de dependentes: todos os campos do formulário deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos. No campo "1" do BID, campo de alterações (ALT), deverá ser colocado o número "1". No campo nove poderão ser utilizadas, no máximo, 29 casas; a trigésima casa serve para implantação ou desimplantação de dependentes no Pré-Escolar;

b) exclusão de dependentes: no campo "1" do BID (ALT) deve ser colocado o número "2". Neste caso, serão preenchidos, somente, os campos 1, 2, 3 e 4;

c) pedido de cartão do FUSEX (2ª via em caso de perda, furto, extravio ou danificação):

(1) igualmente, deverão ser preenchidos os campos 1, 2, 3 e 4;

(2) no campo "1" do BID deverá ser colocado o número "3".

d) após a implantação do dependente haverá o fornecimento automático do cartão de beneficiário do FUSEX; e

e) o BID não tem prazo definido para dar entrada na DAS, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com as necessidades das Unidades.

8. EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO

a. Recomendações Gerais

1) a solicitação de exclusão de beneficiários do Sistema deverá ser feita por meio de BID eletrônico;

2) o titular será excluído do CADBEN, pelo CPEX, quando for licenciado do Serviço Ativo, entrar em LTIP, mudar de categoria de beneficiário, passar a receber seus vencimentos por outro órgão, ou por ocasião do falecimento;

3) o dependente deverá ser excluído toda vez que mudar de categoria, vencer a validade do seu cartão FUSEx e/ou for abrangido por uma das situações que caracterize a perda da condição de beneficiário(a);

4) o dependente que for incluído no CADBEN-FUSEx por determinação judicial (menor, ex-cônjuge, ex-companheira(o), tutelado(o), enteada(o), adotada(o) e outros), só poderá ser excluído do cadastro de beneficiários do FUSEx por outra decisão judicial que anule a sentença inicial ou quando for atingido por uma das situações que caracterize a perda da condição de beneficiário(a), especificadas no art. 10 das IG 70-03;

5) a UV, por ocasião do exame mensal do CADBEN, deverá verificar se para a inclusão dos dependentes indiretos foi cumprido o previsto na legislação do FUSEx vigente à época da inclusão. Caso haja irregularidade na inclusão, o dependente deverá ser excluído de imediato do CADBEN-FUSEx e apurada a responsabilidade, à luz do RDE e do R-3, pela inclusão e pela permanência indevida; e

6) o contribuinte titular, que possuir dependente residindo em Gu diferente da que serve ou reside, deverá atualizar o endereço deste dependente junto à sua UV, a fim de permitir que o mesmo possa ter direito à assistência médico-odonto-hospitalar na Gu onde reside, visto que somente nos casos de urgência e/ou emergência o beneficiário do FUSEx poderá receber assistência médico-odonto-hospitalar fora da jurisdição de sua UV. Essa autorização só poderá ser dada pela DAS, mediante solicitação da UV do contribuinte titular ou da UG-FUSEX atendente ou encaminhadora.

b. Mudança de Categoria: será excluído do CADBEN todo o beneficiário titular que tiver a sua categoria modificada. O recadastramento do titular e dos seus dependentes, na nova categoria, será automático, não cabendo à UV qualquer providência administrativa, exceto quando a mudança for motivada pelo art. 9º das IR 70-03, situação em que o titular passará à condição de dependente de outro titular. Nesse caso, a UV deverá elaborar o processo de recadastramento do dependente, remetendo-o à DAS no mesmo mês, a fim de se evitar prejuízos para o beneficiário.

c. Licenciamento do Serviço Ativo: o militar, ao ser licenciado do serviço ativo, será, automaticamente, excluído do CADBEN, juntamente com todos os seus beneficiários dependentes, pelo CPEx, cabendo à UV, apenas, recolher e destruir os cartões FUSEx do titular e dos dependentes.

d. LTIP: o militar da ativa, beneficiário contribuinte, que entrar em LTIP, será excluído automaticamente, juntamente com os seus dependentes, do CADBEN-FUSEx. A UV e a RM deverão tomar as providências previstas na Portaria Ministerial nº 254, de 26 de Abril de 1996 - Normas sobre Contribuições para o FUSEx de Militares em LTIP, a fim de garantir a manutenção da assistência aos beneficiários em questão e a seus dependentes.

e. Perda da Condição de Beneficiário(a): o beneficiário dependente deverá ser excluído do CADBEN ao incidir nas condições previstas no art. 10 das IG 70-03 (Perda das Condições de Beneficiário(a)). Tal exclusão far-se-á mediante remessa à DAS de um BID, pela UV.

f. Perda de Validade do Cartão: os beneficiários cujos cartões tenham perdido a validade serão excluídos, automaticamente, do CADBEN. A UV deverá tomar as providências oportunas no sentido da renovação do cartão FUSEx, sempre que o dependente for permanecer como beneficiário do Sistema.

g. Deixar de receber vencimentos pelo CPEX e passar a receber por outro órgão:

- O contribuinte titular que deixar de receber vencimentos pelo CPEX e, por opção própria passar a receber por outro órgão, será excluído, automaticamente, do CADBEN-FUSEX, perdendo o direito à assistência médico-odonto-hospitalar pelo FUSEX, exceção feita ao militar em LTIP amparado pela Por Min 254, de 26 de abril de 1996 e aos Ministros do Superior Tribunal Militar.

h. Falecimento: ocorrendo o falecimento de qualquer beneficiário do FUSEx, titular ou dependente, a UV deverá tomar as seguintes providências:

1) informar à DAS, mensalmente, o eventual óbito de qualquer beneficiário. A informação deverá ser feita via "FAX" ou Radiograma e deverá constar, também, no Relatório de Exame de CADBEN (Apêndice "5" a este Anexo);

2) se o falecido for o contribuinte titular, informar:

a) nome completo;

b) Precedência e Código Pessoal (PREC/CP);

c) se o falecido deixou despesas a serem implantadas pela UG-FUSEX e o valor destas; e

d) despesas rejeitadas em meses anteriores;

3) se o falecido for beneficiário dependente, informar:

a) nome completo do dependente falecido;

b) PREC/CP do contribuinte responsável;

c) grau de dependência do falecido; e

d) a despesa a ser implantada na ficha financeira do titular, se for o caso (SFC);

4) solicitar à DAS a exclusão do falecido do CADBEN, se o óbito for de beneficiário dependente, mediante remessa de BID. Se o falecimento for do contribuinte titular a UV não necessitará solicitar sua exclusão. Basta informar o falecimento; e

5) as UAt que não forem UG-FUSEX deverão informar o valor da despesa realizada pelo titular falecido e ainda não implantada, para a implantação da mesma no movimento mensal da UG.

- Modelo de radiograma para informação de falecimento de beneficiário do FUSEx:

RD NR_____DE_____(DIAS/MÊS/ANO) PT INFO VEX FALECIMENTO DE PTPT NOME COMPLETO VG PREC/CP E SEQUENCIAL DO CARTÃO FUSEx DO FALECIDO VG NOME COMPLETO DO TITULAR RESPONSÁVEL PELO DPND VG UNIDADE DE VINCULAÇÃO VG DESPESA REJEITADAS E AS NÃO IMPLANTADAS NO VALOR DE ..... USM (POR NATUREZA DE DESPESAS E CODIGO DE DESCONTO - ZM1/ZM2) PT POSTO NOME FUNÇÃO DO CMT/CH/DIRT DA OM

9. ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS DE BENEFICIÁRIOS

a. As alterações de dados de beneficiários no CADBEN-FUSEx, tais como mudança de nome, de condições de dependência, atualização de endereços e outras, deverão ser publicadas em BI da UV, seguida de informação à DAS, por meio de ofício, contendo:

1) nome do contribuinte titular e PREC/CP;

2) CPF do beneficiário;

3) seqüencial e nome completo do dependente, se for o caso;

4) nº e data do BI que publicou a alteração;

5) alterações a serem efetuadas; e

6) anexar o documento comprobatório da nova condição de dependência.

b. Nas Guarnições onde houver assistência aos beneficiários do FUSEX mediante contrato de terceirização dos serviços (Sul América, Golden Cross, UTI Móvel, Remoção Aeromédica e outros) que prevê o pagamento mensal "per capita", as OM de Vinculação deverão informar à DAS, via FAX, correio eletrônico ou radiograma, por ocasião da apresentação na Guarnição ou do desligamento do contribuinte, os seguintes dados, a fim de permitir a atualização mensal do cadastro para evitar o pagamento indevido por beneficiário excluído da UV ou o pagamento de fatura extra para beneficiários que já estejam apresentado na UV:

1) nome completo, OM de origem e PREC/CP do contribuinte titular;

2) nome completo dos dependentes que o acompanham; e

3) nome completo, condição de dependência e Guarnição onde ficaram residindo os demais dependentes.

c. A UV, por ocasião da montagem do processo para solicitação da suspensão da contribuição de militar ou de pensionista, amparados pelo art. 5º das IR 70-03, deverá verificar a legislação que permita a inclusão dos dependentes da pensionista ou do(a) militar, remanescentes da união anterior, como dependentes do novo contribuinte titular e alertar ao solicitante que, caso se configure a opção de deixar de contribuir como titular, os seus dependentes serão excluídos do CADBEN-FUSEX e perderão o direito à assistência pelo Sistema, enquanto este(a) permanecer na situação de dependente de outro contribuinte titular.

10. RESPONSABILIDADES e ATRIBUIÇÕES

a. Responsabilidades

1) do Cmt/Ch/Dirt da UV:

a) verificar a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte titular sobre os seus dependentes;

b) publicar em BI as informações que geram o direito de inclusão ou que geram a exclusão e as alterações de dados cadastrais sobre os beneficiários titulares e dependentes;

c) criar e manter atualizada uma Pasta de Beneficiários do Titular do FUSEX, para cada contribuinte titular vinculado, contendo toda a documentação de seus beneficiários dependentes;

d) providenciar, junto à DAS, a inclusão, exclusão e alterações de dados cadastrais de beneficiários dependentes no CADBEN;

e) solicitar à DAS, no mês da perda da validade, a reimplantação de dependentes que estejam com seus cartões a vencer;

f) emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário para os beneficiários que constarem do CADBEN e que não tiverem o cartão do FUSEx atualizado;

g) fiscalizar a realização do exame mensal do CADBEN;

h) abrir sindicância para inclusão de dependentes indiretos e para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao Sistema, motivados por inclusão ou permanência indevida de beneficiários no cadastro;

i) recolher os cartões FUSEX dos beneficiários excluídos do cadastro e incinerá-los, publicando os atos em BI;

j) quanto aos militares em LTIP:

(1) publicar em BI a confirmação da condição de beneficiários do FUSEx, dos militares que entrarem em LTIP e de seus dependentes;

(2) solicitar à DAS, por meio de BID, os cartões do FUSEx do militar e de seus dependentes; e

(3) recolher mensalmente, para o FEx, as contribuições e as indenizações devidas ao FUSEx.

l) quanto aos militares e às pensionistas amparados(as) pelo art. 5º das IR 70-03 e pelos § 2º e 3º do art.16 das IG 70-03:

(1) publicar em BI os requerimentos;

(2) elaborar os processos com os comprovantes apresentados e solicitar à DAS a desobrigação da contribuição para FUSEx, de acordo com o previsto no anexo "C" das IR 70-03; e

(3) informar aos militares e às pensionistas requerentes que:

(a) a DAS terá um prazo de sessenta dias, a contar da data do recebimento do processo, para realizar a mudança de categoria do beneficiário ou a correção de dados referentes às contribuições;

(b) o beneficiário só terá direito a restituições das contribuições feitas a partir de sessenta dias da data do recebimento do processo pela Diretoria; e

(c) o FUSEx só fará restituição das contribuições que forem descontadas a partir da data acima, caso não tenha sido feita a correção requerida pelo contribuinte titular.

2) Do Beneficiário Contribuinte Titular:

a) cadastrar seus dependentes junto à OM de Vinculação;

b) apresentar, por ocasião da solicitação de cadastramento ou de recadastramento de seus dependentes, anexada ao pedido, a documentação comprobatória da dependência econômica;

c) informar, sempre que solicitado, a situação dos seus dependentes, particularmente daqueles que residem em outra Guarnição;

d) solicitar ao comandante da UV a exclusão de seus dependentes que perderam a condição de beneficiário(a);

e) solicitar à UV, no mês da perda da validade, a reimplantação de dependentes que estejam com seus cartões a vencer; e

f) se militar em LTIP:

(1) recolher, à sua UV, as contribuições para o FUSEx, de acordo com o previsto na Port Min 254, de 26 Abr 96;

(2) pagar à vista à UAt as despesas inferiores a quarenta por cento de seu soldo e, mensalmente, as parcelas equivalentes ao financiamento das despesas que forem superiores a esse limite, de acordo com a legislação do FUSEX;

(3) observar o previsto na Port Min nº 254, de 26 Abr 96, no tocante à inadimplência perante o Sistema FUSEx e as condições da assistência para si e para seus dependentes; e

(4) cumprir as condicionantes previstas na Port Min nº 254, de 26 Abr 96, no que se refere à permanência do militar em LTIP como beneficiário do FUSEx;

g) se titular em missão no exterior:

(1) informar à UV os dependentes que ficarão no País;

(2) manter atualizada a situação destes dependentes; e

(3) solicitar na sua UV, com a devida antecedência, o recadastramento dos dependentes cuja validade do cartão FUSEX vencerá nos próximos 45 dias, e a exclusão do CADBEN daqueles que forem atingidos pelo art. 10 das IG 70-03 - Perda da Condição de Beneficiário;

h) se pensionistas amparados pelos § 2º e 3º do art.16 das IG 70-03, requerer na sua UV:

(1) a correção de seus dados cadastrais que servirão de base para desconto das contribuições para o FUSEx;

(2) a desobrigação de contribuir para o FUSEx, de acordo com o amparo de sua condição de beneficiário; e

(3) o retorno à condição de titular quando findar a condição de dependência prevista no § 3º do art.16 das IG 70-03.

i) se estiver na situação de dependente de outro titular de maior posto/graduação requerer:

(1) a desobrigação de contribuir como titular para o FUSEX enquanto persistir a situação de dependente; e

(2) o retorno à condição de titular quando findar a condição de dependência acima.

b. Atribuições:

1) da Diretoria de Assistência Social:

a) analisar a situação do CADBEN-FUSEx;

b) analisar os relatórios estatísticos do CADBEN;

c) orientar as UV quanto aos procedimentos necessários para a correta manutenção do seu cadastro;

d) remeter às OM os seguintes relatórios:

(1) beneficiários vinculados à OM;

(2) exclusão de beneficiários;

(3) inclusão de beneficiários;

(4) rejeições de implantações; e

(5) outros relatórios julgados necessários.

e) remeter às OM os cartões de beneficiários do FUSEx a ela vinculados;

f) analisar o desempenho das UV no tocante ao CADBEN e elaborar relatório a respeito;

g) realizar inspeções nas UV, para verificar os procedimentos de inclusão, exclusão e conferência de dados do CADBEN-FUSEx; e

h) excluir do cadastro os beneficiários emsituação irregular; e

i) remeter para as UV de titular que se encontrar fora da folha de pagamento, as importâncias a serem descontadas em favor do FUSEX relativas a contribuições e indenizações de despesas, de responsabilidades dos mesmos, realizadas no país e no exterior.

2) da Unidade de Vinculação:

a) manter atualizado o cadastro dos beneficiários vinculados;

b) remeter à DAS as informações necessárias à atualização do seu cadastro;

c) receber os cartões de beneficiários a si vinculados e distribuí-los aos contribuintes responsáveis, mediante recibo;

d) conferir, mensalmente, juntamente com o exame de contracheques, a situação de dependência econômica de no mínimo dez por cento dos beneficiários titulares vinculados, corrigindo as possíveis distorções e publicando em BI os ajustes que se fizerem necessários. Tal procedimento deverá ser semelhante ao descrito nas IG 12-11 - Instruções Reguladoras do Exame de Contracheques;

e) sindicar toda vez que a solicitação de inclusão de dependente no CADBEN-FUSEx gerar dúvida ou quando a solicitação for para dependentes da linha indireta;

f) sindicar toda vez que a situação de um dependente já cadastrado gerar dúvidas. Nesse caso, se apurado que houve fraude, má fé ou negligência, responsabilizar o(s) culpado(s), à luz do RDE e do R-3, pelos danos causados ao Sistema e excluir, de imediato, do CADBEN, o beneficiário incluído de modo indevido;

g) publicar em BI, mensalmente, o relatório do exame do CADBEN e remetê-lo, em disquete, para a DAS, de acordo com o "Modelo de Relatório"- Apêndice "3", juntamente com o Mapa de Controle do Cadastro – Apêndice "4" a estas Normas;

h) montar e remeter à DAS o processo de solicitação de dispensa da contribuição para o FUSEX, de titular também enquadrado como dependente de outro titular ou de pensionista que recebe mais de uma pensão militar;

i) solicitar à DAS, no mês da perda da validade, a reimplantação de dependentes que estejam com seus cartões a vencer; e

j) reimplantar, automaticamente, os dependentes deixados pelo titular falecido no PREC/CP do(a) dependente habilitado(a) à pensão militar, no mês em que este receber o primeiro pagamento pelo CPEX na situação de pensionista.

3) do Contribuinte Titular:

a) receber o seu cartão de beneficiário na sua UV;

b) solicitar o cadastramento/recadastramento de seus dependentes no FUSEx;

c) receber na UV os cartões de beneficiários do Sistema;

d) zelar para que os cartões de beneficiários, por ele solicitados, não sejam utilizados indevidamente;

e) comunicar à sua UV os casos de perda, extravio ou roubo de cartão de beneficiário sob a sua responsabilidade;

f) apresentar, na sua UV, toda a documentação necessária para o cadastro de qualquer dependente;

g) solicitar, à sua UV, a exclusão de dependentes que, por qualquer motivo, tenham sido atingidos por um das situações que caracterize a perda da condição de dependência;

h) apresentar na UV, toda vez que solicitado, a documentação de seus dependentes cadastrados no Sistema;

i) comunicar à UV seu endereço atualizado, toda vez que mudar de residência;

j) atualizar o endereço de seus dependentes que residiremem outras Guarnições; e

l) solicitar na sua UV, quando amparado pela legislação, e se enquadrar na condição de dependente de outro titular ou receber mais de uma pensão, a dispensa de contribuir para o FUSEX.

c. Conferência do CADBEN: a UV deverá examinar, mensalmente, dez por cento do seu CADBEN, devendo observar o que se segue:

1) dar ênfase na verificação das condições de perda da dependência dos dependentes cadastrados no Sistema, com base no art. 10 das IG 70-03, e se esses, quando do cadastramento, estavam amparados pelo art. 4º das IG 70-03 e nas condições do Capítulo "I" do Título "V" das IR 70-03 (Sistema CADBEN-FUSEx) ou, ainda, se foram incluídos no Sistema, até Set 95, com amparo na Port Min nº 1.347, de 16 Dez 86;

2) se permanece a situação dos filhos inválidos e interditos maiores de 24 anos;

3) se as filhas solteiras não contraíram matrimônio, não constituíram qualquer união estável, se não passaram a dispor de rendimentos e se ainda vivem sob a dependência econômica do titular;

4) se as filhas, separadas judicialmente, divorciadas ou viúvas, não contraíram novo matrimônio; se não constituíram qualquer união estável; se não passaram a dispor de rendimentos ou a receber pensão alimentícia; e se o valor total de seus rendimentos mensais não atinge o valor que caracteriza remuneração, de acordo com o previsto nas IG 70-03;

5) se os pais continuam vivendo, comprovadamente, sob a dependência econômica do contribuinte titular;

6) se existem no CADBEN filhos homens ou equiparados, maiores de 24 anos, que não sejam inválidos ou interditos, e se tem amparo legal para a permanência;

7) se a(o) companheira(o) cadastrada(o) no Sistema antes de 10 Mai 96 tem amparo legal, de acordo com a legislação vigente à época do cadastramento, e se o militar, ao solicitar cadastro para a(o) mesma(o), já satisfazia o prazo de 5 anos a contar da data da separação judicial;

8) se o titular, apresentou termo de decisão do juizado da Vara de Família, caracterizando a união estável, para a(o) companheira(o) cadastrada(o) no Sistema após esta data. De acordo com a Lei nº 9.278, de 10 Mai 96, somente a Vara de Família tem competência para caracterizar a união estável, não podendo existir no CADBEN, após esta data, cadastramento de companheira(o) no Sistema sem a devida decisão judicial da Vara de Família;

9) se a decisão judicial que determinou a inclusão do dependente no Sistema permanece em vigor e se há limite de idade para término dessa dependência;

10) se os beneficiários falecidos foram excluídos do Sistema;

11) se no ato da separação judicial ou do divórcio, houve decisão judicial determinando ou não que o ex-cônjuge ou ex-companheira(o) seja mantida(o) como beneficiária(o) dependente do Sistema;

12) se a(o) pensionista incluiu algum dependente no cadastro após o falecimento do militar gerador do direito e se esta inclusão está amparada no art. 5º das IR 70-03;

13) se o contribuinte possui termo de guarda, de tutela, de responsabilidade ou de adoção de menor cadastrado no Sistema, que não seja filho legítimo, tais como: enteados, filhos adotivos, menores carentes sustentados, netos e outros e se estes não recebem pensão alimentícia; e

14) se no setor de pessoal da UV existe a pasta de situação de dependentes e se esta está atualizada.

d. O resultado do exame de cadastro deverá ser publicado em BI da OM, determinando que sejam feitas as correções dos erros observados. No universo de exame do mês seguinte deverão constar, obrigatoriamente, aqueles contribuintes titulares em cujos cadastros foram encontradas irregularidades no mês anterior, a fim de se verificar se as incorreções foram corrigidas, além dos dez por cento do efetivo que normalmente serão examinados no mês em questão.

e. Durante o exercício financeiro deverá ser examinada, obrigatoriamente, a situação de todos os beneficiários vinculados à OM.

f. O Relatório de Exame de CADBEN-FUSEx (Apêndice III) e o Mapa de Controle do Cadastro de Beneficiários (Apêndice IV) deverão ser remetidos, mensalmente, à DAS, via correio eletrônico, até o dia trinta de cada mês.

g. A UV deverá manter a pasta do titular atualizada, que deverá conter a documentação comprobatória da dependência econômica de todos os seus dependentes beneficiários, visando facilitar a conferência pela comissão de exame do cadastro. As irregularidades observadas na conferência deverão ser publicadas em BI, fixando o prazo de trinta dias para que o titular apresente a documentação exigida neste anexo. Vencido o prazo, caso o titular deixe de cumprir as exigências legais, o dependente deverá ser excluído do cadastro.

11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A legislação que serve de base para inclusão e exclusão de beneficiários no CADBEN-FUSEX são as IG 70-03 e as IR 70-03 em vigor à época da inclusão e exclusão, e não o Estatuto dos Militares.

b. Para efeitos do FUSEx, a caracterização da dependência econômica deverá obedecer as prescrições contidas no art. 4º das IG 70-03, e no Capítulo I - Sistema Administrativo CADBEN-FUSEX, do Título V Administração das IR 70-03 e neste anexo.

c. A inclusão de companheira(o) no CADBEN-FUSEX deverá obedecer o prescrito na Lei nº 9.278, de 10 Mai 96, que estabelece que qualquer matéria relativa a união estável é de competência do Juízo da Vara de Família.

d. As condições para a guarda, tutela e adoção de menores são as estabelecidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, que no § 3º do art. 33, estabelece que a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependência, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. O Estatuto da Criança e Adolescente exige a residência desse menor sob o mesmo teto do responsável.

e. Para se cadastrar no FUSEx qualquer menor que não seja filho natural, o contribuinte deverá juntar ao requerimento termo ou certidão da sentença que o concedeu a guarda, a adoção, a tutela ou a curatela do candidato.

f. A demora na remessa do BID acarretará aumento no prazo de recebimento do Cartão do FUSEX pelo beneficiário.

g. O titular deverá ser responsabilizado, disciplinarmente e administrativamente, pelas informações incorretas que prestar sobre a situação de seus dependentes.

h. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do DGS.

i. Este anexo possui os seguintes apêndices:

1) Apêndice "1" - CÓDIGOS E TABELAS UTILIZADOS.

2) Apêndice "2" - ORIENTAÇÃO PRÁTICA PARA AS OM.

3) Apêndice "3" - RELATÓRIO DE EXAME DO CADBEN/FUSEx

4) Apêndice "4" - MAPA DE CONTROLE EXAME DO CADBEN/FUSEX.

5) Apêndice "5" - ORIENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA BID ELETRÔNICO VERSÃO 2.0.

APÊNDICE 1 (CÓDIGOS E TABELAS UTILIZADOS) ao Anexo "B" às IR 70-03

1. CÓDIGOS DA CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA(l)

NR	CÓDIGO	GRAU DE PARENTESCO OU CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA
01	34	Cônjuge (3)
02	35	Filho solteiro (3)
03	36	Filha solteira (3)
04	37	Filha solteira maior de 24 anos(3)
05	38	Filha separada, viúva ou divorciada(3)
06	39	Pai (3)
07	40	Mãe (3)
08	41	Avô (4) (6)
09	42	Avó (4) (6)
10	43	Sogra (4) (6)
11	44	Madrasta (4) (6)
12	45	Ex-Cônjuge (3)
13	46	Irmã (4) (6)
14	47	Irmão menor (4) (6)
15	48	Cunhado menor (4) (6)
16	49	Sobrinho menor (4) (6)
17	50	Cunhada (4) (6)
18	51	Sobrinha (4) (6)
19	52	Neto órfão menor (4) (6)
20	53	Neta órfã menor (4) (6)
21	54	Ex-companheira(o) (3)
22	55	Filho(a) Interdito(a) (2)
23	56	Tutelado (5)
24	57	Tutelada (5)
25	58	Companheira(o) (3)
26	59	Filho(a) Inválido(a) (2)
27	60	Enteado sob guarda ou tutela(5)
28	61	Enteada sob guarda ou tutela (5)
29	62	Menor sob guarda masculino (5)
30	63	Menor sob guarda feminino (5)
31	64	Parágrafo único do art. 4º das IG 70-03

a. Legenda:

1) de acordo com as IG 70-03;

2) são os dependentes do militar impossibilitados de exercerem qualquer atividade por força de interdição dos direitos ou de invalidez;

3) nas condições das letras "a)", "b)", "c)", "d)", "e)", "f)", "g)", "h)", "i)" e "j)", do inciso III, do art. 4º das IG 70-03;

4) nas condições do art. 5º das IG 70-03, dependentes incluídos, legalmente, no Cadastro de Beneficiários, até 29 Set 95, obedecidas as condições vigentes à época de inclusão, e que hoje só podem ser recadastrados devido ao direito adquirido;

5) qualquer menor, que não seja dependente da linha direta, nas condições da letra "h", do inciso III, do art. 4º das IG 70-03; e

6) códigos de implantação bloqueados, só sendo implantados pela DAS, mediante solicitação da UV.

d. Observação: As Sentenças Judiciais deverão ser cumpridas de imediato pelas OM. Caberá ao contribuinte ou a Região Militar, conforme o caso, recorrer da sentença.

2. CÓDIGOS PARA ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS NO CADBEN

ALTERAÇÃO	CÓDIGO
Inclusão de Dependente	1
Exclusão de Dependente	2
Pedido de Cartão	3

3. SEXO DO DEPENDENTE

SEXO	CÓDIGO
Masculino	1
Feminino	2

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os dependentes indiretos incluídos no CADBEN pelo titular falecido, gerador do direito à pensão militar, deverão ser recadastrados como dependentes da pensionista, devendo ser modificado o código de dependência para 64. Este código estará bloqueado para as UV, sendo somente alterado pela DAS, mediante solicitação da UV da pensionista.

b. Excetuam-se da regra os dependentes menores sob guarda ou tutela, que deverão ter o Termo de Guarda e/ou Tutela alterado para o nome da pensionista e implantados pela UV, mediante BID, nos códigos normais de menor sob guarda(62 e 63) e tutela (60 e 61).

c. Nessa situação deverão ser enquadrados apenas os dependentes instituídos pelo titular, amparados pelo Parágrafo único do art. 4º das IG 70-03, terão seus códigos de implantação bloqueados, só sendo implantados pela DAS mediante solicitação da UV.

d. Para inclusão ou reinclusão dos dependentes nos códigos bloqueados, Legenda (6), a UV deverá abrir sindicância para comprovar a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte titular e remeter a documentação comprobatória para a DAS.

e. Os documentos que deverão servir de base para a comprovação da dependência econômica são os constantes da letra "c." do número 7. Implantação do Beneficiário, do anexo B às IR 70-03.

APÊNDICE 2 (ORIENTAÇÃO PRÁTICA PARA ASOM) ao Anexo "B" às IR 70-03

1. PARTICIPANTES DO SISTEMA CADBEN-FUSEX

a. São participantes do Sistema de Cadastro:

1) os CONTRIBUINTES TITULARES;

2) as ORGANIZAÇÕES MILITARES;

3) a DAS; e

4) o Centro Integrado de Telemática do Exército/11.

b. Contribuintes Titulares

- O contribuinte titular do FUSEX, de acordo com seu interesse, deverá comunicar em parte escrita, ao Cmt da OM, quem são os seus dependentes para fins de cadastramento no CADBEN do Fundo de Saúde do Exército. Os seguintes dados deverão constar, obrigatoriamente, da parte dada:

1) nome;

2) data de nascimento;

3) condição de dependência (CND DPND); e

4) sexo.

c. Organizações Militares

1) cadastramento do Contribuinte titular

- O contribuinte titular será cadastrado no FUSEX automaticamente. A OM não deverá tomar nenhuma providência administrativa. Receberá, entretanto, um relatório com o nome dos contribuintes titulares a ela vinculados e os cartões dos mesmos.

2) cadastramento do dependente:

a) o cadastramento de dependentes dependem da inclusão no cadastro do contribuinte titular;

b) os beneficiários titulares constantes do relatório "CONTRIBUINTES DO FUSEX" ou já possuidores do novo cartão do FUSEX deverão, através de parte escrita, relacionar os respectivos dependentes, participando o BI e a data de publicação de cada um deles;

c) se o dependente já constar das alterações do contribuinte titular, a UV deverá ratificar a condição de dependência e preencher o BID-CADBEN de inclusão do dependente;

d) se o dependente não constar das alterações do titular, a UV deverá averiguar a situação de dependência e, se estiver em conformidade com a legislação vigente, publicar em BI e incluí-los nas alterações do titular. Somente após esse ato administrativo é que a UV deverá preencher o BID de inclusão no cadastro; e

e) caso a situação de dependência gere qualquer dúvida, deverá ser aberta uma sindicância para averiguação.

3) preenchimento e remessa dos BID-CADBEN:

- um BID comporta o cadastramento de dependentes de famílias variadas, num máximo de vinte por folha. Comporta, também, os outros tipos de alterações a serem procedidas. Após o preenchimento dos BID-CADBEN, os mesmos serão anexados ao CAPEADOR DE FORMULÁRIOS-CADBEN, num máximo de dez por capeador e remetidos diretamente à DAS, para o endereço a seguir:

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QGEx - SMU - Bloco "H" 3° ANDAR
CEP 70630-901
Brasília - DF

4) recebimento dos relatórios

- a OM, após o cadastramento dos dependentes, receberá um relatório com a situação do CADBEN por si administrado. De posse do mesmo, deverá tomar as providências necessárias ou determinadas pela DAS (exclusões, correções, etc.).

5) recebimento dos cartões

- A OM publicará em BI o recebimento e a distribuição dos cartões emitidos pelo Sistema. Os cartões que não forem distribuídos, por qualquer motivo, deverão, igualmente, ter seu recebimento publicado em BI e providenciada a distribuição dos mesmos, logo que cessem os motivos que impediram sua distribuição.

6) atualização do CADBEN

- a OM deverá manter atualizadas as informações existentes no CADBEN, sob a sua responsabilidade. O cadastro desatualizado resultará em prejuízo para a OM e para os beneficiários.

7) remessa de documentação à DAS

- as OM deverão remeter à DAS a documentação necessária ao processamento de informações sobre contribuintes e dependentes, sempre que houver alteração no CADBEN da OM.

8) transferência de UV

- toda a vez que um militar ou pensionista tiver mudada a sua UV, por motivo de transferência, o mesmo e os seus dependentes serão transferidos automaticamente para o CADBEN da UV de destino. Em hipótese alguma, a unidade de origem tomará iniciativa no sentido de excluir os beneficiários do seu CADBEN para incluí-los no de outra. Tal iniciativa prejudicará os beneficiários e causará transtornos operacionais ao Sistema CADBEN.

d. DAS:

1) cadastramento dos Contribuintes

- a DAS cadastrará, automaticamente, os contribuintes titulares do FUSEX. Será gerado um relatório com os contribuintes e emitidos os cartões dos mesmos. Os relatórios e os cartões serão remetidos às OM para que as mesmas cadastrem os dependentes.

2) recebimento dos Lotes de BID

- receberá os lotes de documentos para implantação dos dependentes, remetidos pelas UV, ou quaisquer outras alterações previstas, examinará sumariamente o material e o preparará para a digitação. Remeterá o material ao Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) para a digitação e processamento.

3) Recebimento do Material Processado

- receberá o material processado e remete os relatórios para as OM. Recebe do CITEx uma fita magnética com as informações a serem instaladas no cartão de beneficiário do dependente.

4) emissão do Cartão de Beneficiário

- com a fita magnética, a DAS, providenciará a emissão dos cartões de beneficiários do FUSEX para os dependentes.

5) remessa dos Cartões para as OM

- enviará para as UV dos beneficiários, devendo esta distribui-los aos contribuintes titulares. A DAS enviará os cartões dos militares inativos e pensionistas, em princípio, para a residência dos mesmos, para tanto necessita que as UV mantenha os endereços atualizados.

e. CITEx:

1) recebimento do BID

- o CITEx receberá, da DAS, os disquetes referente à atualização do CADBEN.

2) processamento da Documentação

- processará a documentação referente ao Sistema CADBEN, gerando os relatórios necessários e uma fita magnética com os dados a serem instalados no CARTAO DE BENEFICIARIO, remetendo todo o material à DAS.

3) relatórios gerados:

a) CAB 110 - Relatório de Inconsistência de Dados;

b) CAB 120 - Relatório das Rejeições do Sistema; e

c) CAB 400 - Cadastro Geral dos Beneficiários do Sistema.

2. ORIENTAÇÃO PRÁTICA

a. Exemplos:

1) cadastramento dos dependentes do TC ANTONIO CARLOS PENA PREC-CP 020109397:

SEQ	NOME	COND DPND	NASC	BI
1	AMÉLIA RODRIGUES PENA	ESPOSA	20NOV54	082/71
2	SÔNIA LUIZA PENA	MÃE	30JUL32	079/91
3	AIRTON PENA	FILHO	25SET72	072/72
4	REGINA MARIA RODRIGUES	FILHA	24MAI74	024/74
5	LUIZ MAIA	SOBRINHO	10AGO80	082/91

2) cadastramento de beneficiário dependente do 2º Ten EDUARDO JOSÉ DA COSTA, PREC-CP 302040715, que já possui dois dependentes cadastrados:

SEQ	NOME	CND DPND	NASC	BI
3	AURÉLIO JOSÉ DA COSTA	FILHO	20SET91	080/91

3) pedido de cartão para o contribuinte JOÃO CARLOS ROSA E SILVA, PREC-CP 341070697, SEQ 4;

4) exclusão do beneficiário dependente MARIA LUIZA CRUZ BARROS, PREC-CP 040649376, SEQ 3, por ter se emancipado;

5) exclusão do beneficiário dependente ULISSES CASTRO NEVES, PREC-CP 040607663, SEQ 2, por estar com o nome errado;

6) inclusão do beneficiário dependente ULISSES DE CASTRO NEVES, PREC-CP 040607663, SEQ 2 (ACERTO DE NOME):

SEQ	NOME	CND DPND	NASC	BI
2	ULISSES DE CASTRO NEVES	FILHO	10JUL88	081/88

7) inclusão de beneficiário dependente do Cel ANTONIO BRANDÃO LIMA, PREC-CP 960435982, por ter o mesmo passado à condição de INTERDITO. O referido oficial já possui cinco dependentes cadastrados:

SEQ	NOME	CND DPND	NASC	BI
6	LUIZ BRANDÃO LIMA	FILHO	23SET57	070/91

8) cadastramento de beneficiários do 2° Ten ANTONIO AMÂNCIO RIBEIRO DOS REIS, resultantes do seu casamento em segundas núpcias, PREC-CP 3009005083. O oficial já possui três dependentes do primeiro casamento;

9) cadastramento do beneficiário dependente do Cap LUIZ FELIPE DA GAMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PREC-CP 02-0118620. O oficial já possui dois dependentes cadastrados:

SEQ	NOME	CND DPND	NASC.	BI
3	CARLOS FELIPE DA GAMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	FILHO	15SET91	094/91

10) cadastramento do dependente do Cel GILSON DA COSTA, PREC-CP 0406009719. O oficial já possui três dependentes cadastrados:

SEQ	NOME	CND DPND	NASC	BI
4	RICARDO DA COSTA	FILHO	15NOV70	001/71
5	MARIA REGINA ANDRADE	SOBRINHA	08MAR58	035/75
6	SALETE RAMOS	DEPENDENTE JUDICIAL	15JUN72	036/89

11) o Cap WANDERLEY SOARES, PREC-CP 020012534 comunicou o falecimento de sua mãe, Ana Soares que tinha o SEQ 02 em sua família. Comunicou, concomitantemente, o nascimento de um filho:

SEQ	NOME	CND DPND	NASC	BI
2	MARCOS SOARES	FILHO	15OUT91	083/91

APÊNDICE 3 (MODELO DE RELATÓRIO DE EXAME DO CADBEN-FUSEX) ao Anexo "B" às IR 70-03

COMANDO MILITAR DO.....
.....REGIÃO MILITAR
ORGANIZAÇÃO MILITAR

RELATÓRIO DE EXAME DO CADBEN-FUSEX

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

a. IG 70-03 - Instruções Gerais para o FUSEX.

b. IR 70-03 - Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEX.

c. IR 12-11 - Instruções Reguladoras Parao Exame de Contracheques.

d. Anexo "A" - Normas para o Cartão de Beneficiário do FUSEX.

c. Anexo "B" às IR 70 - 03 - Normas para o CADBEN-FUSEX.

2. INFORMAÇÕES SOBRE O EXAME DO CADBEN:

a. Foram examinados, no corrente mês, os cadastros de _____ (quantidade) beneficiários contribuintes do FUSEX, relacionados no item _____, da letra _____, do nº _____, da 3ª parte do BI nº _____, de _____ (Dia), de _____ (Mês), de _____ (Ano).

b. Até a presente data, foram examinados no corrente ano _____(quantidade de contribuintes examinados) beneficiários contribuintes, o que corresponde a um percentual de _____ do CADBEN desta UV.

3. CONCLUSÃO

- Foram constatadas as seguintes alterações nos cadastros examinados:

Nº Ord	Posto/Grad	Prec/CP e Nome completo do beneficiário contribuinte	Alterações encontradas

Observações: Relacionar as alterações encontradas no CADBEN

(1) .....

(2) .....

(3) .....

(4) .....

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

a. Informar:

1) sobre as alterações encontradas, discriminando o nome completo, o SEQ e a condição de dependência do dependente irregular;

2) sobre a legislação que o cadastrado está contrariando;

3) as medidas administrativas que devem ser adotadas para sanar as alterações encontradas;

4) se foram cumpridas as determinações constantes do despacho do Cmt/Ch/Dirt da UG/FUSEX, relativas ao exame do mês anterior; e

5) a documentação comprobatória que o beneficiário contribuinte deve apresentar na 1ª Seção da OM.

Quartel, em _____,____, _____ de _____ de _____
Cidade UF Dia Mês Ano

_____
Posto e Nome Completo
Chefe da Equipe de Exame.

Despacho do OD (MODELO)

1. Aprovo o presente relatório.

2. Seja(m) excluído(s) ou incluído(s) do CADBEN-FUSEX o(s) os dependentes do(s) seguinte(s) contribuinte(s):

Nº Ord	Nome do contribuinte titular	Nome do dependente a ser incluído ou excluído	Prec/CP	Observações
				(1) (2) (3)

Legenda:

(1) Legislação que ampara a exclusão ou a inclusão do dependente;

(2) Legislação que o cadastramento do contribuinte/dependente deixou de observar no momento do cadastro; e

(3) Outras informações julgadas necessárias;

3. Seja realizado sindicância para comprovar a condição de dependência dos dependentes abaixo e apuração de responsabilidades pelas alterações encontradas:

nº Ord	Nome dependente	Nome contribuinte	Grau de dependência	Obs
				(1) (2) (3) (4)

Legenda:

(1) motivo da sindicância;

(2) prazo para solução;

(3) documentos que o contribuinte deve apresentar;

(4) outros dados julgados necessários

Observação: O dependente para estar no CADBEN-FUSEX deverá, obrigatoriamente, constar das alterações do militar.

4. Seja publicado em BI este relatório e despacho.

5. Seja remetido à DAS, em disquete, o presente relatório até o dia 30 do corrente mês.

6. Seja(m) incluído(s) no exame do CADBEN do mês subseqüente os seguintes contribuintes (todos os que apresentarem alterações no mês):

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de _____
Cidade UF Dia Mês Ano

_____
Posto e nome completo
Cmt/Ch/Dirt da UG/FUSEX

Publicado no BI nº _____, de_____

APÊNDICE 4 (MAPA DE CONTROLE DO EXAME DO CADBEN-FUSEX) ao Anexo "B" às IR 70-03

MÊS	Total de beneficiários vinculados	Nº de contribuintes titulares vinculados à UV	Nº de DPND vinculados à UV	Nº de cadastros examinados			
				Até o mês anterior	No mês (1) (2) (3)	Soma dos BNF examinados	nº BNF incluídos no mês
Jan							
Fev							
Mar							
Abr							
Mai							
Jun							
Jul							
Ago							
Set							
Out							
Nov							
Dez							
TOTAL							

Legenda:

(1) - Deverá ser examinado no mês, obrigatoriamente, 10% do total de beneficiários contribuintes titulares e seus respectivos dependentes.

(2) - Os beneficiários que apresentarem alterações no mês, devem ser repetidos e acrescidos nos 10% do mês seguinte.

(3) - As alterações encontradas no mêsdeverão ser corrigidas até o próximo exame.

(4) - Deverão ser incluídos no relatório mensal os beneficiários falecidos no mês (da ativa, inativos, pensionistas e dependentes).

(5) - A DAS deve ser informada, via "FAX ou Ofício", pela UV, toda vez que houver falecimento de beneficiário do FUSEX, sejam eles titulares ou dependentes (art. 56. da Port. nº -DGS – IR 70-03).

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de _____
Cidade UF Dia Mês Ano

_____

Posto e nome completo

Chefe da Equipe de Exame

APÊNDICE 5 (ORIENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLETIM DE IMPLANTAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICO VERSÃO 2.0) ao Anexo "B"

1. FINALIDADE

- O BID Eletrônico versão 2.0 foi desenvolvido pela DAS para:

a. Padronizar as informações de inclusão, exclusão e alteração de dados, de forma eletrônica, relativas aos beneficiários do FUSEX.

b. Criar um banco de dados sobre a assistência pré-escolar, a partir cadastro de beneficiários do FUSEX.

c. Cadastrar os dependentes dos militares e dos servidores civis do Exército Brasileiro, que têm direito à assistência pré-escolar.

d. Substituir o BID-papel e o BID versão 1.0 na atualização do CADBEN-FUSEX.

2. OBJETIVO

a. Modernizar, informatizar e agilizar o processo de inclusão, exclusão e alteração de dados no CADBEN-FUSEX.

b. Gerar informações, eletronicamente, para atualização dos bancos de dados da DAS.

3. CONDIÇÕES DE EXECÇÃO

a. Programa:

1) o programa BID Eletrônico versão 2.0 é constituído de dois disquetes e um manual do usuário, que contém de orientações práticas sobre a operação do mesmo;

2) o cadastramento do contribuinte titular será feito, automaticamente, quando receber o seu primeiro pagamento pelo CPEx, não sendo necessário a UV preencher o BID;

3) o beneficiário dependente será cadastrado se houver interesse do beneficiário contribuinte e o devido amparo na legislação em vigor;

4) a UV só poderá cadastrar o beneficiário dependente do contribuinte titular que já estiver cadastrado no Sistema e constar do relatório CAB 400, emitido pela DAS; e

5) por intermédio do seu preenchimento, nas UV, serão cadastrados todos os beneficiários dependentes do beneficiário contribuinte. É o instrumento hábil que possibilitará a emissão do primeiro cartão de beneficiário dependente e demais cartões de contribuintes e dependentes, nos casos de perda, extravio ou roubo.

b. Instalação do Programa:

1) requisitos básicos de funcionamento:

- O programa é destinado aos computadores que atendam à seguinte configuração mínima:

a) Sistema Operacional Windows 95 ou superior;

b) Computador 486 ou superior;

c) memória RAM 16 MB ou superior;

d) monitor colorido; e

e) espaço disponível no disco rígido de 15 MB.

2) para instalar o BID 2.0 o operador deverá introduzir no computador o "Disco nº 1" e seguir as instruções constantes do próprio disco;

3) ao concluir a instalação, o sistema solicitará a definição de uma senha padrão;

4) após a digitação da senha padrão, o operador deverá registrar o CODOM e o nome da OM;

5) após o preenchimento desses dois campos os dados serão gravados no Sistema; e

6) após estes procedimentos, o programa estará em condições de operação.

c. Operação do Programa:

I - ao iniciar o programa pela primeira vez, o operador terá à sua disposição as seguintes opções:

a) ler o Arquivo de Ajuda on-line automaticamente; e

b) Menus: arquivo, cadastro e ajuda.

2) para iniciar o cadastramento, o operador deverá acionar o "Menu Cadastro" e efetuar a implantação dos dados dos beneficiários, referentes à UV anteriormente registrada por seu CODOM;

3) O operador terá à sua disposição as seguintes opções:

a) tipo de alteração a efetuar

(1) incluir/excluir beneficiários;

(2) solicitar novo cartão do FUSEX;

(3) incluir/excluir dependentes de militares beneficiários da assistência pré-escolar; e

(4) incluir/excluir dependentes de Servidores Civis (SC) beneficiários da assistência pré-escolar.

b) PREC/CP

- deverá ser digitado o PREC/CP do militar ou o número da matrícula do SC que tem direito ao benefício de assistência pré-escolar. No caso do SC o número da matrícula deverá ser iniciado pelo número 77.

c) seqüencial familiar

- este campo só será habilitado para todos os tipos de alteração, exceto inclusão de beneficiário no FUSEX e no pré-escolar para SC.

d) nome do beneficiário

- digitar o nome completo do militar ou SC.

e) condição de dependência:

(1) o operador deverá selecionar a opção desejada, de acordo com o previsto no Apêndice III ao anexo "B" das IR 70-03 - Códigos e Tabelas de Utilização - para preencher este campo; e

(2) as alterações referentes aos dependentes não listados no programa e que já constavam no CADBEN-FUSEX, amparados pela Port Min nº 1.347, de 16 Dez 86, deverão ser solicitadas à DAS, por meio de ofício circunstanciado, comprovando tal condição pela publicação em BI ou nas alterações do contribuinte titular.

f) número do BI

- digitar o nº do BI que publicou a condição de dependência, gerador do direito, do dependente do militar ou do SC.

g) pré-escolar - Sim ou Não:

(1) digitar “SIM” para os dependentes com idade inferior a sete anos, se for o caso; e

(2) digitar “NÃO” quando o dependente for maior de sete anos ou quando este receber o pré-escolar por outra instituição.

h) número da remessa

- registrar a remessa, na ordem seqüencial das informações remetidas à DAS em datas anteriores.

4) outras opções:

a) efetuar cópia de segurança

- será exibido na tela uma lista de diretórios onde deverão ser gravados os arquivos do Sistema (BIDS.DB e REMESSA.DB).

b) remessa de dados

- efetuar a gravação dos registros a serem enviados à DAS, para processamento das alterações no CADBEN.

c) limpar banco de dados

- este procedimento eliminará todos os registros no Sistema. É possível fazer uma cópia de segurança antes de se apagar todos os registros.

d) reorganizar banco de dados

- este procedimento deverá ser utilizado para reorganizar todos os arquivos do Sistema. Deverá ser utilizado quando as rotinas de pesquisa não estiverem funcionando corretamente.

e) alterar senha

- permite ao operador modificar a senha em uso.

f) registro da UV

- contém os dados da OM gravados no momento da instalação do programa. Esta opção só deverá ser utilizada em caso de modificação do CODOM ou do nome da OM.

g) ajuda

- aciona o arquivo de ajuda “on-line”.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As UV deverão solicitar à DAS o Programa BID Eletrônico versão 2.0.

b. O programa é auto-explicativo e o acompanha um Manual do Usuário. Os operadores deverão consultar o “Arquivo de Ajuda” para sanar as dúvidas por ventura existentes, caso não consiga resolvê-las deverão consultar a seção de informática da DAS.

c. As novas versões e/ou atualizações serão disponibilizadas pela DAS, quando necessário.

d. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do DGS.

ANEXO "C" (NORMAS PARA O RECOLHIMENTO DE IMPORTÂNCIAS EM FAVOR DO FUSEX E PARA A RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS AOS CONTRIBUINTES) às IR 70-03

1. FINALIDADES

a. Padronizar e uniformizar procedimentos quanto ao recolhimento de importâncias em favor do FUSEX, oriundo de pagamento de serviços prestados, quitação de saldos devedores com o Sistema, atendimento de militares de outras Forças, de militares de Nações Amigas e despesas cobradas à vista.

b. Estabelecer os procedimentos para a solicitação de restituições de importâncias, oriundas de contribuições descontadas a maior do contribuinte titular.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Recolhimento de Importâncias em Favor do FUSEX

- Quando houver necessidade da Unidade recolher importâncias em favor do FUSEX, deverá ser observado o seguinte:

1) as OM/OMS deverão recolher, ao FEx, as importâncias oriundas de saldo devedor de titulares, contidas nos Relatórios DAS 230 e 410; cobranças de despesas rejeitadas no Relatório DAS 120 e de despesas cobradas de militares licenciados ou a serem licenciados; despesas de militares das Nações Amigas ou de outras Forças; despesas realizadas por beneficiários vinculados ao STF; despesas realizadas por beneficiários em missão no exterior; e outras cobradas à vista feitas pela Unidade prestadora de serviços de assistência à saúde;

2) ações a realizar ocorrendo pagamento por parte de pessoa física:

a) a OM/OMS deve orientar o contribuinte para que o depósito seja realizado na CONTA TIPO "C"- Gestão não Tesouro e que o comprovante do mesmo seja apresentado, na primeira oportunidade, ao setor competente, normalmente o Setor Financeiro da OM/OMS;

b) de posse do comprovante de depósito, a OM/OMS realizará a apropriação do recurso, por meio de Nota de Lançamento (NL) no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), utilizando os eventos correspondentes e preenchendo os dados pertinentes ao mesmo;

c) a OM/OMS deverá transferir a importância da conta Tipo "C" – Gestão não Tesouro, por meio de OB INTRA-SIAFI, utilizando-se do EVENTO 55.0.517 (Transferência de saldos bancários entre contas da própria UG, inclusive Conta Única, e apropriação de outros valores em trânsito), para a Conta Única, da Gestão não Tesouro. Na OB deverá ser escrito, como "Finalidade", a transferência da Conta "C' para Conta Única;

d) a OM/OMS realizará a transferência dos recursos destinados ao FUSEX, por meio de OB INTRA-SIAFI, utilizando-se do EVENTO 70.0.790 – desembolso de recursos recebidos de terceiros, pertencentes a outra UG, classificável como receita na UG de destino, CLASSIFICAÇÃO 412110600, FONTE 0250.270.013, FINALIDADE "RECOLHIMENTO AO FUSEX" e o valor a ser recolhido;

e) uma cópia desta OB deve ser remetida para a DAS, com a finalidade de orientar o repasse de recursos à UG-FUSEX;

f) a indenização da importância devida pode ser feita por meio de entrega do numerário no Setor Financeiro da UG. Neste caso, a UG deverá proceder da seguinte maneira:

(1) a OM/OMS deverá preencher uma GUIA DE RECEBIMENTO, utilizando-se do EVENTO 80.0.890 (recebimento de recursos de terceiros para transferência a outra UG para a devida classificação) e os dados de sua CONTA"C" - Gestão não Tesouro; como FINALIDADE, fazer constar que se trata de recebimento de valor referente a indenização médico-hospitalar paga pelo atendimento prestado ao .....(nome do beneficiário/paciente); e

(2) em seguida, a OM/OMS procederá como da forma anterior, isto é, transferindo o saldo bancário, por meio de uma OB INTRA-SIAFI, utilizando o EVENTO 55.0.517 e, posteriormente, a transferência dos recursos do FUSEX, com nova OB, utilizando o EVENTO 70.0.790, CLASSIFICAÇÃO 12100700, FONTE 0250.270.013, FINALIDADE "RECOLHIMENTO AO FUSEX". Uma cópia desta última OB deve ser remetida para a DAS.

3) ações a realizar ocorrendo indenização por parte de pessoa jurídica (INSS, MARINHA, AERONÁUTICA, etc.) integrada ao SIAFI:

a) a UG-FUSEX/RM deverá orientar a Pessoa Jurídica que recolha a importância devida, por meio de OB INTRA SIAFI, diretamente à OMS atendente, contendo os seguintes dados:

(1) EVENTO: 70.0.790;

(2) FAVORECIDO: NOME DA OMS;

(3) CÓDIGO DA OMS PARA PAGAMENTO:.....;

(4) GESTÃO: 16904;

(5) CONTA FAVORECIDA: TIPO "C";

(6) CLASSIFICAÇÃO: 12100700;

(7) FONTE: 0250.270.013; e

(8) ESPECIFICAÇÃO: Recolhimento referente ao serviço prestado pela ..... (nome do prestador de serviços), ao .....(nome do paciente atendido).

b) após o recolhimento a OB deverá ser remetida à DAS, como previsto no item (2) anterior.

4) os recolhimentos das contribuições e das indenizações de despesas pagas pelo FUSEX, referentes a beneficiários que estejam em missão no exterior, deverão ser feitas pela Unidade a que estiverem Vinculados e dos militares em LTIP, pela Região Militar a que estiver vinculado o beneficiário, tendo por base as informações recebidas da DAS.

b. Restituição de Contribuições Descontadas a Maior do Contribuinte Titular

I) a. restituição de percentuais cobrados a maior será realizada via contracheque, em conformidade com a orientação da SEF, nos códigos de saque A 91, B 91, C 91 e F 91, com vigência a partir do pagamento do mês de março de 1997, com a descrição RESTITUIÇÃO FUSEX, e mediante solicitação do interessado à sua UV, que, após análise e publicação em BI, encaminhará o pedido de restituição à DAS, via ofício.

2) os procedimentos para a restituição são os seguintes:

a) a OM solicitará a restituição quando ocorrerem os seguintes casos:

(1) duplicidade de cadastramento;

(2) atraso na exclusão; e

(3) erro de inclusão.

b) no caso de duplicidade de cadastramento, a UV do interessado, após consultar o relatório CAB 400 atualizado, remete à DAS, mediante ofício, o BID de exclusão, anexado ao ofício, de acordo com o modelo a seguir:

1. Versa o presente documento sobre exclusão de beneficiário do CADBEN e de solicitação de restituição de importância cobrada a maior.

2. Remeto a VExa o BID constante do anexo para as devidas providências.

3. Solicito a exclusão do cadastro e a conseqüente restituição da importância cobrada a maior, devido à duplicidade (triplicidade), no CADBEN, do(s) seguinte(s) beneficiário(s):

a. Titular (identidade, PREC-CP, Posto/Graduação e nome completo).

b. SEQ do dependente.

c. Nome do dependente e.

d. Mês/ano do início da cobrança indevida (mês por extenso).

Observação: cópias dos contracheques onde consta a cobrança indevida devem ser anexadas ao ofício.

c) no caso de atraso de exclusão, a UV somente providenciará o pedido de restituição após cessar o desconto no contracheque do interessado, ocasião em que ficará materializada a exclusão do dependente do CADBEN. A UV do interessado, após análise, enviará, via ofício, à DAS, o pedido de restituição, de acordo com o modelo a seguir:

1. Versa o presente documento sobre atraso de exclusão do CADBEN e restituição de importância cobrada a maior.

2. Remeto a VExa o constante do anexo para as devidas providências.

3. Solicito a restituição da importância cobrada a maior, devido ao atraso de exclusão, no CADBEN, do(s) seguinte(s) beneficiário(s):

a. Titular (identidade, PREC/CP, Posto/Graduação e nome completo);

b. SEQ do dependente, SFC.

c. Nome do dependente.

d. Motivo da solicitação da exclusão.

e. Mês/ano do início da cobrança indevida (mês por extenso).

f. Data e documento que encaminhou o pedido da exclusão.

Observação: cópias dos contracheques onde consta a cobrança indevida e do BI que publicou a exclusão, deverão ser anexadas ao ofício.

d) no caso de erro de inclusão, a UV do interessado, após consultar o relatório CAB 400 atualizado, deverá remeter à DAS, via ofício, o BID solicitando a exclusão do beneficiário, de acordo com o modelo a seguir:

1. Versa o presente documento sobre exclusão do CADBEN e restituição de importância cobrada a maior.

2. Remeto a VExa o BID constante do anexo para as devidas providências.

3. Solicito a restituição da importância cobrada a maior, devido a erro de inclusão no CADBEN, do(s) seguintes beneficiário(s):

a. Titular (identidade, PREC/CP, Posto/Grad e nome).

b. SEQ do dependente.

c. Nome do dependente.

d. Mês/ano do início da cobrança indevida (mês por extenso).

e. Data e documento que solicitou a exclusão.

Observação: cópias dos contracheques onde consta a cobrança indevida, deverão ser anexadas ao ofício.

e) a solicitação de exclusão de beneficiário do CADBEN e de restituição de importâncias cobradas a maior devem ser publicadas em BI da UV, a fim de formalizar a geração de direito à restituição ao beneficiário. O BI deve ser anexado à solicitação;

f) só serão restituídas ao contribuinte titular as importâncias, referentes aos descontos indevidos, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação em BI da UV da solicitação da restituição ou da exclusão do dependente do CADBEN. A DAS, por motivos técnicos, estabelece um prazo de sessenta dias, após o recebimento do pedido de restituição, para realizar a restituição dos valores cobrados a maior.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A OM que recolher recursos para o Fundo do Exército, em favor do FUSEX, deverá remeter à DAS a OB referente ao recolhimento, anexada ao ofício de remessa.

b. O ofício que remeter a OB comprovando o recolhimento deverá informar o nome e o PREC/CP do contribuinte titular, como, também, fazer referência aos Relatórios (DAS 120, 230 ou 410) que deram origem ao recolhimento.

c. Quando o recolhimento for referente a despesas cobradas à vista do beneficiário, deverão ser fornecidas as seguintes informações sobre as despesas:

1) OB que recolheu a parcela da despesa de responsabilidade o beneficiário;

2) nome e PREC/CP do titular responsável pela despesa e do beneficiário atendido;

3) mês e a ND em que foi implantada, no FAP-FUSEX, a parcela da despesa de responsabilidade do FUSEX ;

4) valor total da despesa realiza em OCS/PSA; e

5) tipo de prestador de serviço (TPS).

d. O recolhimento de importância paga à vista pelo atendimento de militares das Nações Amigas, oficiais e praças de outra Força Singular, de seus respectivos dependentes e de outros pacientes, deverá seguir a mesma sistemática descrita neste anexo.

e. O valor correspondente à parcela da despesa de responsabilidade dos militares temporários, que serão licenciados nos próximos noventa dias e por seus dependentes, deverá ser pago à vista e recolhidas ao FEx obedecendo a mesma sistemática, devendo a parcela de responsabilidade do FUSEX ser implantada no código ZM1. Este procedimento deverá ser observado por ocasião de todos os(as) reengajamentos/reconvocações dos militares temporários, independente deste ser o(a) primeiro(a) ou o último(a) rengajamento/convocação.

f. As Unidades de Vinculação dos militares temporários a serem licenciados, deverão verificar se estes têm saldo devedor junto ao FUSEX, no relatório DAS 230 e na Ficha Financeira, para realizarem a cobrança por ocasião do ajuste de contas, evitando a cobrança judicial ou a inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa da União.

g. O beneficiário a ser licenciado que tenha saldo devedor junto ao FUSEX e que tenha indenização pecuniária a receber, deverá ter sua dívida cobrada por ocasião do recebimento da indenização, pela sua Unidade de Vinculação, que deverá recolher o valor recebido ao FEx. Para o beneficiário licenciado que não puder quitar seu saldo devedor, deverá ser elaborado um processo de cobrança via Região Militar.

h. A RM deverá informar à DAS os valores recolhidos ao FEx referentes ao saldo devedor de beneficiários licenciados com saldo devedor junto ao FUSEX, oriundos dos processos elaborados e remetidos pelas OM/OMS.

i. A Unidade a que estiver vinculado os militares em missão no exterior deverá remeter uma planilha com as contribuições e outra com as indenizações cobradas dos beneficiários em missão no exterior, juntamente com a OB que recolheu os recursos ao FEx.

j. O STM deverá remeter as planilhas com as contribuições e as indenizações cobradas dos beneficiários do FUSEX vinculados ao STM e a OB de recolhimento.

l. As RM deverão informar à DAS, regularmente, o valor do saldo devedor recebido dos militares licenciados e recolhidos ao FEX; o valor inscrito como dívida para com a Fazenda Nacional; e a parcela do saldo devedor que deixou de ser recebido, em virtude deste ser inferior ao teto estabelecido pela União, na Lei nº 9.469, de 10 julho de 1997, e na Instrução Normativa nº 3 da Advocacia Geral da União, de 25 de junho de 1997, referentes aos processos encaminhados pelas UV, para cobrança dos beneficiários licenciados.

m. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do DGS.

ANEXO "D" (NORMAS PARA ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUSEX NAS OMS OU OM DO EXÉRCITO E ENCAMINHAMENTO PARA OCS E PSA) às IR 70-03

1. FINALIDADE

- Estabelecer as medidas a serem tomadas pelas OM/OMS do Exército, quando da prestação do atendimento médico-odonto-hospitalar aos beneficiários do FUSEX ou quando houver necessidade de seu encaminhamento para OCS/PSA ou OMS das outras Forças Armadas.

2. OBJETIVO

- Padronizar as rotinas de encaminhamento e de atendimento dos beneficiários do FUSEX, quando necessitarem de assistência médico-odonto-hospitalar.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Rotina de utilização

1) triagem:

a) os Cmt/Ch/Dirt de OM/OMS deverão se empenhar para que os encaminhamentos às OCS e aos PSA sejam verificados com rigor. Desde que a patologia do paciente assim o permita, o atendimento deverá ser realizado em OM/OMS;

b) as OMS deverão instalar e manter em funcionamento um "Posto de Triagem", destinado a orientar o beneficiário quanto ao atendimento interno ou externo;

c) antes de encaminhar o beneficiário do FUSEX para OCS/PSA, o médico militar deverá, obrigatoriamente, realizar um minucioso exame clínico no paciente, para constatar a necessidade do encaminhamento;

d) independentemente da existência do Posto de Triagem, todos os militares do Serviço de Saúde das OM/OMS deverão estar em condições de orientar o beneficiário do FUSEX em relação ao funcionamento do Sistema;

e) durante a consulta, o médico militar não especialista realizará o exame clínico do paciente e, se for o caso, o encaminhará para um médico especialista civil ou militar. Somente o médico especialista estará capacitado e autorizado a solicitar exames específicos;

f) o médico que solicitar o exame deverá preencher o pedido justificado constante do apêndice a este anexo, justificando o pedido.

g) o Chefe da Seção FUSEX da OM/OMS deverá analisar o Pedido Justificado de Exames, Apêndice 1 à este anexo, evitando, sempre que possível, a realização de exames em bloco e fazer a necessária triagem antes da autorização. Em princípio, só deverão ser autorizados os encaminhamentos para laboratórios contratados, quando a OM/OMS não tiver condições de realizar os exames solicitados.

2) consulta e hospitalização programadas (não urgentes):

a) o beneficiário que comparecer a uma OMS ou OM do Exército, em busca de atendimento médico-hospitalar, deverá ter assegurada a assistência na própria OMS ou OM;

b) quando houver impossibilidade ou limitação ao atendimento pela OMS ou OM do Exército, será providenciada a transferência do atendimento, remoção ou evacuação, para outra OMS ou OS conveniada, contratada ou credenciada, de acordo com a seguinte prioridade:

(1) OMS do Exército da área da própria RM ou de outra RM, se o estudo do caso indicar e houver conveniência, tanto para o Sistema como para o paciente;

(2) OMS das demais Forças Armadas existentes na área; e

(3) OCS contratadas ou conveniadas, ou PSA credenciados.

c) são considerados casos de impossibilidade ou limitação ao atendimento:

(1) inexistência ou carência de especialistas na OM/OMS do Exército;

(2) quando outra Organização de Saúde dispuser de recursos mais aperfeiçoados, a critério do Dirt OMS, para atender aos casos de maior gravidade; e

(3) saturação operacional, ou seja, impossibilidade de o atendimento ser feito dentro do prazo necessário, indicado para cada estado mórbido, segundo parecer do médico militar que atende nos postos de triagem, ficando a procrastinação do atendimento sob a responsabilidade do Dirt da OMS.

d) não havendo possibilidade de o atendimento ser realizado na OMS ou de ser o beneficiário encaminhado para OCS/PSA conveniada, contratada ou credenciado, e, ainda, o estado do paciente não recomendar que aguarde vaga nas OS mencionadas, o paciente poderá ser encaminhado, após triagem, por médico militar, para OCS/PSA não conveniada, contratada ou credenciado, mediante solicitação da UG-FUSEX/OMS/UV, via FAX, e com autorização da DAS;

e) as OMS e UG-FUSEX deverão manter uma relação atualizada das OCS contratadas e conveniadas e dos PSA credenciados, que deverá ser distribuída, mensalmente, para as demais OM da Guarnição, a fim de permitir que estas orientem corretamente os beneficiários vinculados; e

f) quando houver necessidade de atendimento altamente especializado (não previsto em contratos, convênios e credenciamento) em OCS ou PSA, a OMS atendente deverá solicitar parecer técnico à D Sau antes de realizar o encaminhamento. Ficará a cargo da DSau a indicação do especialista prestador do serviço.

3) consulta e hospitalização em casos de urgência ou de emergência:

a) o beneficiário poderá ser atendido em qualquer OCS e PSA, sem o encaminhamento do médico militar, mesmo naqueles prestadores de serviços que não tenham convênios, contratos ou credenciamentos com as UG-FUSEX;

b) nas localidades em que houver OMS do Exército ou das outras Forças Armadas, ou, ainda, OCS/PSA conveniada, contratada ou credenciado que preste serviço de urgência ou emergência, somente em casos excepcionais será autorizado ou homologado o atendimento em OCS/PSA não conveniada, contratada ou credenciado. A UV deverá dar conhecimento aos beneficiários da guarnição dessa exigência, de forma a evitar solicitação de ressarcimentos indevidos;

c) nas situações duvidosas ou que fujam à rotina, os Cmt/Ch/Dirt OM/OMS deverão solicitar, via FAX ou correio eletrônico, autorização prévia da DAS para realizar o encaminhamento, explicitando, no documento, os itens constantes do nº 8 (atendimento médico-odonto-hospitalar a beneficiários do FUSEX em Guarnição fora da sede de sua UV), da letra a. das Condições de Execução;

d) no caso de o atendimento inicial haver se processado fora de uma OMS ou OM do Exército, o beneficiário ou seu responsável deverá comunicar a ocorrência à OMS ou OM do Exército mais próxima, dentro do prazo de dois dias úteis a contar da data da ocorrência, fornecendo todos os elementos necessários para que seja avaliada a emergência e comprovada a urgência. Se o médico militar, designado para visitar o paciente, comprovar a urgência ou a emergência, as despesas serão pagas com recursos do FUSEX, conforme a legislação em vigor. Quando inexistir

comunicação dentro desse prazo, caberá ainda, ao médico militar, atestar se houve ou não impossibilidade de comunicação do paciente com a OM mais próxima; e

e) caso o beneficiário deixe de tomar as providências regulamentares ou o médico militar comprovar que o caso não era de urgência ou emergência, o FUSEX não se responsabilizará pelas despesas efetuadas. O responsável pelo paciente deverá realizar o acerto de contas com o prestador de serviços, não tendo direito ao ressarcimento das despesas pagas.

4) tratamento especializado em OCS/PSA:

a) para ser encaminhado para tratamento especializado em OCS/PSA, o beneficiário do FUSEX deverá ser submetido à uma Junta de Inspeção de Saúde;

b) quando o beneficiário necessitar de realizar cirurgia considerada tradicionalmente como estética, que por parecer da JIS seja julgada corretiva, ou quando o tratamento envolver transplantes de órgãos, o parecer da Junta de Inspeção de Saúde deverá ser encaminhado à DSau para apreciação;

c) o parecer da JIS deverá ser homologado pela DSau;

d) após homologação pela DSau, deverá ser solicitada à DAS a autorização para o encaminhamento do beneficiário para tratamento cirúrgico em OCS/PSA conveniada/contratada/credenciado;

e) na ausência de OCS/PSA conveniada/contratada/credenciado, mediante parecer técnico da DSau e autorização da DAS, o beneficiário poderá ser encaminhado, para esse tipo de tratamento, em OCS não conveniada/contratada ou PSA não credenciado; e

f) dentre as cirurgias que se enquadram nessa situação, pode-se exemplificar as seguintes:

(1) cirurgia de lipoaspiração;

(2) cirurgia corretiva nasal;

(3) cirurgia corretiva de mama;

(4) cirurgias plásticas corretivas em geral;

(5) cirurgia para colocação de próteses corretiva não odontológicas;

(6) tratamento de ortodontia, prótese funcional dos maxilares e de implantodontia;

(7) cirurgia corretiva de desvios da visão;

(8) cirurgia de transplantes de órgãos;

(9) colocação de próteses não odontológicas; e

(10) outras cirurgias corretivas similares.

5) atendimento nas áreas de Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia:

a) o FUSEX cobrirá até 12 (doze) sessões mensais da assistência nessas áreas, mediante indenização de 20% das despesas pelo beneficiário, podendo esse limite ser ultrapassado, desde que o responsável indenize ao FUSEX cem por cento do valor das sessões excedentes; e

b) para esse tipo de tratamento a UG-FUSEX deverá:

(1) exigir a receita do médico especialista que trata do paciente, indicando o número de sessões;

(2) comprovar a real necessidade do número de sessões;

(3) procurar atender o paciente na OMS, caso esta tenha médico especialista;

(4) encaminhar o beneficiário para OCS/PSA contratada/credenciado, caso a UG não tenha médico especialista;

(5) implantar as 12 sessões iniciais no código ZM2; e

(6) implantar as sessões que ultrapassarem esse limite no código ZM1.

6) aquisição de aparelhos ortopédicos e de próteses não odontológicas:

- O assunto está regulado no anexo "G" (Normas para Aquisição e Fornecimento de Aparelhos Ortopédicos, Próteses não Odontológicas, Óculos e Artigos Correlatos) às IR 70-03;

7) aquisição de medicamentos de Uso Prolongado e Custo Elevado para os beneficiários do FUSEX:

a) o assunto está regulado na Port nº 031-DGS, de 25 Jul 00 – Normas para Aquisição e Fornecimento de Medicamentos de Uso Prolongado e Custo Elevado; e Raros do Exterior;

b) os recursos deverão ser repassados pela DAS, na ND 30, como adiantamento para a OM/OMS responsável pela aquisição, sendo abatido na produção do mês seguinte, ou para a CEBW, de acordo com o local da aquisição;

c) a UG-FUSEX que realizar a aquisição no país é que deverá implantar a despesa em FAP-FUSEX, cumprindo o previsto nos art. 35 e 37 das IG 70-02, devendo implantar a despesa no código ZM1, quando o medicamento for para tratamento ambulatorial, ou no código ZM2, quando o medicamento for para paciente hospitalizado.

d) caso a aquisição seja feita no exterior, a CEBW deverá informar a despesa à DAS, via correio eletrônico, para a devida implantação;

e) caberá à DAS realizar a implantação das despesas realizadas pela CEBW;

f) a inclusão de novos medicamentos no anexo "E" da Port nº 031-DGS, de 25 julho de 2000, deverá ser solicitada diretamente à DSau pelas OM/OMS;

g) a DAS deverá devolver às OM/OMS qualquer solicitação de medicamentos que não conste do anexo "E" da Port nº 031-DGS, de 25 julho de 2000; e

h) o FUSEx não realiza ressarcimentos de despesas referentes a aquisição de medicamentos, sendo vedada a implantação em FAP-FUSEX desses ressarcimentos.

8) atendimento médico-odonto-hospitalar a beneficiários do FUSEX em Guarnição fora da sede de sua UV:

(1) quando o beneficiário dirigir-se, diretamente, a uma OM/OMS, sem ter sido encaminhado por outra UG-FUSEX;

(2) o atendimento na OM/OMS, deverá ser prontamente realizado, mediante, apenas, consulta ao CADBEN-FUSEX, para comprovação da situação de beneficiário, sem a necessidade de autorização da DAS;

(3) se o beneficiário necessitar de encaminhamento para OCS/PSA, a OM/OMS Atendente deverá:

(a) se a Gu dispuser de OCS/PSA contratada/credenciado, em condições de prestar o atendimento médico necessário, solicitar autorização à DAS, via correio eletrônico, radiograma ou tele-FAX, para o encaminhamento do beneficiário, procurando evitar a remoção; e

(b) se a Gu não dispuser de OCS/PSA contratada/credenciado, em condições de prestar o atendimento médico necessário, deverá:

(1) se o quadro clínico do paciente não indicar a necessidade de evacuação, orientar o beneficiário em trânsito para procurar assistência na Gu mais próxima; ou

(2) se o quadro clínico indicar a necessidade, evacuar o beneficiário, preferencialmente, para uma OMS, somente após ser agendado o atendimento e receber a autorização da DAS.

b) quando o beneficiário for evacuado ou encaminhado, por uma OM/OMS de outra Gu, e necessitar de ser encaminhado para OCS/PSA, visando a complementar a assistência, a UG-FUSEX que receber o paciente deverá:

1) realizar o encaminhamento, sem necessidade de autorização da DAS; e

2) informar à DAS as despesas decorrentes do atendimento.

c) atendimento de rotina a beneficiário vinculado a outra Guarnição:

1) a Unidade de Vinculação do titular que necessitar de atendimento de rotina para si ou para seus dependentes, deverá solicitar, antecipadamente, autorização da DAS para o atendimento;

2) estando o paciente baixado, a solicitação deverá ser feita pela UG-FUSEX da Guarnição onde o paciente estiver baixado; e

3) a DAS autorizará à UV o encaminhamento e à UG-FUSEX atendente o atendimento.

d) A fim de permitir a análise das solicitações de encaminhamento, deverá ser informado:

(1) nome e condição de dependência do paciente, se for o caso;

(2) nome e PREC/CP do contribuinte titular;

(3) motivo da solicitação (férias, trânsito, residência fora da sede da UV e outras);

(4) nome do prestador de serviços e se este é contratado/credenciado pelo FUSEX;

(5) tipo de procedimento médico da assistência, especialmente para exames e internação;

(6) UV do contribuinte titular; e

(7) se possível, o custo da assistência.

9) assistência médico domiciliar:

a) será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contra-indicar sua remoção para uma Organização de Saúde;

b) o ressarcimento das despesas pagas pelo beneficiário aos prestadores de serviços somente deverá ocorrer quando o paciente tiver parecer da Junta de Inspeção de Saúde, recomendando o atendimento domiciliar;

c) os prazos de internação hospitalar e a assistência a ser prestada pelo FUSEX, nos casos de enfermidades prolongadas, estão normatizados na Port nº 032-DGS, de 3 Out 88, que aprovou as Normas Reguladoras da Assistência Médica ou de Enfermagem Prolongadas.

b. Despesas não cobertas pelo FUSEX

- Os seguintes atendimentos médico-odonto-hospitalares não são cobertos pelo FUSEX:

1) cirurgia plástica estética de embelezamento;

2) atendimento neonatal a filho de mãe solteira, beneficiária dependente do FUSEX;

3) diárias de acompanhantes para pacientes maiores de 14 anos e menores de 70 anos, exceto nos casos em que haja recomendação médica;

4) aquisição de artigos importados, quando houver similares nacionais de boa qualidade;

5) próteses odontológicas, tratamentos ortodônticos, implantodontia e ortopedia funcional dos maxilares quando não enquadradas no anexo "G" das IR 70-03;

6) aquisição de óculos e aparelhos correlatos; e

7) hospitalização objetivando, especificamente, os seguintes tratamentos:

a) geriátrico, enquanto o EB não dispuser de um Centro Gerontológico em funcionamento pleno;

b) de portadores de necessidades educativas especiais (excepcionais), regulado pela Port nº 021-DGS, de 24 Nov 96 – IR 70-23; e

c) tratamento médico cuja eficiência não seja reconhecida pela A M B.

8) é vedada a implantação dessas despesas em FAP-FUSEX.

c. Isenção de Indenização das Despesas

- Não constituem objeto de indenização pelo beneficiário do FUSEX, os seguintes procedimentos médico-hospitalares, que deverão ser pagos com recursos do SAMMED (Fator de Custo):

1) perícias médico-legais, medidas profiláticas e evacuações médicas, quando tais procedimentos forem de interesse do serviço e determinadas por autoridade competente;

2) consultas, assistência médica e de enfermagem aos pacientes de ambulatório ou em regime de internação em OMS, quando prestados com recursos das próprias OMS;

3) medicamentos produzidos pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, dentro das dotações previstas pelas Instruções Reguladoras para Suprimento, em tempo de Paz, de

Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos, de Material de Consumo Médico-Odontológico e Veterinário e de Material de Ferradoria às Organizações Militares do Exército (IR 70-01), desde que fornecidos para esta finalidade;

4) taxa de remoção ou evacuação, quando envolvidos recursos próprios das OMS/OM;

5) inspeção de saúde, quando de interesse do serviço, na forma prevista pelas IR das Inspeções de Saúde e das Juntas de Inspeção de Saúde do Exército – IRIS/JISEx (IR 70-05);

6) assistência médico-hospitalar para o militar, na ativa ou na inatividade, regulada pelo art. 34 das IG 70-02, quando dela necessitar, pelos seguintes motivos:

a) ferimento em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou por doença contraída nessas condições e que nelas tenham sua causa eficiente;

b) acidente em ato de serviço; e

c) doença adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito com o serviço.

7) o militar, quando hospitalizado ou em tratamento ambulatorial, em OMS do EB, estará, ainda, isento das seguintes indenizações:

a) na ativa:

(1) por atendimento de qualquer natureza, em qualquer tempo, se amparado pelo art. 34 das IG 70-02;

(2) diária de hospitalização;

(3) de medicamento, de qualquer origem, prescrito por médicos e dentistas militares, desde que distribuído pela DSau;

(4) da taxa da sala de cirurgia; e

(5) quando baixado em enfermarias ou seções de saúde, desde que atendido com recursos da própria OMS/OM.

b) na inatividade:

(1) atendimento de qualquer natureza, em qualquer tempo, se amparado pelo art. 34 das IG 70-02; e

(2) da taxa da sala de cirurgia.

8) os beneficiários do FUSEX vinculados às Guarnições abrangidas pelos contratos assinados diretamente pelo DGS com a Golden Cross e Sul América, estarão isentos, ainda, das despesas realizadas com internação hospitalar em quarto semi-privativos (enfermaria de até 3 leitos) junto aos prestadores de serviços credenciados por essas empresas.

d. <u>Pagamento das Despesas aos Prestadores de Serviços</u>

1) de forma a padronizar o pagamento aos prestadores de serviços, os convênios, contratos ou credenciamentos com OCS/PSA, para assistência médico-odonto-hospitalar a beneficiários do FUSEX, deverão, obrigatoriamente, obedecer à tabela da AMB. Se necessário, os valores acertados entre as partes deverão ser convertidos ou referenciados aos valores constantes da referida tabela. Exemplo: "O pagamento a OS contratada, pelos serviços prestados aos beneficiário do FUSEX, será equivalente a duas (ou 1,8; ou 0,8) vezes o valor da tabela da AMB/92 (ou do ano em curso) por consulta realizada";

2) qualquer acordo (convênio, contrato, credenciamento), que não obedeça à tabela da AMB em vigor na data da assinatura, não será autorizado e será considerado nulo, não sendo, portanto, reconhecidas as despesas ou dívidas dele advindas. Os convênios, contratos ou credenciamentos já firmados deverão, por ocasião de sua renovação ou prorrogação, se adequar á tabela da AMB em vigor;

3) o pagamento de despesas, com recursos do FUSEX, de beneficiários isentos, realizadas em OCS e/ou PSA, somente poderá ocorrer com autorização do Chefe do DGS, visto que os recursos descentralizados nas ND 36 e 39 são destinados aos pagamentos de despesas já realizadas e implantadas no movimento da UG, via correio eletrônico; e

4) a despesa referente ao pagamento do INSS de OCS/PSA, quando este for de responsabilidade da UG-FUSEX, deverá ser implantada no FAP-FUSEX, somada à despesa de responsabilidade do beneficiário, a fim de gerar o repasse total dos valores a serem pagos ao prestador de serviços e ao INSS.

e. Ressarcimento e Restituições de Despesas aos Beneficiários do FUSEX

1) é expressamente proibido ressarcir despesas aos beneficiários do FUSEX que não sejam decorrentes de atendimentos de urgência ou emergência, ou conseqüência de encaminhamentos para OCS/PSA não conveniadas, contratadas ou credenciados, em conformidade com a legislação vigente e/ou autorizados pela DAS;

2) aos Cmt/Ch/Dirt UG/FUSEX é vedada a solicitação de ressarcimento referente a despesas não caracterizadas como urgência e emergência, exceto nos casos amparados pela legislação do FUSEX.

3) os ressarcimentos solicitados pela UG só serão processados após a implantação das despesas que deram origem ao ressarcimento;

4) os valores repassados pela DAS para cobrir despesas implantadas indevidamente na produção, serão abatidos do próximo repasse para a UG-FUSEX, nas ND em que forem repassados;

5) para as despesas implantadas, indevidamente, na produção da UG-FUSEX, deverão ser solicitadas à DAS restituições ao contribuinte. Os valores a serem restituídos serão abatidos do saldo devedor do beneficiário junto ao FUSEX, se existirem. As restituições serão feitas pelo FEx à UV do titular, que deverá realizar as restituições aos beneficiários, por meio de ordem bancária (OB);

6) a solicitação de restituição de despesas implantadas indevidamente deverá obedecer ao prescrito no Anexo "C" das IR 70-03;

7) é vedado a UG-FUSEX implantar no FAP-FUSEX ressarcimentos para despesas referentes à aquisição de medicamentos e de evacuação;

8) os ressarcimentos deverão ser implantadas no FAP-FUSEX na ND 93;

9) o sub-repasse de recursos pela DAS, para a UG-FUSEX ressarcir ao beneficiário as despesas de responsabilidade do FUSEX, que foram por ele pagas, somente será feito após a implantação das despesas no FAP-FUSEX;

10) com os recursos recebidos, as UG deverão realizar os ressarcimentos aos beneficiários das despesas que foram implantadas no mês, sendo vedado o emprego desses recursos para adiantar ressarcimentos de despesas que ainda não foram implantadas; e

11) o beneficiário, que tiver ressarcimento autorizado, terá o valor das despesas implantado para descontos em seus vencimentos e lançado em sua ficha financeira no tipo de prestador de serviços "RES", que significa ressarcimento.

f. Indenizações a que estão sujeito os beneficiário do FUSEX:

- Os beneficiários do FUSEX estarão sujeitos às indenizações das seguintes despesas:

1) atendimento em OMS:

a) tratamentos ambulatoriais:

(1) materiais e medicamentos utilizados 100%

(2) filmes radiológicos 100%

(3) exames complementares 20%

(4) tratamento fisioterápico, fonoaudiológico e psicológico:

(a) até o limite de doze sessões/mês 20%

(b) as sessões que ultrapassarem as doze sessões/mês 100%

(5) aplicações radioterápicas equimioterápicas 20%

(6) todos os demais atos médicos e paramédicos 20%

(7) medicamentos de uso prolongado e custo elevado 100%

(8) tratamentos ortodônticos, implantodontia e ortopedia funcional dos maxilares . .100%

b) tratamentos hospitalares:

(1) materiais e medicamentos utilizados 20%

(2) filmes radiológicos.....20%

(3) diárias de acompanhantes para pacientes maiores de 14 e menores de 70 anos ..100%

(4) diárias de acompanhantes para pacientes menores de 14 e maiores de 70 anos . .20%

(5) todos os atos médicos e paramédicos.....20%

(6) aparelhos ortopédicos (bota ortopédica, muleta, cadeira de roda, colete ortopédico)..
.....
100%

(7) próteses não odontológicas (pé mecânico, marcapasso, aparelho auditivo, lentes intra-ocular, stents, outros)
.....
20%

2) atendimento em OCS/PSA:

a) o atendimento em OCS estará sujeito às mesmas indenizações e percentuais do atendimento realizado em OM/OMS;

b) quando o atendimento for realizado em PSA, serão acrescidos do percentual dos honorários médicos e do INSS, que são legalmente indenizados pelo paciente. A implantação da despesa no FAP-FUSEX deverá ser acrescida dos percentuais acima;

c) as despesas indenizáveis em 20% deverão ser implantados no código ZM2 e, as indenizáveis em 100%, no código ZM1; e

d) quando houver opção por padrão de acomodação hospitalar superior ao previsto no anexo "L" das IR 70-03, para internação em OCS, o beneficiário deverá indenizar 100% das despesas, que deverão ser implantadas no código ZM1.

3) atendimento pelo contrato de terceirização com a Sul América e Golden Cross:

a) as despesas realizadas nos prestadores de serviços credenciados junto a Golden Cross, referentes a opção por quarto privativo serão implantadas pela UG no código ZM1 e as despesas referentes aos beneficiários de outras Guarnições e as de exames laboratoriais serão implantadas no código ZM2; e

b) todas as despesas realizadas junto à Sul América, deverão ser implantadas no código ZM2, exceto as internações em quarto semi-privativo e privativo. As despesas realizadas em quarto privativo deverão ser implantadas no código ZM1 e aquelas realizadas em quarto semi-privativo serão sem ônus para o beneficiário, ficando ele isento da indenização.

g. Atribuições das OMS ou UG-FUSEX

1) na consulta e/ou hospitalização programadas (não urgentes):

a) identificar o paciente através da documentação prevista no art. 90 das IR 70-03;

b) encaminhar, em princípio, o paciente para ser atendido em uma OMS ou OM;

c) submeter o paciente à junta de inspeção de saúde, quando for o caso;

d) encaminhar a ata de inspeção de saúde para homologação pela DSau, nos casos previstos na legislação, ou quando o tratamento for eletivo e considerado pela JIS corretivo;

e) encaminhar o beneficiário, para ser atendido por OCS ou PSA , em conformidade com o prescrito nos incisos I e II da letra "a." das Condições de Execução e com documentação hábil (laudo médico, guia de encaminhamento, guia de internação em OMS, caso essa execução seja possível), quando verificada a impossibilidade do atendimento ser feito em OMS/OM e de o paciente aguardar para ser atendido; e

f) solicitar autorização da DAS para os encaminhamentos de beneficiários de outras Guarnições para OCS/PSA de sua área de responsabilidade, inclusive daqueles que possuam parecer técnico favorável da DSau, a fim de permitir o controle dos limites de despesas estabelecidos para a UG-FUSEX;

2) na consulta e hospitalização de urgência e/ou emergência:

a) a OMS ou OM poderá dispensar a identificação prévia do beneficiário, o que será feito posteriormente;

b) verificada a possibilidade de o atendimento de urgência ou emergência ser feito na própria OMS ou OM, o beneficiário do FUSEX será imediatamente atendido;

c) caso a OMS ou OM não tenha condições de prestar a assistência necessária, serão tomadas as providências para que o atendimento seja realizado, de imediato, em OMS de outra Força ou OCS, contratada ou conveniada de preferência, e que tenha melhores condições para atender às exigências de cada caso;

d) o procedimento para o atendimento inicial nos casos de urgência ou de emergência, quando feito em uma OS estranha ao EB (conveniada, contratada, ou não), deverá

obedecer ao previsto na letra d), do Nº 3 da letra "a." do item "3." Condições de Execução destas Normas;

e) o Dirt OMS ou o Cmt OM, recebendo a comunicação de que o usuário foi atendido de urgência em uma OS estranha ao EB, designará um Oficial Médico para examinar o paciente e emitir parecer sobre a necessidade ou não de sua permanência na organização atendente. Nessa ocasião, será verificado se a OS possui ou não contrato ou convênio com o EB, com outra Força ou com o INSS e se o atendimento está sendo feito dentro das normas previstas pelos mesmos. Deverá ,ainda, ser realizada a lisura nas despesas realizadas na OS atendente, de acordo com o prescrito no anexo "I" das IR 70-03;

f) a OMS ou OM deverá providenciar a remoção ou a evacuação do paciente, quando julgar viável. Para isso, a OMS ou OM deverá manter o acompanhamento do caso, decidindo sobre a melhor oportunidade para a remoção; e

g) a transferência do atendimento ou remoção de um beneficiário, dentro da área de responsabilidade de uma RM, será realizada mediante autorização do Cmt RM e, de uma RM para outra, mediante autorização da DAS, exceto nos casos de urgênciaou emergência em que o paciente teve atendimento inicial em uma OCS e que tenham condições de serem removidos para uma OMS, que serão autorizados pelo Dirt da OMS mais próxima, mediante reserva de vaga na OMS de destino do paciente, a ser feita pela UG-FUSEX comunicada da baixa;

3) nos pedidos de Exames:

a) realizar a triagem dos exames solicitados, de acordo com o apêndice 1 à este anexo;

b) encaminhar para realização de exames em OCS/PSA somente aqueles que não puderem ser realizados na OM/OMS da Guarnição; e

c) preencher o apêndice 1 deste anexo – Pedido Justificado de Exames;

4) na aquisição de medicamentos de uso prolongado e de custo elevado:

a) as UG-FUSEX deverão elaborar o processo de solicitação de recursos para a aquisição de medicamentos de Uso Prolongado e de Custo Elevado de acordo com o prescrito na Port nº 031-DGS, de 25 Jul 2000. No processo, a UG deverá explicitar se na sede da RM ou da OMS existe a possibilidade da aquisição;

b) a UG-FUSEX solicitante, a RM e a DAS deverão observar se o enquadramento da aquisição do medicamento atende aos seguintes requisitos:

(1) se o medicamento consta do anexo "E" à Port nº 031-DGS, de 25 Jul 2000;

(2) se a solicitação do medicamento é para um período mínimo de sessenta e máximo de noventa dias;

(3) se o custo total da aquisição para o período solicitado é superior ou igual a 30% de uma remuneração líquida mensal do titular;

(4) se a RM solicitante tem condições de realizar a aquisição; e

(5) se há necessidade da aquisição ser realizada no exterior.

c) as aquisições de medicamentos cuja urgência e/ou emergência não permita aguardar o processo normal, deverão ser feitas pela OMS/UG-FUSEX, com recursos da ND 30 já descentralizados pela DAS, obedecendo as seguintes orientações:

(1) a OMS adquire o medicamento para o primeiro mês e o fornece ao beneficiário, enquanto aguarda a tramitação do processo;

(2) elabora o processo de aquisição e o encaminha para a DAS, via RM, informando que o medicamento poderá ser adquirido pela própria OMS no comercio local ou na sede da RM;

(3) a Diretoria repassará os recursos necessários para a aquisição integral, para a UG;

(4) a OMS ou RM adquire o total solicitado, abatendo o medicamento já fornecido ao beneficiário, por ocasião da entregará do restante ao mesmo; e

(5) deverá implantar a despesa no FAP-FUSEX, no código ZM1, caso o paciente não esteja internado e no código ZM2 para pacientes baixados.

5) na aquisição de aparelhos ortopédicos e de próteses não odontológicas

- Para a aquisição de próteses não odontológica, que forem cobertas pelo FUSEX, a UG deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) submeter o beneficiário a uma junta de inspeção de saúde, para comprovar a necessidade da prótese e apurar a responsabilidade pelo pagamento das despesas. No parecer da JIS deverá ser apurado se o beneficiário é isento das despesas;

b) remeter a Ata de Inspeção de Saúde para homologação da DSau;

c) solicitar autorização da DAS, quando for necessário o encaminhamento do paciente para OCS/PSA;

d) encaminhar o paciente para OCS/PSA, em caso de necessidade, somente após homologação do parecer da JIS pela DSau e da autorização da DAS;

e) implantar a despesa no movimento da UG, no código ZM2, quando o beneficiário não for isento;

f) procurar evitar que o beneficiário pague ao prestador de serviços a aquisição, evitando situações que propiciem ressarcimentos de despesas ao beneficiário. Isso não sendo possível, implantar a despesa no movimento da UG como ressarcimento;

g) em princípio, a UG deverá adquirir e fornecer a prótese para o prestador de serviços; e

h) as OCS e PSA poderão fornecer a prótese e incluí-la na fatura dos serviços prestados.

6) nas rejeições de despesas e na inconsistência de dados implantados pelas Unidades

a) analisar as observações constantes dos relatórios DAS 110, DAS 120;

b) corrigir as observações constantes do Relatório DAS 110 - Crítica de Inconsistência de Dados referentes a:

(1) UG não implantada no SIAPPES (erro de CODOM);

(2) UAt não implantada no TABPAG (erro de CODOM);

(3) despesas maiores de 10.000 USM;

(4) valor da despesa USM igual a zero;

(5) PREC/CP do titular inexistente; e

(6) seqüencial de beneficiário inváldo ou inexistente.

c) corrigir as observações constantes do Relatório DAS 120 - Rejeições do Sistema e tomar as providências cabíveis para cada situação abaixo:

(1) beneficiários não cadastrados no SIAPPES ((falecido ou licenciado ou erro de PREC/CP):

(a) verificar no CADBEN, a situação em que se enquadra o titular cuja despesa foi rejeitada;

(b) informar à DAS a despesa referente a titular falecido;

(c) cobrar a despesa diretamente do titular licenciado ou elaborar um processo, encaminhado-o à RM, para cobrança judicial ou sua inscrição como dívida para com a Fazenda Nacional;

(d) reimplantar a despesa no próximo mês, corrigindo o PREC/CP do titular ou o erro de digitação, se for o caso, e se comprovada a condição de beneficiário do FUSEX do paciente; e

(e) tomar as providências para evitar que os erros que originaram as rejeições se repitam.

(2) militares que não contribuem para o FUSEX:

- verificar no CADBEN, a situação em que se enquadra o titular cuja despesa foi rejeitada (pensionistas especiais; Cb/Sb do efetivo variável; alunos órfãos de Colégio Militar; alunos das Escolas de Formação de Oficiais e Praças; ex-combatentes; militar em EAS, EST ou EBST durante o primeiro ano de estágio; militar na situação 12; militar no cálculo 3; militar no cálculo 5; ou erro de PREC/CP ou de digitação);

(a) reimplantar a despesa no próximo mês, corrigindo o PREC/CP do titular ou o erro de digitação, se for o caso, e se comprovada a condição de beneficiário do FUSEX do paciente;

(b) relacionar a despesa como despesa do Fator de Custo e informá-la à DSau (isentos);

(c) cobrar a despesa do militar não beneficiário do FUSEX que não for isento, como no item anterior;

(d) informar à DAS o valor da despesa implantada no código ZM1(80%) e a OB do recolhimento dos 20%, referentes aos beneficiários licenciados, previstos no art. 24 das IR 70-03;

(e) tomar providências para que os erros, que originaram as rejeições, não se repitam; e

1) beneficiários afastados da folha de pagamento (em missão no exterior, em LTIP; recebendo proventos em Órgãos estranhos ao MEX):

- informar à DAS o valor das despesas rejeitadas, a quem caberá corrigir as rejeições;

i) analisar o Relatório DAS 230 - Beneficiários Excluídos do SIAPPES com Saldo Devedor Junto ao FUSEX e tomar as seguintes providências:

1) cobrar diretamente do titular o saldo devedor;

2) elaborar um processo e encaminhá-lo à RM, para cobrança judicial ou inscrição do saldo devedor como dívida para com a Fazenda Nacional quando o licenciado não quitar o saldo devedor;

3) informar à DAS:

(a) a OB e o valor recolhido ao FEx, recebido do licenciado;

(b) os processos encaminhados àRM para cobrança judicial; e

(c) os valores recolhidos ao FEx pelas RM;

VII- preencher o apêndice II - Relatório Estatístico de Encaminhamentos para OCS/PSA e remetê-lo para a DAS, até o dia 10 de cada mês, fazendo constar todos os encaminhamentos dos beneficiários do FUSEX para OCS/PSA.

g. Encargos da DSau

1) apreciar o parecer da JIS, nos casos de cirurgias eletivas julgadas corretivas pela junta, aconselhando ou não o encaminhamento;

2) emitir parecer técnico sobre a necessidade do tratamento em OCS/PSA, no país ou no exterior, quando solicitado pelas OM/OMS;

3) submeter o paciente a uma junta de inspeção de saúde em grau de recursos, quando discordar do parecer inicial da junta de inspeção de saúde e julgar necessário maiores esclarecimentos sobre o tratamento;

4) julgar da oportunidade e conveniência do tratamento especializado, especificando no parecer técnico para qual OMS/OCS/PSA deverá ser encaminhado o paciente;

5) analisar e emitir parecer técnico (objeto e condições de Execução)sobre as minutas de convênios, contratos e credenciamentos com OCS e PSA, encaminhadas pelas RM, no que for de sua competência.

h. Encargos das RM

1) acompanhar e controlar a assistência médico-odonto-hospitalar prestada aos beneficiários do FUSEX em sua jurisdição;

2) publicar em Boletim Regional o relatório DAS 402 Mapa Estatístico dos Atendimentos;

3) baixar diretrizes para orientar as UG-FUSEX e para padronizar a assistência médico-odonto-hospitalar em sua área de responsabilidade;

4) remeter ao DGS as minutas de convênios, contratos e credenciamentos de OCS/PSA a serem firmados no âmbito de sua jurisdição territorial, devidamente justificadas e com parecer jurídico;

5) homologar as minutas de convênios e contratos assinados no âmbito de sua jurisdição territorial.

i. Encargos da DAS:

1) analisar e emitir parecer sobre as minutas de convênios, contratos e credenciamentos com OCS e PSA encaminhadas pelas RM (objeto, condições de execução, preços ou valor per capita e recursos financeiros);

2) autorizar os encaminhamentos para OCS e PSA que não tenham convênios, contratos ou credenciamentoscom as UG-FUSEX;

3) autorizar a assistência médico-odonto-hospitalar aos beneficiários do FUSEX fora da Guarnição de origem, mediante solicitação da OM de Vinculação ou da Unidade Atendente;

4) receber, processar e analisar os FAP-FUSEX das UG, e repassar recursos para o pagamento das despesas aos prestadores de serviços e para os ressarcimentos aos beneficiários do fundo;

5) remeter para as UG-FUSEx e RM os relatórios do Sistema; e

6) propor medidas para compatibilizar as despesas com as receitas do FUSEX.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Nas guarnições onde não houver OMS, as UG-FUSEX deverão buscar parceria com as OCS que possuam atendimento de urgência e emergência, por meio de convênio, contrato ou credenciamento, para prestar assistência médico-odonto-hospitalar aos beneficiários do FUSEX vinculados às OM da Guarnição.

b. Anualmente, o Calendário de Eventos do Sistema DAS-FUSEX será publicado no NE, contendo a "Tabela da AMB" em vigor, que servirá de base para a assinatura de acordos

com os prestadores de serviços no ano em questão. Essa tabela estará em vigor até a publicação de uma nova tabela.

c. O atendimento ao neonatal, filho de mãe solteira "beneficiária dependente" do FUSEX, será pago em cem por cento das despesas realizadas pelo responsável pela dependente, diretamente à OMS/OCS/PSA, sendo vedada a sua implantação no FAP-FUSEX. As despesas referentes ao atendimento à mãe serão cobertas pelo Sistema, devendo serem implantadas no FAP-FUSEX.

d. As OMS/OM e UG/FUSEX deverão observar o prescrito nas Normas Reguladoras da Assistência Médica ou de Enfermagem Prolongadas, quanto a prazos de hospitalização e condições de remoção de pacientes internados, a fim de evitar prejuízos ao FUSEX e de não serem responsabilizadas por despesas em desacordo com a legislação.

e. As isenções a que tem direito os militares na ativa, na inatividade, a pensionista e seus respectivos dependentes estão reguladas nos art. 33, 34, 36, 38 e 58 das IG 70-02, aprovadas pela Port Min nº 858 de 22 Out 97.

f. A evacuação de militares, pensionistas e dependentes estão reguladas na Port nº 013-DGS, de 19 Jul 91 e na Port nº 008-DGS, de 16 Fev 97 (IR 70-24).

g. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do DGS.

h. Este anexo contem dois apêndices:

1) Apêndice 1 – Pedido Justificado de Exames.

2) Apêndice 2 – Relatório Estatístico de Encaminhamentos para OCS/PSA.

Apêndice 1 – (PEDIDO JUSTIFICADO DE EXAMES) ao ANEXO "D" às IR 70-03

EXÉRCITO BRASILEIRO
.... REGIÃO MILITAR
...(UG-FUSEX)

PEDIDO JUSTIFICADO DE EXAMES

1. - Dados do Paciente:

Nome: .....
Código da Condição e Dependência: .....
Idade: ..... Sexo: .....
Seqüencial do cartão FUSEX: .....
Está internado: ( ) SIM ( ) NÃO

2. Dados do Titular:

Nome: .....
PREC/CP do titular:..... OM de Vinculação: .....

3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

Exames solicitados: ..... CID: .....
Histórico da Doença Atual: .....
.....
.....

Justificativa para os Exames Pedidos: .....
.....

Já realizou exames similares: ( ) SIM ( ) NÃO QUANDO: ...../...../.....
Resultados dos exames realizados anteriormente: .....
.....

_____
Nome, Especialidade, Carimbo e assinatura do médico solicitante

4. Parecer do Chefe da Seção FUSEX:

Exames autorizados .....
Exames não autorizados .....
Nome da OCS/PSA .....

Parecer final .....
.....

_____
Nome do Chefe da Seção FUSEX
Posto

Autorizo: Cidade, dia/ mês/ ano.

_____
Cmt/Ch/Dirt da UG-FUSEX
OM

APÊNDICE 2 (RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE ENCAMINHAMENTOS PARA OCS/PSA) AO ANEXO "D" às IR 70-03

Especialidade Médica	Qntd. Atnd	Nome do Prestador de Serviços	Qntd Enc p/ cada OCS/PSA	Observações 1) 2)
Alergia	3	Hospital São José	1	Internação paciente de outra Gu – RD 001-S3D/DAS
		Hospital Santa Maria	2	1 Exame e 1 Internação
Endoscopia Digestiva				
Fonoaudiologia				
Gastroenterologia				
Geriatria				
Ginecologia				
Oftalmologia	5	Clínica Santa Genoveva	3	Consultas
		Clínica Santa Genoveva	2	Cirurgia de córnea
Mastologia				
Neurologia				
Obstetrícia	1	Hospital são Marcos	1	Parto
Oncologia				
Ortopedia e Traumatologia				
Otorrinolaringologia				
Pediatria				
Psicologia				
Radiologia				
Reumatologia				
Tomografia computadorizada	3	Clínica Santa Genoveva	3	Exames
Urologia				

Legenda:

1) Listar todas as especialidades médicas utilizadas pela UG-FUSEX no mês, em ordem alfabética.

2) Quando o paciente for de outra Guarnição especificar o documento que autorizou o atendimento.

_____

Cmt/Ch/Dirt da UG-FUSEX

ANEXO "E" (NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR AOS BENEFICIÁRIOS DO FUSEX) às IR 70-03

1. FINALIDADE

- Orientar os órgãos executantes na elaboração de contratos ou convênios previstos nas IG 70-03.

2. OBJETIVO

- Estas normas destinam-se a orientar os Cmt/Ch/Dirt de RM, de Guarnição, de OMS, de UG-FUSEX e outros interessados, na elaboração de Termos de convênios e de contratos, que sejam necessários firmar em nome do EB, para ampliar a assistência médico-odonto-hospitalar aos usuários do FUSEX.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Legislação

1) Lei nº 8.666, de 21 Jun 93 - Licitações e Contratos Administrativos.

2) Lei nº 8.883, de 08 Jun 94 - Alteração na Lei nº 8.666/93.

3) Dec nº 93.872, de 23 Dez 86 - Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional.

4) Port Min nº 2.510, de 27 Out 78 - Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes (NE nº 5.185, de 07 Nov 78).

5) Port Min nº 147, de 13 de Mar 92 - Normas para Desconto, Autorização e Admissão de Entidades Consignatárias.

6) Port Min nº 258, de 22 Abr 92 - IG 10-48 - IG para Realização de Convênios no Ministério do Exército.

7) Port Min nº 305, de 07 Jun 95 - IG 12-02 - IG para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército.

8) Port Min nº 858, de 22 Out 97 - IG 70-02 - IG do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas dos Militares (SAMMED).

9) Port Min nº 859, de 22 de Out 97 - IG 70-03 (FUSEX) - IG para o FUSEX.

10) Port Min nº 008, de 07 Jan 99.

11) Port nº 005-DGS, de 29 Mar 96 - Normas Complementares para Execução de Licitações e Contratos no DGS.

12) Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

b. Terminologia Empregada

1) Contrato: documento formalizador de acordo assinado entre o EB e entidade ou pessoa física de caráter privado, com vistas o fornecimento de bens e serviços.

2) Convênio: documento formalizador de acordo assinado entre o EB e Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, com vistas a consecução de objetivos comuns.

3) Convenente: denominação dadano texto do convênio ao representante do EB.

4) Conveniada: denominação dada no Termo de Convênio à entidade prestadora de serviços que está firmando convênio com o EB.

5) Contratada: denominação adotada no Termo do Contrato, que representa a pessoa física ou entidade particular com quem está sendo estabelecido contrato.

6) Contratante: denominação dada ao representante da União Federal ou do EB (DAS, RM, OMS, UG/FUSEX), com a iniciativa da lavratura do contrato.

7) Cláusulas: partes em que se dividem o convênio ou contrato e que expressam uma idéia combinada, numeradas de forma seqüencial ordinal, escrita por extenso, cada uma com um título.

8) Subcláusulas: partes em que se divide a cláusula, numeradas de forma ordinal seqüencial e por extenso, podendo ter título ou não.

c. Elaboração de Convênios

1) Ao Chefe do DGS, de acordo com a letra a. do inciso I do art. 1º da Port Min 149, de 12 Mar 99, foi delegada competência, pelo Comandante do Exército, para celebrar convênios (Termo de Convênio, Termo Simplificado de Convênio e seus respectivos Termos Aditivos), visando a ampliação de serviços na área de saúde.

2) A minuta do Termo de Convênio deverá ser elaborada pela Organização Militar Interessada (OMI), de comum acordo com o conveniado, acompanhada do Plano de Trabalho, se for o caso, devendo ser encaminhada ao Órgão de Direção Setorial Supervisor (ODSS), para análise e parecer sobre a conveniência ou não da assinatura do mesmo e aprovação.

3) Quando o convenente financiador não for órgão da administração direta da esfera federal, o texto sofrerá as adaptações necessárias, sem prejuízo das cláusulas essenciais cabíveis.

4) O preâmbulo do instrumento formalizador do convênio deverá conter, obrigatoriamente, as exigências constantes do art. 12 das IG 10-48.

5) As cláusulas obrigatórias do instrumento formalizador do convênio são as prescritas no art. 13 das IG 10-48 e nas Instruções Normativas nº 01/97 Secretaria do Tesouro Nacional.

6) A cláusula primeira deverá referir-se ao "Objeto", que não poderá ser modificado mediante Termo Aditivo. A fim de permitir a extensão do benefício do convênio à outras Guarnições, sem a necessidade de elaboração de novo Termo de Convênio, dever-se-á evitar colocar, no Objeto, dados referentes a efetivos e OM beneficiadas, sendo estes dados colocados numa subcláusula das Condições de Atendimento ou de Execução, como a seguir: "O efetivo a ser beneficiado com o presente Termo de Convênio poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com a inclusão ou exclusão de beneficiários nas Unidades de Vinculação ou Unidades Gestoras do Sistema FUSEX".

7) Nas obrigações dos partícipes deverá ser inserido que o representante do EB obriga-se a manter o CAB atualizado, quando o pagamento for realizado tendo por base o número de beneficiários, devendo informar, mensalmente, à CONVENIADA, as alterações cadastrais porventura existentes.

8) Quando o convênio for um plano piloto, de caráter experimental e for pretensão futura estendê-lo a outras Guarnições, deverá ser colocado em uma Subcláusula das condições de atendimento ou de execução, uma ressalva com essa intenção, como a seguir: – "O presente Termo de Convênio poderá ser estendido a outras Guarnições, mediante a assinatura entre os partícipes de competente Termo Aditivo.

9) Cabeçalho padrão de Termo de Convênio:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO FISCALIZADOR
ORGANIZAÇÃO MILITAREXECUTANTE

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Exército Brasileiro e a (o)..... (Nome do Órgão ou da Instituição com quem se estabelecerá o convênio), visando à prestação de..... (descrever sucintamente o serviço a ser prestado).

10) Preâmbulo padrão de Termo de Convênio:

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. O Exército Brasileiro, neste ato representado pelo Comandante Militar do (Sul, Leste, Planalto, etc) (poderá ser também Cmt RM, Dirt ,OMS, Cmt Gu, etc) Gen Ex ..... (citar nome completo, identidade e CPF), conforme delegação de competência constante da Portaria do Ministro do Estado do Exército Nº 149, de 12 de março de 1999 (ou da Port que delegou competência para o Cmt/RM, Dirt/OMS, etc).

b. ..... (Nome do Órgão ou Instituição com quem se estabelecerá o Convênio), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ..... (citar o endereço completo do conveniado), neste ato representado pelo (por) ..... (nome, CPF, identidade e endereço completo do representante).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, à Port Min nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48) e à IN 01-STN/97.

3. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente Convênio, cuja finalidade é a cooperação mútua, referente ..... (citar qual é a finalidade do convênio as pessoas ou grupo de pessoas atendidas, como por exemplo, "os militares, pensionistas do Exército e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX)"; as localidades, as cidades abrangidas ou se o convênio tem cobertura em todo o território nacional e as condições em que será prestado), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

11) Cláusulas: É obrigatória a abordagem dos seguintes aspectos nas cláusulas do termo formalizador de um convênio:

a) objeto e seus elementos característicos;

b) condições de execução;

c) direitos e obrigações da partes;

d) identificação dos beneficiários;

e) critérios de reajuste de preços ou mensalidades;

f) impedimento da utilização dos recursos em fins diversos do objeto;

g) controle e supervisão;

h) prerrogativa da União de exercer o controle e fiscalização sobre a execução;

i) despesas com difusão, propaganda e publicações;

j) designação da Organização Militar Executora (OME) e do ODSS;

l) recursos financeiros destinados;

m) publicação no DOU;

n) vigência;

o) bens remanescentes (somente quando o convênio gerar bens);

p) alterações do Termo de Convênio;

q) restituição de remuneração;

r) inexecução e rescisão contratual; e

s) foro.

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

1) Declarar nesta cláusula, com precisão e detalhes, qual(quais) o(s) serviço(s) ou atendimento(s) que são acordados, a quem serão prestados (beneficiários do FUSEX), em que área territorial será prestado o atendimento, e a forma pela qual será encaminhado o paciente para ser atendido; e

2) Pode ser acrescida de quantas subcláusulas forem necessárias para melhor detalhar o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTOS (OU DE EXECUÇÃO)

- Aplicar, com detalhes, em cada item, o atendimento que foi acordado na cláusula primeira, especificamente quem o presta, dias, horários, tipos de exames, internação, medicamentos, serviços complementares (remoção, oxigenoterapia, banco de pele, dietas aparelhos ou instalações de aluguel, importações, verificação de cura, instalações especiais desejadas, acompanhantes, certidões, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – OPÇÃO POR MELHORIA DO PADRÃO DE ACOMODAÇÃO

- Especificar nesta cláusula o direito do beneficiário do FUSEX em optar por melhoria dos padrões de acomodação hospitalar, se for o caso, ressalvando que o mesmo indenizará as despesas correspondentes a esta opção de forma integral e diretamente ao prestador de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSINANTES DO CONVÊNIO

- Especificar nesta Cláusula quais são as obrigações de cada um dos assinantes do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA –CUSTOS E INDENIZAÇÕES

1) Quando o convênio for para prestação de assistência médico-hospitalar, especificar, obrigatoriamente, a tabela de preço da AMB como referência de cálculos, sua vigência (ler letra F do nº 7 da Port. Min nº 2.510, de 27 Out 78 - NE no 5.185, de 07 Nov 78), documentos válidos para a execução contábil, inclusive para uso pelo paciente (ler Anexo "D" das IR 70-03) e forma de reajustamento dos preços.

2) O convênio para prestação de serviços médico-hospitalares não poderá ser firmado sem que sejam expostos ao DGS os motivos de propostas cujos custos sejam superiores ao estabelecido com base no valor da USM do INSS.

3) Fazer constar como item integrante desta cláusula a tabela de indenização de atos médicos, com as referências de cálculos atualizados, assinadas pelos signatários do convênio. A tabela de indenização dos serviços prestados aos beneficiários do FUSEX deverá ser, obrigatoriamente, a tabela da AMB. Caso o conveniado não aceite trabalhar com os valores da referida tabela, os valores acordados deverão ser convertidos na tabela em questão.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

1) Discriminar a fonte e a origem dos recursos destinados ao convênio e, ainda, as condições da transferência de recursos entre os convenentes.

2) Serão, ainda, relatados, nesta cláusula, o impedimento da utilização dos recursos do convênio em fins diferentes do estabelecido no Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPRESTAÇÃO

- Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários referidos na CLÁUSULA OITAVA haverá contraprestação em dinheiro, tanto por parte da CONVENIADA como do EB, obedecidos os valores da tabela de honorários médicos, odontológicos e de serviços hospitalares da AMB, aprovada pelo Ministério da Saúde (ou outro órgão responsável), sendo que as contas hospitalares poderão ser acrescidas de dez por cento para cobertura de custos indiretos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – FORMA DA CONTRAPRESTAÇÃO

- O EB e a CONVENIADA apresentarão as faturas referentes aos serviços de ambulatórios e as contas nosocomiais relativas ao mês anterior, que deverão ser pagas em prazo não superior a trinta dias, contados da apresentação. As contas e faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas da relação de beneficiários, com discriminação, individualmente, dos serviços a eles prestados e respectivos valores.

CLÁUSULA OITAVA – IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1) Esta cláusula estabelecerá, com detalhes, a identificação dos beneficiários citados, de forma global, nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e/ou SEGUNDA.

2) Beneficiários são as pessoas objeto do atendimento por parte das CONVENIADAS, nas seguintes categorias:

a) militares e pensionistas do EB, identificados pelo cartão de beneficiário do FUSEX e a carteira de identidade; e

b) dependentes de militares e de pensionistas do EB, identificados pelo cartão de beneficiários do FUSEX, carteira de identidade ou certidão de nascimento ou, ainda, por outro documento que comprove a dependência.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSÕES

1) Mencionar os convênios já existentes que não obedecem às regras estabelecidas no atual Termo de Convênio.

2) Ressalvar que para os convênios já existentes continuarão ou não a vigorar as condições de execução ou regras neles estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1) Discriminar a OME e o ODSS.

2) Ressalvar que a autoridade que recebeu delegação de competência para assinar o Termo de Convênio ou a autoridade que estiver exercendo a função, poderá rescindir o presente convênio pela inexecução total ou parcial do mesmo por parte da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1) Declarar data de início da vigência, de término do convênio, etapas de execução, se for o caso, prazos de pagamentos e prazos de prescrição.

2) Prever prazo de vigência de futuros Termos Aditivos.

3) Prever o prazo máximo de vigência do Termo de Convênio, que é de sessenta meses.

4) Condicionar a vigência inicial do Termo de Convênio à publicação de seu extrato no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ORGANIZAÇÃO EXECUTORA

1) Definir nesta cláusula, claramente, qual a entidade ou entidades que executarão os serviços conveniados.

2) Indicar de quem é a responsabilidade pela execução das rotinas da administração do convênio e pela garantia da qualidade do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTRIÇÕES DE REMUNERAÇÃO (é cláusula obrigatória com a redação abaixo)

- Nenhum militar do Quadro de Saúde das Forças Armadas, da ativa ou quando convocado para o serviço ativo, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido pelos termos do presente Convênio. Para todos os fins deste Convênio, o profissional prestador dos serviços não poderá ter vínculo empregatício com o EB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERCEIRIZAÇÃO

1) Especificar nesta cláusula se é permitida ou não a terceirização dos serviços conveniados.

2) Caso não seja permitida a terceirização, a cláusula deverá ter a redação abaixo:

- "É vedado ao profissional ou entidade contratada (conveniada) delegar ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste convênio".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

1) As dúvidas e controvérsias surgidas durante a vigência do Convênio deverão ser resolvidas pelo Cmt Ex, por intermédio da autoridade delegada, em negociação com a entidade conveniada.

2) Caso as partes não cheguem a um acordo, o assunto poderá ser submetido à Justiça Federal.

3) Estas condições deverão estar especificadas no Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

1) Estipular prazos para que as partes prestem informações periódicas sobre a execução do convênio.

2) Fixar também, nesta cláusula, as informações que deverão ser prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESPESAS COM DIFUSÃO, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

1) As despesas com difusão, propaganda, publicação, correspondências e outras do gênero, se houver, correrão às custas da CONVENIADA.

2) O EB, representado neste convênio, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias ou motivo de favores fiscais, que incidam ou venham a incidir só sobre os atos, bens ou questões que caibam ao conveniado ou aos beneficiários do Sistema FUSEX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1) A qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, este instrumento poderá sofrer alterações mediante termo aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto.

2) Item obrigatório: a conveniada se obriga, pelos termos desta cláusula, a permitir que o convenente ou seu representante legal, verifique, a qualquer dia e hora do prazo de vigência deste convênio, a qualidade das instalações, dos serviços e do atendimento expressos nas cláusulas deste documento:

a) o presente convênio poderá receber termos aditivos, que ajustem acréscimo ou retirada, de clínicas diversas das existentes por ocasião de sua assinatura; e

b) o presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que aprovado até trinta dias antes do encerramento do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

1) Declarar a forma e condições para termos aditivos, modificações, condições de prorrogação, de rescisão, de denúncia dos termos do convênio, forma de auditagem e outras.

2) O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, se houver inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as obrigações assumidas com os beneficiários e saldados os compromissos financeiros jápendentes entre os partícipes.

3) O presente Convênio é considerado rescindido se qualquer uma das partes não cumprir o que lhe for pertinente, prescrito em suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- Eleger o foro da cidade sede do representante do EB (sede do Comando da RM, Guarnição, ou outro, escrito por extenso) para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio.

12) Fecho:

a) preâmbulo final - o preâmbulo final deverá ter a seguinte redação:

(1) e, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento formalizador, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele;

(2) local e dada de assinatura do Termo de Convênio: deverão constar a Cidade e o Estado onde está sendo assinado, dia (com dois algarismos) mês (por extenso) e ano (com quatro algarismos);

(3) assinantes: abaixo do local, deverá constar o nome completo e a função da autoridade delegada, do OD da OME e dos representantes da CONVENIADA que irão, em seu nome, assumir as responsabilidades pela execução do convênio; e

(4) abaixo das assinaturas dos partícipes, deverão assinar duas testemunhas, sendo, de preferência, uma de cada parte. Deverão constar os nomes completos e os respectivos CPF, abaixo de cada assinatura;

b) exemplo: Brasília, DF, 20 de julho de 2000

_____

Nome do Representante do EB

Função

_____

Nome do Representante da Conveniada

Cargo que Ocupa na Empresa

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome Completo	Nome Completo
CPF:	CPF:

d. Elaboração de Contratos

- A elaboração de contratos para atender à área de apoio à Saúde deverá obedecer às seguintes normas:

1) na elaboração de contratos deverá ser observado o prescrito na Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, na Lei nº 8.883, de 08 Jun 94 na Port Min nº 305, de 24 Mai 95 (IG 12-02), na Port nº 005-DGS, de 29 Mar 96 e na Port Min nº 149, de 12 Mar 99, que deverão ser parte integrante do Termo de Contrato;

2) a assinatura de contratos destinados à assistência complementar à saúde, com recursos do FUSEX, é de competência do Chefe do DGS, conforme Port Min nº 149, de 12 Mar 1999; em conseqüência, os Cmt RM poderão, por subdelegação do Chefe do DGS, firmar convênios / contratos nessa área. As minutas dos contratos para atendimento aos beneficiários do FUSEX deverão ser remetidas ao DGS, pelos Cmt RM, devidamente justificadas, e com o parecer do proponente. Após os pareceres das DSau e DAS, o DGS autorizará, ou não, a consecução do processo, remetendo a documentação ao proponente para o estabelecimento dos dispositivos legais da contratação. Após a formalização do contrato/convênio, o assinante enviará uma via do instrumento para a DAS, para controle; A homologação é um ato do Cmt RM;

3) a minuta do Termo de Contrato deverá ser elaborada pela UG-FUSEX interessada e levada à apreciação do Cmt RM e, se achado conforme, a RM procederá como no inciso anterior. Nos casos em que o contrato/convênio abranger mais de uma RM ou houver interesse, o contrato/convênio poderá ser assinado pela DAS ou pelo DGS;

4) o preâmbulo dos Termos de Contrato e de Convênio deverão conter, obrigatoriamente, as exigências constantes da Port Min nº 149, de 12 de março de 1999 e Instruções Normativas STN nº 01, de 15 Janeiro de 1997;

5) as cláusulas essenciais dos Termos de Contrato são as previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93;

6) quando for realizado processo licitatório, a minuta do futuro contrato deverá integrar o edital;

7) de acordo com o art. 74, das IG 12-02, deverão ser aplicadas ao Termo de Contrato as mesmas normas e princípios estabelecidos para os Contratos. A falta de publicação, dentro dos prazos previstos, sem justa causa, imputada ao Órgão Contratante, constitui omissão de dever funcional do responsável;

8) após a assinatura do Termo de Contrato, deverá ser feita uma publicação do instrumento resumido no DOUe no BI do órgão contratante, de acordo com o estabelecido no art. 82 das IG 12-02;

9) mesmo depois de assinado o Termo de Contrato, se ficar provado ter havido distorção nos preços ofertados pelos licitantes e acordados entre as partes, o Contratante/Convenente deverá adotar as providências cabíveis de rescisão ou anulação do Contrato, no sentido de salvaguardar o interesse da Fazenda Nacional;

10) as garantias a serem exigidas da contratada, se for o caso, estão especificadas no art. 56, da Lei nº 8.666/93;

11) os contratos poderão ser renovados por termos aditivos, no máximo, até o prazo de sessenta meses. A partir deste prazo, deverá ser assinado outro Termo de Contrato;

12) as condições de reajustes de preços de serviços a serem contratados deverão, sempre, ser condicionadas às exigências da Lei vigente e limitadas aos índices de reajustes salariais dos beneficiários do serviço, mesmo quando o pagamento for realizado pelo Sistema FUSEX;

13) nas obrigações dos contratantes, deverá ser inserido que o representante do EB obrigar-se-á a manter o CAB atualizado, devendo informar, mensalmente, à CONTRATADA, as alterações cadastrais porventura existentes, isto quando o pagamento dos serviços contratados for "per capita";

14) quando o Contrato for um projeto piloto, de caráter experimental e for pretensão futura estendê-lo a outras Guarnições, deverá ser colocada, em uma subcláusula das condições de atendimento ou de execução, uma ressalva com essa intenção, como a seguir: – "O presente Termo de Contrato poderá ser estendido a outras Guarnições, mediante a assinatura entre as partes, de competente Termo Aditivo;

15) cabeçalho padrão de Termo de Contrato:

a) identificação do EB, Departamento (Dpto), Diretoria (Dirt) ou RM e OM contratante; e

b) deverá conter, ainda, logo abaixo dos dados acima e centralizados, os seguintes dados:

(1) o nome completo do(a) contratante;

(2) o nome completo do(a) contratada;

(3) o objeto resumido, de forma clara, precisa e concisa;

(4) a natureza do contrato, se ostensivo ou reservado;

(5) a vigência do Termo de Contrato, especificando o dia, mês e ano, de forma precisa, de início e término; e

(6) o nº do Termo de Contrato ou do Termo Aditivo, contendo o processo licitatório ou a sua dispensa ou a inexigibilidade e o órgão responsável, conforme o caso.

16) cláusulas - É obrigatória a abordagem dos seguintes aspectos nas cláusulas do termo formalizador de um contrato:

a) objeto;

b) condições de execução (ou de atendimento);

c) valor "per capita" ou preço;

d) forma de pagamento;

e) recursos financeiros destinados;

f) critérios de reajustes de preços ou mensalidades;

g) identificação dos beneficiários;

h) vigência e prorrogação;

i) direitos e responsabilidades das partes;

j) inexecução e rescisão contratual;

l) alterações do Termo de Contrato;

m) designação de OME e ODSS;

n) tributos e taxas;

o) manutenção das condições de habilitação;

p) controle e supervisão;

q) despesas com difusão, propaganda e publicação;

r) publicação no DOU; e

s) foro.

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

1) O Objeto não poderá ser mudado mediante Termo Aditivo. Para mudar o objeto, deverá ser assinado um novo Termo de Contrato.

2) A fim de permitir a extensão do benefício do contrato a outras Guarnições, sem a necessidade de elaboração de novo Termo de Contrato, deverá ser evitada a colocação, no objeto, de dados referentes a efetivos e OM beneficiadas, sendo, estes dados, colocados numa subcláusula das condições de atendimento ou de execução, conforme a seguir: – "O efetivo a ser beneficiado com o presente Termo de Contrato poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com a inclusão ou exclusão de beneficiários nas Unidades de Vinculação ou Unidade Gestora do Sistema FUSEX ou UG/FUSEX".

3) O objeto pode ter subcláusulas em quantidades necessárias para bem definir o serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA– CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

1) O atendimento na OCS será realizado mediante guia de encaminhamento ou guia de internação hospitalar, feita por médico militar, que apresentará o beneficiário, identificado

conforme a Cláusula Sétima, à OCS contratada. Nos casos de emergência e/ou comprovada urgência, a CONTRATADA solicitará ao contratante, em qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer dia da semana, e nas primeiras 48 horas, a documentação de identificação do atendido.

2) A remoção para as instalações da CONTRATADA, para qualquer outro destino e vice-versa, será realizada em transporte especializado para tal finalidade, com acerto prévio de custos, com a anuência do paciente ou de seu responsável legal e às suas expensas.

3) A internação será considerada quando o paciente ocupar instalações (enfermaria, quarto ou apartamento) da CONTRATADA, por período superior a doze horas, consecutivas ou não.

4) Os beneficiários do Sistema DAS-FUSEX têm direito aos padrões de acomodação, na seguinte prioridade:

a) oficiais, subtenentes/sargentos e seus respectivos dependentes:

(1) quarto semi-privativo; e

(2) enfermaria de até três leitos;

b) cabos, soldados e seus respectivos dependentes:

(1) quarto semi-privativo; e

(2) enfermaria de até seis leitos;

5) Quando a contratação for de OCS, para prestação de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do FUSEX, o conteúdo das cláusulas do Termos de Contrato deverá seguir o especificado no modelo de Contrato, constante do Apêndice "II" a este anexo.

6) As sessões de fisioterapia e terapia ocupacional, com tempo de duração de cinqüenta minutos cada, ficam limitadas a duas sessões semanais, sendo vedada a acumulação de sessões nos diferentes campos, não podendo ultrapassar, em conjunto, na mesma semana, este número, para um mesmo paciente. As sessões excedentes correrão por conta do beneficiário contribuinte.

7) Os serviços ora contratados não cobrirão o atendimento a excepcionais, cujo tratamento será feito de acordo com contrato específico, baseada na Port nº 026/DGS, de 18 Ago 88.

8) A aplicação de prótese no atendimento ambulatorial será prevista no encaminhamento do paciente ou decorrente de necessidade, segundo avaliação e orientação do médico especialista militar.

9) Os serviços serão prestados, diretamente, por profissionais da própria Organização de Saúde (OS) CONTRATADA. Entende-se por profissional da própria OS:

a) o membro do corpo clínico da empresa;

b) o que tenha vínculo de emprego com a empresa;

c) o autônomo que presta serviços à empresa em caráter regular; e

d) o profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido pela OS, nas suas instalações, para prestar determinado serviço. Equipara-se ao profissional a que se referem os incisos III e IV acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

10) Qualquer aparelhagem que a CONTRATADA julgar necessária ao atendimento do paciente e que nele for utilizada, poderá ser contratada ou alugada deterceiros.

11) A execução e o controle do presente contrato serão avaliados através de avaliação indireta ou local dos procedimentos realizados.

12) A normatização em casos específicos será realizada pela Chefia da Seção FUSEX, a qual, por sua vez, obedecerá a orientações do DGS, por intermédio da DAS ou do Comando Regional.

13) A Port Min nº 305, de 24 Mai 95, publicada no DOU de 26 Mai 95, que aprova as IG para a Realização de Licitações e Contratos no Min Ex (IG 12-02), deverá ser considerada parte integrante do presente instrumento formalizador.

CLÁUSULA TERCEIRA– CUSTOS E INDENIZAÇÕES

1) Especificar a tabela de preços da AMB e sua referência de cálculos, sua vigência (ler letra "f", do nº 7, da Port Min nº 2.510, de 27 Out 78 – publicada no NE nº 5.185, de 07 Nov 78), documentos válidos para a execução contábil, inclusive para uso pelo paciente (ler Anexo "D" das IR 70-03) e forma de reajustamento dos preços.

2) Qualquer proposta de custo, superior ao estabelecido com base no valor da USM-INSS, não poderá ter contrato lavrado sem que sejam expostos os motivos ao DGS, a quem caberá autorizar a lavratura.

3) Fazer constar como item integrante desta cláusula a tabela de indenização de atos médicos, com as referências de cálculos atualizadas, assinadas pelos mesmos signatários do contrato. A tabela de indenização dos serviços prestados deverá ser, obrigatoriamente, a tabela da AMB. Caso o outro contratante não aceite trabalhar com a referida tabela, os valores acordados deverão ser convertidos na tabela em questão.

CLÁUSULA QUARTA – OPÇÃO POR MELHORIA DO PADRÃO DE ACOMODAÇÕES

1) Os beneficiários abrangidos pelo Termo de Contrato poderão optar por dependências hospitalares de padrões superiores aos citados na Cláusula Segunda.

2) Quando ocorrer a opção por melhoria de padrão de acomodação hospitalar o paciente ou seu responsável arcará com a diferença de custos a ela inerente, seja de diária de hospitalização ou de honorários médicos. A UG-FUSEX indenizará ao prestador de serviços o valor correspondente aos direitos do beneficiário. A diferença de custos referente à opção do beneficiário deverá ser paga pelo mesmo diretamente ao prestador de serviços.

3) O prestador de serviço deverá apresentar ao contratante uma fatura discriminada, de acordo com o Documento de Comprovaçãode Despesas Médicas (DCDM) ou com o Documento de Comprovação de Despesas Hospitalares (DCDH), separando as despesas de responsabilidade do FUSEX das de responsabilidade do beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA –RECURSOS FINANCEIROS

Especificar e detalhar os recursos financeiros necessários para a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

1) Especificar, claramente, as condições e os prazos de concessão de reajustes.

2) Sempre que possível, os índices de reajustes deverão estar limitados aos reajustes dos usuários dos serviços.

3) Os reajustes, por força da lei, só poderão ser concedidos uma vez por ano, na data base de renovação de vigência do contrato ou posteriormente. Deverão, ainda, ser concedidos mediante assinatura de Termo Aditivo.

- Exemplo:

"O preço, acertado entre as partes, será reajustado, anualmente, de acordo com o previsto na lei e limitado ao índice de correção salarial dos militares do Exército. A data base para o reajuste será a data de entrada em vigência do presente Termo de Contrato. Caso, ao vencer o prazo de vigência, ainda não tenha sido concedido reajuste no soldo dos militares, este reajuste poderá ser concedido na oportunidade em que isto acontecer".

CLÁUSULA SÉTIMA – IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1) Esta cláusula estabelecerá, com detalhes, a identificação dos beneficiários citados, de forma global, nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e/ou SEGUNDA.

2) Beneficiários são as pessoas objeto do atendimento por parte das CONTRATADAS, nas seguintes categorias:

a) militares e pensionistas do EB, identificados pelo cartão de beneficiário do FUSEX e a carteira de identidade; e

b) dependentes de militares e de pensionistas do EB, identificados pelo cartão de beneficiários do FUSEX, carteira de identidade ou certidão de nascimento ou, ainda, por outro documento que comprove a dependência.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

1) São direitos legais do CONTRATANTE: detalhar os direitos do contratante.

2) São direitos legais da CONTRATADA: detalhar os direitos da contratada.

3) São responsabilidades do CONTRATANTE: detalhar as responsabilidades do contratante.

4) São responsabilidades da CONTRATADA:

a) detalhar as responsabilidades da contratada; e

b) amarrar os dispositivos legais para aplicar sanções por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

- O Termo de Contrato terá vigência de (especificar o período), podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo (TA), aprovado até trinta dias antes do término da vigência deste TA ou do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

1) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão unilateral, por parte do CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na lei ou regulamento.

2) Constituem motivos de rescisão unilateral de contrato os elencados no art. 78 da Lei no 8666/93.

3) O Termo de Contrato poderá ser rescindido, também, de forma consensual e amigável, sem ônus para as partes e justificativas, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de sessenta dias, desde que haja conveniência para a administração pública.

4) Ocorrendo rescisão, as partes procederão a um acerto de contas, relativo aos direitos e obrigações, dentro de trinta dias, a partir do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- A qualquer tempo, o Termo de Contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada, no entanto, a alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS e TAXAS

1) Caberá à CONTRATADA o pagamento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas.

2) O EB não poderá ser alegado ou servir de amparo a pretensões de isenções tributárias ou motivo de favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos, bens ou questões que caibam à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução desse termo de contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E SUPERVISÃO

- O objeto do contrato será controlado e supervisionado pelo DGS, tendo como OME a DAS, de acordo com o previsto na legislação que regula o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS COM DIFUSÃO, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

- As eventuais despesas com difusão, fornecimento de cartões de segurados, propaganda e publicações, correrão às custas da CONTRATADA. Também serão por conta da CONTRATADA o fornecimento do Manual do Usuário, a contratação de empresas que vierem a proceder o levantamento de usuários e o envio de correspondência a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- A(O) CONTRATANTE se encarregará de realizar a devida publicação, em DOU, do extrato desse termo de contrato, dentro dos prazos legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

1) Quando alguma cláusula ou condições requererem maiores detalhes para seu entendimento, deve-se criar anexos ao Termo de Contrato.

2) São exemplos de anexos: as Guarnições Militares a serem contempladas com o atendimento; a Rede Credenciada da Contratada; as Condições Gerais de Execução; as Tabelas de preços; outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- O foro eleito para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, deve ser, obrigatoriamente, o da cidade sede do CONTRATANTE.

17) preâmbulo final e fecho:

a) e, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprirem e fazerem cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições;

b) exemplo: Brasília, DF, ... de ..... de 200....

_____
Nome completo do Contratante - posto
Função

_____
Nome completo do Representante da Contratada
Função

Testemunhas:

_____	_____
Nome Completo da 1ª Testemunha	Nome Completo da 2ª Testemunha
CPF:	CPF:

e. Elaboração de Termos Aditivos aos Convênios ou Contratos:

- A elaboração de TA aos convênios ou contratos, para atender a área de apoio à Saúde, deverá obedecer, além das normas para elaboração de convênios ou contratos, às seguintes regras:

1) o cabeçalho deverá ser idêntico ao do Termo que estará sendo aditado, exceção feita ao nome do instrumento formalizador, que deverá ser nominado de TA nº XXX ao Convênio ou Contrato nº.....;

2) o preâmbulo deverá obedecer o prescrito nas IG 10-48 ou nas IG 12-02, e nos modelos constantes dos Apêndices I e II deste Anexo, dependendo do tipo de acordo firmado, convênio ou contrato;

3) não existem cláusulas obrigatórias nos termos aditivos;

4) as cláusulas deverão ser numeradas na ordem ordinal seqüencial, iniciando-se pela Cláusula Primeira, independente do assunto que irá alterar no Termo de Contrato;

5) a cláusula primeira deverá se referir ao objeto do Termo Aditivo, como no exemplo a seguir:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente TA tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contrato nº 05-05/99 - DGS/DAS(INEX), que passa a vigorar de 01 de agosto de 2000 até 31 de julho de 2001";

6) nos Termos Aditivos somente deverão constar as cláusulas do Termo que serão alteradas no texto original com seus títulos completos;

7) após a última cláusula do TA deverá constar que as demais cláusulas do Termo de Contrato permanecem inalteradas;

8) o fecho do TA será idêntico ao do instrumento formalizador do acordo original; e

9) o Apêndice III deste Anexo mostra um exemplo de TA.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Comandante do Exército delegou competência aos Chefes de Departamentos para assinatura de contrato (convênios), pela Port Min 149, de 12 Mar 99. O Chefe do DGS subdelega essa competência para os Cmt RM firmarem contratos, visando a assistência médico-odonto-hospitalar, em suas respectivas jurisdições territoriais.

1) na elaboração de contratos/convênios deverá ser observado o prescrito na Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, na Lei nº 8.883, de 08 Jun 94, na Port Min nº 305, de 24 Mai 95 (IG 12-02) e na Port nº 005-DGS, de 29 Mar 96, que deverão ser parte integrante do Termo de Contrato;

2) a minuta do Termo de Contrato/Convênio deverá ser elaborada pela UG-FUSEX interessada e levada à apreciação do Cmt RM/Gu, que, se achá-lo conforme, procederá como no inciso anterior. Nos casos em que o contrato/convênio abranger mais de uma RM ou houver interesse, o contrato/convênio poderá ser assinado pelo DGS;

3) o preâmbulo do Termo de Contrato deverá conter, obrigatoriamente, as exigências constantes do anexo nº 6 das IG 12-02;

4) as cláusulas essenciais dos Termos de Contrato/Convênio são as previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93;

5) quando for realizado processo licitatório, a minuta do futuro contrato deverá integrar o edital;

6) de acordo com o art. 74, das IG 12-02, deverão ser aplicadas ao Termo de Contrato as mesmas normas e princípios estabelecidos para os Contratos. A falta de publicação, dentro dos prazos previstos, sem justa causa, imputada ao Órgão Contratante, constitui omissão de dever funcional do responsável;

7) após a assinatura do Termo de Contrato deverá ser feita uma publicação do instrumento resumido no DOUe no BI do órgão contratante, de acordo com o estabelecido no art. 82 das IG 12-02;

8) mesmo depois de assinado o Termo de Contrato/Convênio, se ficar provado ter havido distorção nos preços ofertados pelos licitantes e acordados entre as partes, o Contratante/Convenente deverá adotar as providências cabíveis de rescisão ou anulação do Contrato, no sentido de salvaguardar o interesse da Fazenda Nacional;

9) as garantias a serem exigidas da contratada, se for o caso, estão especificadas no art. 56 da Lei Nº 8.666/93;

10) os contratos/convênios poderão ser prorrogados por termos aditivos, no máximo, até o prazo de sessenta meses. A partir deste prazo, deverá ser assinado outro Termo de Contrato;

11) as condições de reajustes de preços de serviços a serem contratados deverão, sempre, ser condicionadas às exigências da Lei vigente e limitadas aos índices de reajustes salariais dos beneficiários do serviço, mesmo quando o pagamento for realizado pelo Sistema FUSEX;

12) nas obrigações dos contratantes/convenentes deverá ser inserido que o representante do EB obrigar-se-á a manter o CAB atualizado, devendo informar, mensalmente, à CONTRATADA/CONVENIADA, as alterações cadastrais porventura existentes, isto quando o pagamento dos serviços contratados/conveniados for "per capita"; e

13) quando o Contrato/Convênio for um projeto piloto, de caráter experimental e for pretensão futura estendê-lo a outras Guarnições, deverá ser colocada, em uma subcláusula das condições de atendimento ou de execução, uma ressalva com essa intenção, como a seguir: – "O presente Termo de Contrato/Convênio poderá ser estendido a outras Guarnições, mediante a assinatura, entre as partes, de competente Termo Aditivo.

b. Após a assinatura dos Termos de Contratos ou Convênios, cópias do termo formalizador deverão ser encaminhadas ao DGS ou EME, à SEF ou ICFEx, de acordo com o art. 17 das IG 10-48 (convênios) ou o art. 77 da Port nº 005-DGS, de 29 Mar 96 (contratos), para controle e aprovação.

c. Constitui item obrigatório nos termos de contratos e convênios a colocação explícita de que a legislação que regula o assunto no EB (Portarias Ministeriais, Portarias do DGS e outras), é considerada parte integrante do presente contrato ou convênio.

d. O ofício nº 024-A/2-SEF, de 03 Abr 92, que serviu de base para o art. 70 das IR 70-03, complementa os art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, orientando sobre como proceder para realizar despesas com a assistência médico-hospitalar, mediante contratos e credenciamentos, enquadrando-os em inexigibilidade de licitação.

e. Os convênios, contratos ou credenciamentos com laboratórios para Exames Complementares de Diagnóstico, Sons e de Imagens, devem obedecer ao estabelecido no presente Anexo "E" ou no Anexo "F", conforme o Tipo de Prestador de Serviços (TPS).

f. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ch do DGS.

g. Este Anexo possui os seguintes Apêndices:

1) Apêndice 1 - Modelo de Convênio;

2) Apêndice 2 - Modelo de Contrato; e

3) Apêndice 3 - Modelo de TA a Convênio/Contrato.

APÊNDICE 1 (MODELO DE CONVÊNIO) ao Anexo "E" às IR 70-03

MODELO DE CONVÊNIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO FISCALIZADOR
ORGANIZAÇÃO MILITAR EXECUTANTE

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Exército Brasileiro e a (o) ..... (Nome do Órgão ou da Instituição com quem se estabelecerá o convênio), visando à prestação de..... (descrever sucintamente o serviço a ser prestado).

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. O EB, neste ato representado pelo Comandante Militar do (Sul, Leste, Planalto, etc) (poderá ser também Cmt RM, Dirt ,OMS, Cmt Gu, etc) Gen Ex ..... (citar nome completo, identidade e CPF), conforme delegação de competência constante da Portaria do Ministro do Estado do Exército nº 149, de 12 de março de 1999 (ou da Port Min que delegou competência para o Cmt/RM, Dirt/OMS, Cmt Gu, etc).

b. ..... (Nome do Órgão ou Instituição com quem se estabelecerá o Convênio), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ..... (citar o endereço completo do conveniado), neste ato representado pelo (por) ..... (nome, CPF, identidade e endereço completo do representante).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, à Port Min nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48) e à IN 01-STN/97.

3. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente Convênio, cuja finalidade é a cooperação mútua, referente ..... (citar qual é a finalidade do convênio as pessoas ou grupo de pessoas atendidas, como por exemplo, "os militares, pensionistas do Exército e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX)"; as localidades, as cidades abrangidas ou se o convênio tem cobertura em todo o território nacional e as condições em que será prestado as condições), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Declarar nesta cláusula, com precisão e detalhes, qual(quais) o(s) serviço(s) ou atendimento(s) que são acordados, a quem serão prestados, em que área territorial, onde será prestado o atendimento, e a forma pela qual será encaminhado o paciente para ser atendido.

II - O presente convênio tem por objeto proporcionar assistência médica-odontológica-hospitalar-laboratorial, aos militares, pensionistas e a seus respectivos dependentes,

beneficiários do FUSEX, nas instalações da conveniada. A CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme descrição abaixo, na área de tratamento clínico geral, ginecologia-obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, cirurgia plástica, cirurgia oftalmológica, ortopedia, otorrinolaringologia, neurologia, neurocirurgia, proctologia, cardiologia, urologia, gastroenterologia, pneumologia, UTI, serviços auxiliares de diagnósticos em radiologia, laboratório de análises clínicas, ultra-sonografia, endoscopia, eletrocardiografia, eletroencefalografia, ecocardiografia, bidimensional, teste ergométrico, fisioterapia, tomografia, audiometria, impedanciometria, otoneurologia, mapa, holter e pronto-socorro 24h, conforme descrito nas subcláusulas abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL

A assistência médico-ambulatorial compreende os seguintes procedimentos: atendimento médico por especialista com a realização de todos os procedimentos para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência; atendimento odontológico; assistência farmacêutica, de enfermagem e de nutrição, quando indicados e, serviços auxiliares, de diagnose e de terapia, realizados em consultórios ou ambulatórios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A assistência médico-hospitalar compreende os seguintes procedimentos: todos os recursos de diagnose e tratamento necessários ao atendimento hospitalar dos usuários, encargos médicos, inclusive plantonistas e nosocomiais necessários; utilização de sala cirúrgica, de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas; medicamentos e próteses receitados e outros materiais utilizados; sangue e derivados; serviços de enfermagem; serviços gerais; alimentação com observância de dietas prescritas; procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, quimioterapia e todos os procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento do beneficiário, quando internado na rede hospitalar.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA OU DE EMERGÊNCIA

Nos casos de comprovada urgência ou emergência, a remoção do paciente dentro do perímetro urbano deverá ser feita pelo CONVENIADO(A) responsável pelo atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

I – O atendimento na OCS será realizado mediante guia de encaminhamento ou guia de internação hospitalar, feita por médico militar, que apresentará o beneficiário, identificado conforme a CLÁUSULA OITAVA, à OCS conveniada. Nos casos de urgência ou comprovada urgência, a CONVENIADA solicitará ao Convenente, em qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer dia da semana, e nas primeiras 48 horas, a identificação e documentação do atendimento.

II – A remoção para as instalações da CONVENIADA, para qualquer outro destino e vice-versa, será realizada em transporte especializado para tal finalidade, com acerto prévio de custos, com a anuência do paciente ou de seu responsável legal e às suas expensas.

III – A internação será considerada quando o paciente ocupar instalações (enfermaria, quarto ou apartamento) da CONVENIADA, por período superior a doze horas, consecutivas ou não.

IV – Os beneficiários do Sistema DAS-FUSEX têm direito aos padrões de acomodação, na seguinte prioridade:

a) oficiais, subtenentes, sargentos e seus dependentes;

- quarto privativo;

- quarto semi-privativo;
- enfermaria de até três leitos;

b) cabos, soldados e seus dependentes;
- quarto semi-privativo;
- enfermaria de até seis leitos.

V – As sessões de fisioterapia e terapia ocupacional, com tempo de duração de cinqüenta minutos cada, ficam limitadas à duas sessões semanais, sendo vedada a acumulação de sessões nos diferentes campos, não podendo ultrapassar, em conjunto, na mesma semana este número, para um mesmo paciente. As sessões excedentes correrão por conta do beneficiário contribuinte;

VI – Os serviços ora conveniados, não cobrem atendimento a excepcionais, cujo tratamento é feito de acordo com convênio específico;

VII – A aplicação de prótese no atendimento ambulatorial será prevista no encaminhamento do paciente ou decorrente de necessidade, segundo avaliação e orientação do médico especialista militar;

VIII – Os serviços serão prestados, diretamente, por profissionais da própria OS CONVENIADA. Entende-se porprofissional da própria OS:

a) o membro do corpo clínico da empresa;

b) o que tenha vínculo de emprego com a empresa;

c) o autônomo que presta serviços à empresa em caráter regular; e

d) o profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido pela OS, nas suas instalações, para prestar determinado serviço. Equipara-se ao profissional a que se referem os incisos III e IV acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

IX – Qualquer aparelhagem que a CONVENIADA julgar necessária ao atendimento do paciente e que nele for utilizada, poderá ser contratada ou alugada deterceiros.

X – A execução e o controle do presente convênio serão avaliados através de avaliação indireta ou local dos procedimentos realizados.

XI – A normatização em casos específicos, será realizada pela Chefia da Seção FUSEX, a qual, por sua vez, obedecerá a orientações do DGS, por intermédio da DAS ou do Comando Regional.

XII – A Port Min nº 258, de 22 Abr 92, publicada no Boletim do Exército (BE) nº 21, de 22 Mai 92,que aprova as Instruções Gerais para a realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48), é considerada parte integrante do presente instrumento formalizador.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPÇÃO POR MELHORIA DO PADRÃO DE ACOMODAÇÕES

I – Os usuários abrangidos por este Convênio poderão optar por dependências hospitalares de padrões superiores aos citados no inciso da CLÁUSULA SEGUNDA.

II – A internação de oficial, subtenente, de sargento e seus dependentes, poderá ser feita em quarto privativo, se o desejar o paciente ou seu responsável, correndo a diferença de preço de sua diária de hospitalização por conta da RM, e a diferença de preço de honorários médicos do atendimento, no quarto privativo, por conta do paciente ou seu responsável, que indenizará essa diferença de custos ao Sistema, para tanto, o prestador de serviço deverá apresentar, ao convenente, uma fatura discriminada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I - DA CONVENIADA:

a) tomar providências administrativas para cadastrar-se como entidade consignatária do EB, junto à SEF, a fim de viabilizar o recebimento mensal dos pagamentos e os conseqüentes repasses dos numerários correspondentes;

b) apresentar relatórios periódicos, a Organização Militar que assinou o contrato, sobre a assistência prestada aos beneficiários;

c) responder, perante aos órgãos, controlador e supervisor deste convênio, pelos eventuais prejuízos causados aos beneficiários, por ação ou omissão das entidades credenciadas ou dos agentes representantes da CONVENIADA;

d) manter, durante toda a vigência deste convênio, o padrão de atendimento ora pactuado e constantes das cláusulas deste Termo de Convênio;

e) garantir a prestação dos serviços de Assistência à Saúde, diretamente ou através de empresas conveniadas ou credenciadas, onde este for solicitado, sem quaisquer ônus para o segurado, desde que os serviços preconizados na CLÁUSULA SEGUNDA, nem o limite de gastos, sejam alterados por pedido do segurado ou de sua família; e

f) responsabilizar-se pela execução de todas as rotinas burocráticas necessárias para a realização do presente convênio.

II - DO EXÉRCITO BRASILEIRO:

a) Obriga-se o EB, por intermédio do DGS/DAS ou RM, a supervisionar e controlar o pleno cumprimento do Convênio;

b) representar os militares, pensionistas e seus respectivos dependentes, junto à CONVENIADA; e

c) repassar, mensalmente, para a CONVENIADA, em conta corrente a ser determinada pela MESMA, através do SIAPPES, os valores correspondentes aos serviços prestados e acordados, com a finalidade de que sejam pagos as despesas referentes aos atendimentos prestados aos beneficiários do FUSEX.

CLÁUSULA QUINTA -CUSTOS E INDENIZAÇÕES

I – Especificar a tabela de preço da AMB e sua referência de cálculos, sua vigência (ler letra F do nº 7 da Port Min nº 2.510, de 27 Out 78 - NE nº 5.185, de 07 Nov 78), documentos válidos para a execução contábil, inclusive para uso pelo paciente (ler Anexo D das IR 70-03) e forma de reajustamento dos preços.

II – Qualquer proposta de custo, superior ao estabelecido com base no valor da USM-INSS, não poderá ter convênios lavrados sem que sejam expostos os motivos ao DGS, a quem caberá autorizar a lavratura.

III – Fazer constar como item integrante desta cláusula a tabela de indenização de atos médicos, com as referências de cálculos atualizadas, assinadas pelos mesmos signatários do convênio. A tabela de indenização dos serviços prestados deve ser, obrigatoriamente a tabela da AMB. Caso o outro convenente não aceite trabalhar com a referida tabela, os valores acordados deverão ser convertidos usando a tabela em questão.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Especificar e detalhar a participação das partes e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários para a execução do convênio

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRAPRESTAÇÃO

Pelos serviços efetivamente prestados aos usuários referidos na CLÁUSULA OITAVA haverá contraprestação em dinheiro, tanto por parte da CONVENIADA como do EB, obedecidos os valores da tabela de honorários médicos, odontológicos e de serviços hospitalares da AMB (ou outra acordada), aprovada pelo Ministério da Saúde (ou outro órgão responsável), sendo que as contas hospitalares serão acrescidas de 10% para coberturas de custos indiretos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMA DA CONTRAPRESTAÇÃO

O EB e a CONVENIADA apresentarão as faturas referentes aos serviços de ambulatório e as contas nosocomiais, relativas ao mês anterior, que deverão ser pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação. As contas e faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas da relação de usuários, com discriminação, individualmente, dos serviços a eles prestados e respectivos valores.

CLÁUSULA OITAVA -IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Descrever como serão identificados os beneficiários dos convenientes, detalhando as particularidades de cada categoria. Procurar evitar a omissão de socorro devido à falta de identificação.

CLÁUSULA NONA -EXCLUSÕES

Ficam excluídos das regras do presente Convênio, o Sistema e respectivas convenções já estabelecidas e em vigor, entre o Exército e seus órgãos subordinados e as entidades regidas por outros convênios ou contratos (explicitar quais entidades), para os quais continuará a ser obedecido o sistema de atendimento e remuneração acordado no ...(qual o instrumento formalizador que obedecerão).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste convênio será coordenado, controlado e fiscalizado pelo DGS, tendo como OME a/ou , doravante denominada DAS ou (RM), que poderá, através de seu Diretor (Cmt), em exercício rescindir o presente Convênio, por inexecução total ou parcial do mesmo, por parte da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da publicação de seu extrato no DOU e terá a vigência de (.....) anos, com renovação automática para outros períodos de um ano, caso não haja manifestação, por escrito, em contrário de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO EXECUTORA

A (NOME COMPLETO DA CONVENIADA) é a responsável pela execução de todas as rotinas de administração e pela garantia da qualidade do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTRIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

Nenhum militar da ativa ou da reserva convocado, do Quadro de Saúde do Exército, poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços prestados, na OM, ou OMS, e, quando fora dessas, sempre que o usuário for militar da ativa, inativa, pensionista do EB, ou seus dependentes, quando atendidos nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERCEIRIZAÇÃO

É vedado à entidade conveniada delegar ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços abjetos deste convênio (SFC ou especificar os serviços que podem ser terceirizados e a quem caberá a indenização dos mesmos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Quaisquer dúvidas e controvérsias emergentes do presente instrumento serão encaminhadas, pelos canais competentes, à apreciação do Comandante do Exército e da Direção da CONVENIADA, aos quais caberá decidir ou submeter à Justiça Federal, se for o caso, de acordo com o texto do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

I – Mensalmente, a CONVENIADA informará à DAS ou (RM) o número de ASSISTIDOS, por RM e por OM.

II – Mensalmente, até o dia 5, a CONVENIADA informará à DAS ou (RM), a quantidade de indenizações pagas a terceiros, referentes ao cumprimento da assistência aos beneficiários assistidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS COM DIFUSÃO, PROPAGANDA E PUBLICAÇÃO

As despesas com difusão, propaganda, publicação, correspondências, e outras do gênero, se houverem, correrão à custa da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo e de comum acordo entre os Convenentes, este instrumento poderá sofrer alterações mediante termo aditivo, vedada, porém a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

I – Declarar a forma e condições para termos aditivos, modificações, condições de prorrogação, de rescisão, de denúncia dos termos do convênio, forma de auditagem e outras.

II – O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, se houver inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as obrigações assumidas com os beneficiários e saldados os compromissos financeiros já pendentes entre os partícipes.

III – O presente convênio é considerado rescindido se qualquer uma das partes não cumprir o que lhe for pertinente, prescrito em suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento formalizador, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília, DF, _____de _____de _____

_____

Nome Representante do Exército Brasileiro

Função

_____

Nome do Representante da Conveniada

Cargo que ocupa na Empresa

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome Completo Nome Completo

CPF: CPF:

APENDICE 2 (MODELO DE TERMO DE CONTRATO) ao Anexo "E" às IR 70-03

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO _____
_____ REGIÃO MILITAR

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ ____ REGIÃO MILITAR

CONTRATADA:

OBJETO: Prestação de Serviços do tipo médicos, hospitalares, ambulatorial e laboratorial.

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 03 de Julho de 2000 a 02 Julho de 2001

TERMO DE CONTRATO:001/ 2000

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio da ____ Região Militar, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo _____, _____ RM, portador da Cédula de identidade Nr _____ - MEx, CPF/ Nr _____, doravante denominado CONTRATANTE e, a Organização Civil de Saúde _____, situada à _____, registro no CNPJ sob Nr _____, neste ato representada pelo _____, Secretário Geral, Identidade Nr _____, SSP/SP, CPF _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei Nr 8.666, de 21 junho de 1993, alterada pela Lei Nr 8.883, de 08 junho de 1994, com amparo no artigo 20, INCISO II, do Decreto 92.512, de 02 Abr 86, "ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR" e nos artigos 19, 23 e 30 da Portaria Ministerial Nr 859, de 22 Out 97 (IG 70-03), a prestação de serviços do tipo médicos, hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército, que será regido pelas cláusulas e condições que, a seguir, são estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do OBJETO

O objeto deste Termo de Contrato é garantir aos beneficiários do FUSEx - militares e pensionistas e seus dependentes legais, os serviços especializados de natureza contínua na (s) área (s) de medicina nuclear, os seguintes procedimentos: Cardiovascular (angiografia radiosotópica, cintilografia do miocárdio: perfusão-repouso e estresse, cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas - repouso, fluxo sanguíneo das extremidades, hemorragias ativas e hemorragias não ativas, Digestivo (cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo, cintilografia do fígado e baça, cintilografia do fígado e vias biliares, divertículos demeckel, esvaziamento esofágico, esvaziamento gástrico e refluxo gastro-esofágico), Endócrino (cintilografia da tireóide e/ ou captação, pesquisa de metástases do corpo total e cintilografia das paratireóides), Gênito-Urinário (cintilografia renal,

cistografia direta, cistografia indireta, cintilografia testicular (escrotal) e estudo renal dinâmico), Músculo Esquelético (cintilografia das articulações e/ou extremidades, cintilografia óssea (corpo total) e fluxo sanguíneo ósseo), Nervoso (cintilografia cerebral e perfusão cerebral), Oncologia/Infectologia (cintilografia com gálio-67, Linfocintilografia, quantificação da captação pulmonar com gálio-67 e cintilografia de mama (bilateral), Respiratório (aspiração pulmonar, cintilografia pulmonar (inalação) e cintilografia pulmonar (perfusão) Terapia (tratamento de hipertiroidismo (graves), tratamento de hipertiroidismo (plummer), tratamento do câncer da tireóide e tratamento de metástases ósseas (samário). Outros (imuno cintilografia (anticorpos monocionais) e cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do fundamento legal da inexigibilidade

O presente instrumento contratual é decorrente de processo de Inexigibilidade de Licitação com base no caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93 - alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e do processo administrativo nº _____ - FUSEx/HG, publicado no Diário Oficial da União nº _____ de _____ de _____ de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do regime de execução e responsabilidades das partes

1) O atendimento será mediante guia de encaminhamento, que será apresentada pelo usuário, identificando-se segundo a cláusula décima segunda deste termo de contrato.

2) Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar o cartão do FUSEx, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

3) Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem guia de encaminhamento militar, devendo, entretanto, ser comunicada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas para que a mesma seja emitida.

4) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria organização civil de saúde, entendendo-se como:

a. O membro do corpo clínico da CONTRATADA;

b. O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

c. O autônomo que presta serviço à CONTRATADA em caráter regular;

Equipara-se ao profissional a que se refere a letra "c", a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

5) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6) A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA - Dos preços e das condições de pagamento

1) Os valores dos serviços prestados serão cobrados de conformidade com o (a) lista de procedimentos médicos (LPM), Associação Médica Brasileira 92, CH no valor de R$ 0,25 e BRASÍNDICE.

2) A CONTRATADA se obriga a apresentar ao Hospital_, até o dia 30 do mês corrente, a fatura em 03 (três) vias de igual teor em nome deste Hospital, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais gastos e medicamentos em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o dia 25 do mês considerado, discriminando nº de ordem, data, nº de guia de encaminhamento, nome do usuário, nº do código pessoal (PREC CP), código da tabela da AMB/____ (ano da tabela em vigor), quantidade de "CH", valor em R$ e relatório de conferência.

3) A CONTRATANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada das mesmas no Hospital e após a respectiva Lisura.

4) Não serão efetuados pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto a apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajustamento de preços e atualização monetária

O reajustamento de preços e a atualização monetária, nos casos de prorrogação contratual, previstos na Lei nº 8.666/93, serão de acordo com a tabela da lista de procedimentos médicos LPM/AMB; Sindicato Brasiliense de Hospitais (SBH) e BRASÍNDICE, publicadas no Diário Oficial da União, dentro do que possibilitam os Decretos nº 1.054/94, nº 1.110/94 e Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência e dotação orçamentária

1) A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2) O presente termo de contrato poderá receber termos aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura, se formulados durante a sua vigência.

3) A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4) O processamento contábil obedecerá ao previsto no Capítulo III das Gerais para o Fundo de Saúde do Exército - IG 70-03 e a Port 015- DGS, de 11 Abr 00.

5) Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente termo de contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do FUSEx: 06.075.0428.2004.0010, beneficiários do SAMMED: 06.075.0428.2004.0009 e Fator de Custo: 06.028.0166.211l.0001.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da inexecução

1) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula, estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

2) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

3) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades

1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, voluntária e de má fé, a Administração poderá aplicar-lhe as sanções previstas em lei.]

2) A multa por inadimplemento contratual será cobrada nos termos do Art 99 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a. Se a CONTRATADA falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, da CONTRATANTE.

b. No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE ou direitos para a CONTRATADA além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c. Liquidação amigável ou judicial da CONTRATADA;

d. Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexeqüível o prosseguimento da prestação dos serviços.

e. Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78.

SUBCLÁUSULA - Dos direitos da administração

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 - alterada pela Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da legislação aplicável

São aplicáveis à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, a Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02) e a Portaria Ministerial nº 859, de 22 de outubro de 1997 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 70-03), ambas do Exército Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações, condições de habilitação e qualificação da contratada

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de inexigibilidade ou determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da identificação

São beneficiários do atendimento por parte da CONTRATADA os seguintes:

- Militares da ativa, da reserva ou reformados identificados pela carteira de identidade e o cartão de beneficiário do FUSEx;

- Dependentes de militares e pensionistas do Exército Brasileiro, identificados pela carteira de identidade e o cartão de beneficiário do FUSEx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da negação de remuneração a militares

Nenhum militar, da ativa, ou, da reserva, quando convocado do quadro de Saúde das Forças Armadas, poderá receber remuneração, honorário ou pagamento por serviços profissionais prestados ao usuário atendido nos termos do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da subcontratação

1) É vedado ao profissional ou entidade contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo de contrato.

2) A CONTRATADA será responsável cível e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos direitos e responsabilidades das partes

1) Constitui direito legal da CONTRATANTE ter o serviço prestado, objeto deste termo de contrato, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas no próprio contrato, e em seus anexos.

2) São direitos legais da CONTRATADA:

a) Receber da CONTRATANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer à CONTRATANTE a rescisão deste termo de contrato caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer, qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das isenções tributárias

1) Caberá à CONTRATADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das futuras apresentadas.

2) O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o foro da cidade de xxxxxxxx - xx, onde está sediado o xxxxxxxxxxx , para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

xxxxxxxx - XX, de _____ de _____ de 2000

CONTRATADA	**CONTRATANTE**
XXXXXXXXXXXXXXXXX **Idt nº XXXXXXX-X SSP – XX**	**XXXXXXXXXXXXXXXXXX** **XXXXXXXXXX** **Idt nº XXXXXXXX-X MEx**
XXXXXXXXXXXXXXXXX **Testemunha** **Idt nº XXXXXXXXX-X SSP-XX**	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **Testemunha** **Idt nº XXXXXXX-X MEx**

APÊNDICE 3 (MODELO DE TERMO ADITIVO) ao Anexo "E" às IR 70-03

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILTAR DO _____
_____ REGIÃO MILITAR

TERMO ADITIVO AO CONTRATONr /

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ EXÉRCITO BRASILEIRO/___ REGIÃO MILITAR

CONTRATADA:

OBJETO: Prestação de Serviços laboratoriais de Análises Clínicas

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: ----/------/----- a -----/-----/-----

TERMO ADITIVO Nr /

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio da _____ REGIÃO MILITAR, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo _____, portador da Cédula de identidade Nr _____ - MEx, CPF/ Nr _____ , doravante denominado CONTRATANTE e, a Organização Civil de _____, situada à _____ registrada no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, Secretário Geral, Identidade Nr _____ SSP/SP, CPF _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, considerando (justificar sumariamente, citando a legislação ou anexar documento da autoridade competente que autoriza a alterar o contrato inicial), resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato Nr___/___, estabelecendo:

{ Seguem-se as cláusulas aditivas ao contrato original, contendo as alterações necessárias e exeqüíveis, justificadas sumariamente com base nas prescrições contidas na Lei Nr 8666/93 e nas IG 12 - 02, (sendo vetada a alteração do objeto do contrato original)}.

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

O presente TA tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contrato nº– XXXXXXX - XXXXXXXX, que passa a vigorar de xx de agosto de xxxx até xx de julho de xxxx;

CLÁUSULA SEGUNDA– Dos preços e das condições de pagamento

A Cláusula Quarta do Termo de Contrato xxxx/xx, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Os valores dos serviços prestados serão cobrados de conformidade com a tabela da AMB/ANO , coeficiente de honorários no valor de R$ 0,30.

2) A contratada se obriga a apresentar ao Hospital, até o dia 05 do mês seguinte, a fatura em 03(três) vias de igual teor em nome deste Hospital, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais gastos e medicamentos em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o dia 30 do mês considerado, discriminando nº de ordem, data, nº de guia de encaminhamento, nome do usuário, nº do código pessoal (PREC CP), código da tabela AMB- em vigor, quantidade de "CH", valor em R$ e relatório de conferência.

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Brasília, DF, XX de XXXXXXX de XXXX.

CONTRATADA **CONTRATANTE**

_____ _____

XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX

Idt nº XXXXXXXX-X SSP - XX XXXXXXXXXXXXX

Idt nº XXXXXXXX-X Mex

TESTEMUNHAS:

_____ _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Idt nº XXXXXXXXX-X SSP-XX Idt nº XXXXXXX-X MEx

ANEXO "F" (NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS NO SISTEMA FUSEX) às IR -70-03

1. FINALIDADE

- Normatizar os procedimentos das UG-FUSEX para o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de assistência médico-odontológica aos beneficiários do FUSEX.

2. OBJETIVO

- O credenciamento de PSA visa, basicamente, a proporcionar, aos beneficiários do FUSEX, um atendimento médico adequado e oportuno, em complemento ao atendimento prestado pelas OM/OMS.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Das Condições Gerais

1) O credenciamento de PSA, para atendimento aos beneficiários do FUSEX, será processado pelas RM interessadas e submetido à apreciação do DGS, que poderá autorizar ou não.

2) Os profissionais somente serão credenciados para atenderem em consultórios, clínicas ou laboratórios, que serão, obrigatoriamente, vistoriados por um oficial do Quadro de Saúde do Exército, para avaliação das condições exigidas.

3) O atendimento médico poderá ser realizado, em caráter excepcional, em domicílio ou no hospital, quando o assistido não puder se locomover ou estiver hospitalizado, respectivamente.

4) Os PSA somente poderão utilizar setores ou instalações das OMS, para suas atividades específicas, nas situações previstas no item anterior ou, eventualmente, quando suas especialidades o exigirem.

b. Dos Profissionais Autônomos

1) O profissional, para candidatar-se ao credenciamento, deverá contar três anos, no mínimo, de exercício profissional e preencher os formulários "Requerimento para Credenciamento de Profissional" e "Ficha de Registro de Profissional" ou "Aceitação de Convite para Credenciamento" (Apêndices "1", "2" e "3" a este Anexo).

2) O mesmo profissional somente poderá ser credenciado para duas especialidades, no máximo, e desde que correlatas.

3) As disposições dos incisos anteriores não se aplicarão às localidades onde não haja profissionais em número suficiente.

4) A RM poderá convidar profissionais de renome profissional para a prestação de serviços sob a forma de credenciamento.

5) Para cômputo do tempo de exercício profissional será considerado o período de residência médica.

6) O profissional deverá juntar cópia "xerox" dos documentos abaixo, para instruir o processo de credenciamento:

a) carteira de identidade e título de eleitor;

b) CIC;

c) carteira de inscrição no Conselho Regional;

d) cartão de inscrição no IAPAS como segurado autônomo;

e) xerox da última contribuição como autônomo ou do Certificado de Regularização de Situação (CRS) com a Previdência Social;

f) comprovante de inscrição do Município ou Estado;

g) currículo;

h) alvará de localização, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o atendimento;

i) comprovação de especialidade; e

j) comprovante de pagamento do Imposto SobreServiço (ISS).

7) O anestesista estará dispensado de apresentar alvará de localização, devendo, para efeito de credenciamento, informar o endereço da residência.

8) Para o credenciamento de radiologista, além do alvará para fins radiológicos, serão exigidos todos os requisitos técnicos previstos nas disposições legais que regulam as atividades com elementos ionizantes.

9) A Ortodontia só poderá ser exercida por profissionais credenciados para esta especialidade.

10) Para o credenciamento em Endodontia é obrigatório que o consultório do profissional esteja equipado com aparelho de raios X dentário.

11) Não será permitido o credenciamento, para Perícias Odontológicas, de profissionais credenciados para executar tratamentos.

12) A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;

b) comprovante de aprovação em concurso público, na especialidade;

c) certificado de Residência Médica, na especialidade, realizada em entidade oficial ou reconhecida, por período mínimo de dois anos; e

d) declaração fornecida por repartição oficial onde esteja exercendo a especialidade há mais de três anos.

13) A apresentação de um dos documentos de comprovação de especialidade exime o candidato da exigência referente ao tempo do exercício profissional.

14) O registro de especialidade no Conselho Regional supre a exigência do tempo mínimo de três anos.

15) Poderão ainda ser credenciados psicólogos, logopedistas, fisioterapeutas, bioquímicos, farmacêuticos e outros, de acordo com as necessidades de cada Guarnição.

16) O credenciamento desses profissionais ficará sujeito, no que couber, às condições estabelecidas para médicos e odontólogos.

17) No credenciamento de farmacêuticos será indicado, expressamente, o limite de suas atividades, de conformidade com o estabelecido pelo Ministério da Saúde.

18) Caso não exista Conselho próprio da especialidade, esta exigência será suprida por cópia autenticada do diploma.

c. Do Pagamento pelos Serviços Prestados

1) Os serviços prestados aos beneficiários do FUSEX serão pagos, diretamente, aos profissionais credenciados pelas RM, pelas UG-FUSEX ou DAS, conforme o credenciamento, sem a participação direta do usuário.

2) No pagamento dos serviços profissionais da rede do INSS serão observados os mesmos preços adotados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), os quais, em caráter de excepcionalidade, poderão ser acrescidos de uma complementação a critério da Chefia do DGS, mediante proposta da RM respectiva ou da DAS.

3) O processamento desses pagamentos obedecerá o disposto nas "Normas para Processamento de Pagamento no FUSEX" e demais disposições pertinentes (Anexo "N" a estas IR).

4) A identificação do beneficiário do FUSEX será feita pelo "Cartão de Beneficiário", acompanhado da carteira de identidade própria do beneficiário ou da carteira de identidade ou contracheque do contribuinte responsável, caso o beneficiário seja menor de dez anos de idade. O beneficiário que estiver aguardando a entrega de seu cartão definitivo pela respectiva OM poderá ser identificado por uma "Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX", fornecida pelo Cmt/Ch/Dirt da sua UV.

5) O usuário do sistema "FUSEX" deverá apresentar, além dos documentos de identificação, o encaminhamento feito pela OM/OMS. Nos casos de emergência ou comprovada urgência, tal documento é dispensado; no entanto, ele deverá ser apresentado dentro das quarenta e oito horas seguintes.

6) O processo de descredenciamento poderá ser instaurado a pedido de qualquer beneficiário contribuinte à sua UG-FUSEX, que o encaminhará à RM, pelas seguintes ocorrências, entre outras:

a) recusa ou mau atendimento aos usuários;

b) não cumprimento das condições estipuladas ou não acatamento às instruções emanadas do Sistema FUSEX;

c) manifesto desinteresse por parte do profissional;

d) mudança de especialidade do profissional;

e) cobrança de quantias suplementares aos assistidos;

f) mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento; e

g) irregularidades apontadas em relatório da Seção encarregada do FUSEX.

7) Iniciado o processo de descredenciamento pela RM serão, automaticamente, suspensos os atendimentos pelo credenciado em causa.

8) O profissional credenciado poderá solicitar suspensão, por prazo determinado, de seu credenciamento. Contudo, se obrigará a comunicar à RM o reinício de suas atividades, sob pena de recorrer no descredenciamento automático.

d. Do cadastro de Profissionais Autônomos

1) As RM manterão um cadastro de todos os profissionais credenciados e descredenciados.

2) A mudança de endereço no cadastro só será feita após a apresentação do Alvará atualizado e a conseqüente vistoria das novas instalações.

3) Os credenciamentos só terão validade após autorizados pelo DGS e publicados no BI da RM; quanto aos descredenciamentos, as RM deverão apenas informar ao DGS sobre o fato.

4) O profissional que não se conformar com a decisão contrária ao seu pedido de credenciamento ou descredenciamento, poderá, no prazo de trinta dias corridos, contados da publicação em BI, recorrer, sem efeito suspensivo, ao DGS.

5) As RM, por intermédio das OM/OMS, promoverão ampla divulgação interna dos profissionais credenciados, para conhecimento dos usuários (Apêndice "6").

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A RM encaminhará ao DGS cópia de cada FICHA DE REGISTRO DE PROFISSIONAL (Apêndice 2), junto com o pedido de autorização do credenciamento.

b. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ch do DGS.

c. Apêndices a este anexo:

1) Apêndice 1 - Requerimento para Credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo;

2) Apêndice 2 - Ficha de Registro de Profissional;

3) Apêndice 3 - Aceitação de Convite para Credenciamento;

4) Apêndice 4 - Acolhimento de Proposta de Credenciamento;

5) Apêndice 5 - Negativa de Acolhimento de Proposta de Credenciamento; e

6) Apêndice 6 - Comunicado de Credenciamento e Descredenciamento.

APÊNDICE 1 (REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO) ao Anexo "F" às IR 70-03

Ao Exmo Sr Cmt da_____ RM

Eu, _____, _____,
(NOME DO PROFISSIONAL (LETRA DE IMPRENSA) (PROFISSÃO)
inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____ requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FUSEX nas especialidades de _____ e de _____. Para efeito, anexo os documentos especificados no item 6 da letra b do nº 3 das Normas para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos para o FUSEX.

O meu consultório está localizado à _____

nº _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às_____

(dias da semana)

no horário de _____

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de ____

_____

ASSINATURA

APÊNDICE 2 (FICHA DE REGISTRO PROFISSIONAL – FRP) ao Anexo "F" às IR 70-03

NOME POR EXTENSO EM LETRA DE IMPRESA					Nº DE CADASTRO
PROFISSÃO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE	SEXO	ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RESIDENCIA		BAIRRO		CEP	TELEFONE
DATA DO DIPLOMA	FACULDADE				ESTADO
REGISTRO NO CR	INSCRIÇÃO AUTÔNOMO IAPAS	Nº CIC			Nº INSCRIÇÃO ISS
ESPECIALIDADE NAS QUAIS FOI CREDENCIADO		(A CARGO DO SAMMED/FUSEx)			
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO		BAIRRO	CEP		TELEFONE
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DIAS:		HORÁRIO:			
ASSINATURA DO PROFISSIONAL					DATA

FRENTE

Anexo 2 (continuação)

PARECER TÉCNICO		CORRESPONDÊNCIA COM PROFISSIONAL	
		ESPÉCIE E DATA	ASSUNTO
Assinatura e Carimbo	Data	OBS:	
Protocolo Órgão Apoio	Protocolo Órgão Execução		
Publicação Dsl nº	Data		

VERSO

APÊNDICE 3 (ACEITAÇÃO DE CONVITE PARA CREDENCIAMENTO) ao Anexo "F" às IR 70-03

Eu _____, _____
(NOME DO PROFISSIONAL (LETRA DE IMPRENSA) (PROFISSÃO)

inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____ comunico que aceito o convite feito por essa Região Militar para prestar serviços aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) na(s) especialidade(s) _____, e, para esse efeito, anexo os documentos especificados no item 6 da letra b. do nº 3, das Normas para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos para o FUSEX.

O meu consultório está localizado à _____, nº _____, sala _____bairro de _____ CEP _____ telefone _____ e o atendimento é feito às _____ no horário de_____.

(dias da semana)

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabela ajustada, expressas nas Normas.

_____, de _____, de _____

_____

ASSINATURA

APÊNDICE 4 (ACOLHIMENTO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO) ao Anexo "F" às IR 70-03

_____, _____ de _____ de _____

(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

Dr _____ (Nome do Médico)

_____ (Endereço do Consultório)

Prezado Sr

Apraz-nos informar que seu requerimento, oferecendo seus serviços profissionais, sob a forma de credenciamento, na(s) especialidade(s) _____, foi despachado favoravelmente.

Desejamos manifestar que a inclusão de V. Sa. entre quantos profissionais que prestarão serviços aos beneficiários do FUSEX, de forma alguma implicará qualquer vínculo empregatício com o Exército Brasileiro.

Ao testemunharmos a V. Sa. nossa satisfação de tê-lo entre os colaboradores do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), apresentamos nossa estima e apreço.

_____

CH SEC FUSEX _____ RM

APÊNDICE 5 (NEGATIVA DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO) ao Anexo "F" às IR 70-03

_____, _____ de _____ de _____

(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

Dr._____ (Nome do Médico)

_____ (Endereço do Consultório)

Prezado Sr.

Comunico a V. Sa. que seu requerimento, oferecendo seus serviços profissionais sob a forma de credenciamento, na especialidade de _____, foi despachado desfavoravelmente pelo Departamento Geral de Serviços.

Informo que V.Sa. disporá de trinta dias, a contar da data acima, para recorrer àquele Departamento.

Endereço do Departamento Geral de Serviços:

QG Ex - SMU - BLOCO "G" - 3º ANDAR - CEP: 70.630-901 - BRASÍLIA-DF

Atenciosamente

_____

Chefe da Seção do Fundo de Saúde do Exército da ____Região Militar

APÊNDICE 6 (COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO) ao Anexo "F" às IR 70-03

_____, _____de _____de 19____
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

COMUNICADO no /_____
(Ano)

ASSISTÊNCIA MÉDICA - CREDENCIAMENTO

Divulgamos, para conhecimento dos beneficiários do FUSEX, os credenciamentos, as alterações de dados e os descredenciamentos na relação dos profissionais credenciados pela_____ Região Militar (RM).

1. CREDENCIAMENTOS

a. CLÍNICA MÉDICA

- Dr. XXX
Rua _____ no _____sala _____ Bairro _____.
Telefone:
Diariamente: 1400/1600 h.

b. CARDIOLOGIA

- Dra. YYY
Rua_____no_____sala_____bairro_____.
Telefone:
2a, 4a, e 6a, das 0800 às 1100 h.

2. ALTERAÇÕES DE DADOS

a. UROLOGIA

- Dr. ooo
Alterar o telefone de 364-0099 para 239-7700

b. PROCTOLOGIA

- Dra. ZZZ
Alterar o endereço e demais dados para:
Rua_____ no _____ sala _____ bairro _____.
Telefone:
Diariamente das 1600 às 1900 h.

3. DESCREDENCIAMENTOS

a. OFTALMOLOGIA - Dr. TTT

b. CLÍNICA MÉDICA - Dr. SSS

c. OBSTETRÍCIA - Dra. QQQ

_____
Cmt da .....RM

_____
Cmt/Ch/Dirt da Unidade Gestora - FUSEX

ANEXO "G" (NORMAS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS, PRÓTESES NÃO ODONTOLÓGICAS, ÓCULOS E ARTIGOS CORRELATOS) às IR 70-03

1. FINALIDADE

- Estabelecer rotinas para aquisição e fornecimento, aos beneficiários do FUSEX, de aparelhos ortopédicos, próteses não odontológicas, óculos e artigos correlatos.

2. OBJETIVO

- Padronizar procedimentos quanto ao atendimento dos beneficiários do FUSEX que necessitem de aparelhos ortopédicos, próteses não odontológicas, óculos e artigos correlatos.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Conceituações

1) Aparelho Ortopédico - instrumento ou dispositivo utilizado para corrigir ou evitar a deformidade do corpo ou apoiá-lo após deformado, usado para fins ortopédicos (Ex.: botas ortopédicas, muletas, cadeira de rodas, colete ortopédico).

2) Prótese não Odontológica - sucedâneo artificial, de todo ou parte de órgão ou membro, destinado a auxiliar, aumentar e a substituir a sua função natural (Ex.: pé mecânico, marca-passo cardíaco, aparelho auditivo, lentes intra-ocular, stents e outros).

3) Aquisição - ato de adquirir determinado material no comércio especializado, mediante pagamento à vista, Nota de Empenho (NE) (Compromisso) ou como for estabelecido em acordos firmados. Pode ser realizada pelo usuário, por OMS/OM do Exército, por OCS conveniada/contratada ou por PSA credenciado.

4) Fornecimento - ato de entrega de determinado material ao usuário, mediante indenização ou não, por parte de uma OMS/OM do Exército, de uma OCS conveniada/contratada ou de um PSA credenciado.

5) Artigos correlatos – são artigos que substituem a função dos óculos, sem necessidade de cirurgia de implante. Ex: lente de contato.

b. Aquisição ou Fornecimento

- Os procedimentos a serem adotados para a aquisição e fornecimento de Aparelhos Ortopédicos e Próteses não odontológicas, para os beneficiários do FUSEX, deverão obedecer à seguinte rotina:

1) o beneficiário, quando necessitar de tais artigos, deverá ser encaminhado a um estabelecimento comercial especializado, prioritariamente naqueles com contrato com o EB, para adquirir o aparelho indicado e as despesas deverão ser faturadas em seu nome ou da UG-FUSEX;

2) quando a fatura for no nome do beneficiário, este como caução, emitirá um cheque nominal à firma especializada prestadora dos serviços, ficando a cobrança condicionada à informação da OM/OMS de que o ressarcimento foi realizado ao usuário;

3) quando a fatura for emitida em nome da UG-FUSEX, esta deverá assumir a despesa junto ao fornecedor e implantá-la no FAP-FUSEX, pagando-a ao fornecedor com os recursos do FUSEX recebidos da DAS;

4) estando a fatura no nome do beneficiário, este, de posse dos documentos de despesas, organizará um processo de ressarcimento e o entregará na OM/OMS. O processo deverá conter os seguintes documentos:

a) ficha de dados do beneficiário titular, com seu PREC/CP;

b) notas fiscais, recibos ou faturas;

c) receita médica ou pedido médico;

d) guia de encaminhamento para o especialista;

e) xerox do cartão do beneficiário do FUSEX;

f) xerox da carteira de identidade; e

g) xerox do CPF.

5) a OM/OMS, no menor prazo possível, procederá ao ressarcimento, ao beneficiário, no valor total das despesas comprovadas. Por ocasião da emissão da Ordem Bancária, deverá comunicar ao prestador de serviços que o ressarcimento está sendo realizado, a fim de que a mesma possa proceder à cobrança do cheque recebido do usuário;

6) a OM/OMS deverá implantar, no FAP-FUSEX ou em disquete, nos códigos ZM1 ou ZM2, a parte da despesa que compete ao usuário indenizar, a fim de que sejam gerados os recursos necessários à OM/OMS. Preencher o Campo "TP" com o código "5" (RESSARCIMENTO);

c. Indenização das Despesas

1) Aparelhos ortopédicos

- As despesas decorrentes da aquisição ou do fornecimento de aparelhos ortopédicos poderão ser financiadas e/ou ressarcidas ao beneficiário, na conformidade da legislação em vigor e das prescrições específicas das presentes Normas, devendo ser indenizadas em 100% e implantadas no FAP no código ZM1.

2) Próteses Não Odontológicas

- As despesas decorrentes da aquisição ou do fornecimento de próteses não odontológicas estão incluídas nos benefícios dos descontos e nos financiamentos proporcionados pelo FUSEX, devendo ser indenizadas em 20% e implantadas no FAP no código ZM2.

3) Os procedimentos a serem seguidos pelas OM/OMS e beneficiários são os seguintes:

a) atendimento em OMS/OM do Exército:

(1) havendo necessidade de ato cirúrgico para adaptação do aparelho ortopédico indicado, a aquisição do mesmo ficará a cargo da OM atendente e as despesas decorrentes serão incluídas na conta nosocomial do paciente, que poderá ser paga, naquilo que tiver de indenizar, por meio de financiamento do FUSEX com base na legislação em vigor; e

(2) não havendo necessidade do ato cirúrgico acima referido, a aquisição do aparelho ortopédico indicado poderá ser feito pela OM/OMS ou ficar a cargo do paciente ou de seu responsável, que o adquirirá no comércio especializado; e

(3) o valor pago pelo usuário poderá ser financiado e/ou ressarcido, nos limites dos seus direitos e com base na legislação que regula o assunto. Para tanto, tornar-se-á necessário um requerimento do interessado, dirigido à RM, por intermédio da OM a que estiver vinculado, devendo constar das informações o número do PREC/CP do beneficiário do FUSEX, se for o caso, e serem anexados os seguintes documentos:

(a) documento de despesa (NF, fatura, etc., em duas vias) contendo, no verso, o "conferido" do médico especialista que indicou o aparelho ortopédico; e

(b) receita emitida e com o carimbo do especialista.

b) atendimento em OCS conveniada/contratada ou por PSA credenciado:

(1) se o atendimento for mediante encaminhamento de uma OMS/OM, serão válidas as prescrições contidas na letra "a)" do item 3) da letra c. destas Condições de Execução, com exceção da obrigatoriedade da aquisição do aparelho ortopédico, que poderá ficar subordinada ao

estabelecido nos convênios/contratos ou credenciamentos firmados, como também, ser adquirido pela OM/OMS encaminhadora ou diretamentepelo paciente ou seu responsável;

(2) o beneficiário do FUSEX terá direito ao financiamento do valor pago, para o que deverá anexar, ao requerimento enviado à RM, uma cópia do documento de encaminhamento emitido pela OMS/OM; e

(3) nas localidades onde não existir OM/OMS, o atendimento ao usuário poderá ser feito diretamente nas OCS convencionadas/contratadas ou por PSA credenciado. Serão, ainda, válidas as exigências contidas nas letras "a)" e "b)" do item 3 da letra c. anterior, sendo dispensável anexar, ao requerimento de solicitação de financiamento, o documento de encaminhamento da OMS/OM.

c) atendimento por plano de saúde particular

- Quando o beneficiário do FUSEX tiver plano de saúde particular e quiser realizar a cirurgia pelo seu plano de saúde, sem ônus para o Sistema, o FUSEX poderá fornecer ou realizar ressarcimento do aparelho ortopédico e/ou da prótese não odontológica, desde que o material seja solicitado com a devida antecedência pelo beneficiário e autorizada pela UG-FUSEX, com base em parecer do médico militar especialista, devendo ser observados os mesmos procedimentos para o atendimento em OCS/PSA.

4) Óculos e Artigos Correlatos

- Estes artigos não gozam dos benefícios proporcionados pelo Sistema FUSEX e, por suas características peculiares, a aquisição deverá ser feita diretamente pelo beneficiário, sendo vedada a implantação dessas despesas em FAP-FUSEX.

5) Isenções

- O beneficiário do FUSEX que tiver direito à isenção de indenização, amparado pelas IG 70-02, deverá ter as despesas pagas pela RM a que estiver vinculado, com recursos da gestão tesouro, mediante orientação da DSau.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Somente será autorizada a aquisição ou o fornecimento dos artigos de que tratam as presentes Normas, após a indispensável indicação de médico especialista, consultado pelo beneficiário, aprovado por médico militar, dentro das condições estabelecidas pela legislação em vigor;

b. A aquisição de artigos importados, não vendidos no país, somente será permitida quando não houver similares nacionais e estará condicionada à autorização prévia do DGS.

c. O repasse do numerário para os ressarcimentos solicitados só será feito após a implantação da despesa de responsabilidade do beneficiário para desconto em folha de pagamento. O FUSEX realizará o ressarcimento das despesas pagas pelo beneficiário e descontará em contracheque a parcela de responsabilidade do titular.

d. Os beneficiários do FUSEX amparados pelo art. 26 do Dec. nº 92.512, de 2 Abr 86 e pelos art. 33, 34, 36, 38 e 58 das IG 70-02 , deverão ter as despesas pagas com recursos orçamentários do SAMMED (Fatorde Custo).

e. Os casos omissos às presentes Normas serão solucionados pelo DGS.

ANEXO "H" (NORMAS SOBRE O CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEX) às IR 70-03

1. FINALIDADE

- Estabelecer as normas relativas às características, à emissão, ao controle, à utilização e ao recolhimento do Cartão de Beneficiário do FUSEX.

2. DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEX

a. Anverso do Cartão

- O Cartão de Beneficiário do FUSEX é cortado em faixas horizontais nas cores azul celeste, azul ultramar e branca e terá à esquerda, na primeira faixa, o distintivo do Exército Brasileiro inscrito em azul escuro, seguido da inscrição EXÉRCITO BRASILEIRO (EB) e, abaixo, DGS-DAS/FUSEX. A faixa central tem a inscrição CARTÃO DE BENEFICIÁRIO, em letras brancas e, na última faixa, em relevo na cor azul escura, encimando a inscrição "VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE", a identificação do beneficiário e a validade do cartão.

b. Verso do Cartão

- O fundo é na cor branca. Na parte superior existe uma tarja magnética na cor marrom. Ao centro, uma fita adesiva destinada à assinatura do beneficiário. Na parte inferior, no canto destro, a inscrição PRONTUÁRIO, campo este destinado aos registros necessários para garantir ao beneficiário o acesso ao Sistema DAS-FUSEX.

3. REGISTROS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO

a. Nome do Beneficiário Contribuinte Titular: é o constante dos registros do SIAPPES.

b. Nome dos Beneficiários Dependentes: são os constantes das alterações do beneficiário contribuinte titular.

c. PREC/CP: é o código numérico atribuído pelo CPEx/SIAPPES a cada uma das pessoas que recebe vencimentos ou proventos pelo EB e contribui para o FUSEX.

d. Seqüencial (SEQ): é o ordenamento numérico de cada beneficiário, em sua família.

e. Validade (VAL): é o prazo gravado no cartão e que obedece aos seguintes critérios:

1) beneficiário permanente contribuinte titular: prazo INDETERMINADO, e

2) dependente de beneficiário permanente contribuinte titular:

a) prazo indeterminado para o(a) cônjuge;

b) prazo até completar 24 anos de idade, para os dependentes que sejam filhos, filhos adotivos, tutelados ou enteados; e

c) prazo de até 4 anos de duração, para as demais situações.

3) beneficiário temporário contribuinte e seus dependentes: prazo de 4 anos de duração.

Observação: quando expirar o prazo de validade do cartão e persistir a condição de dependência, o beneficiário titular deverá solicitar recadastramento do beneficiário no Sistema e um novo cartão à DAS, por meio de um BID remetido pela UV à DAS.

f. Data de Nascimento: a constante da carteira de identidade.

4. EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E RECOLHIMENTO DO CARTÃO

a. Emissão: a cargo da DAS e de acordo com os dados do CADBEN-FUSEX, da seguinte forma:

1) automaticamente, para o beneficiário contribuinte, com base nos registros existentes no SIAPPES e implantados no CADBEN-FUSEX;

2) por solicitação da UV, para os dependentes de beneficiário contribuinte, após cadastramento ou recadastramentodos mesmos; e

3) por solicitação da UV, além do previsto no item 2) acima nos casos de:

a) perda, extravio, furto ou danos sofridos pelo cartão; e

b) por término do prazo de validade do cartão, desde que permaneçam as condições de beneficiário.

Observação: O processo para implantação de dependente no CADBEN deve conter: uma cópia do item do BI da UV do beneficiário titular que gerou o direito para o dependente e o BID referente ao dependente. Nos casos previstos nas IG 70-03 deve, ainda, constar do processo a decisão judicial que concedeu ao candidato a beneficiário a condição de dependência e os termos de guarda, tutela, adoção ou de responsabilidade, quando este for menor de 24 anos, conforme o caso.

b. Utilização do Cartão

1) Para o atendimento:

a) deverá ser apresentado à OM/OMS responsável pelo atendimento, juntamente com a carteira de identidade; e

b) pode ser utilizado, também, para o pagamento de despesas em Hotéis de Trânsito, conforme a Port nº 23-DGS, de 12 Dez 96, que aprovou as Normas para Utilização do Cartão do FUSEX para o Pagamento de Despesas nos Hotéis de Trânsito do Exército.

2) Abrangência: pode serutilizado em todo o território nacional.

- Observação: a utilização indevida do cartão acarretará ao contribuinte titular a argüição disciplinar e/ou legal de sua responsabilidade.

c. Recolhimento do Cartão

1) Por perda de validade do cartão: o cartão deverá ser recolhido e inutilizado sempre que perder a validade, devendo estes procedimentos, obrigatoriamente, ser publicados em BI; e

2) Por perda da condição de beneficiário: quando o beneficiário dependente perder esta condição, o cartão deverá ser recolhido e inutilizado, devendo estes procedimentos, obrigatoriamente, ser publicados em BI.

5. MEDIDAS DE CONTROLE

a. Conferência do CADBEN-FUSEX

- O Cmt/Ch/Dirt de UV deverá, mensalmente, conferir a situação de dez por cento dos contribuintes do FUSEX, bem como a dos respectivos dependentes sob sua responsabilidade administrativa, devendo proceder esta conferência por ocasião da realização do exame de contracheques.

b. Atualização do CADBEN-FUSEX

- É de competência exclusiva do Cmt/Ch/Dirt a atualização dos dados constantes do CADBEN da OM. As alterações verificadas no exame do cadastro, a que se refere o item anterior,

deverão, obrigatoriamente, prestar-se para a atualização do mesmo, quando serão feitas as exclusões, as inclusões e outros acertos julgados necessários.

c. Perda, Extravio ou Furto do Cartão

- Nesses casos, o fato deverá ser comunicado à UV do contribuinte, por escrito, e publicado em BI. O contribuinte titular deverá solicitar um novo cartão à DAS, por intermédio da OM a que estiver vinculado.

d. Beneficiário sem Cartão: quando o beneficiário não possuir cartão, deverá ser observado o seguinte:

1) o contribuinte titular, para o seu atendimento, deverá comprovar seu PREC-CP, atualizado, apresentando seu último contracheque e a carteira de identidade militar; e

2) o beneficiário dependente deverá apresentar uma Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX, fornecida pela UV, o último contracheque do contribuinte titular, a carteira de identidade militar do titular, juntamente com um documento de identificação própria (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que identifique o dependente).

d. Beneficiário sem Identidade: o beneficiário dependente que não possuir identidade civil ou militar poderá comprovar sua dependência por meio da apresentação de:

1) uma Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX fornecida pela UV do beneficiário titular, que só poderá ser fornecida aos beneficiários que constarem do CADBEN-FUSEX e não possuírem o cartão, exceção feita aos dependentes diretos e dependentes judiciais, que poderão receber a declaração provisória mediante publicação da certidão de nascimento ou casamento ou da decisão judicial em BI da Unidade de vinculação; e

2) o beneficiário menor de idade possuidor do cartão de beneficiário deverá ser conduzido nos atendimentos, obrigatoriamente, por um dos responsáveis devidamente identificado.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O cartão de beneficiário do FUSEX será indenizado sempre que for emitido, no valor de quatorze Unidades de Serviço Médico (USM) e sua cobrança será feita via Sistema DAS-FUSEX, sob o código ZM4, introduzido no contracheque do contribuinte titular, automaticamente.

b. Os casos omissos serão resolvidos pelo DGS.

c. Apêndices a este anexo:

(1) Apêndice 1 - Modelo do Cartão de Beneficiário;

(2) Apêndice 2 - Quadro Resumo de Validade do Cartão; e

(3) Apêndice 3 - Modelo de Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX.

APÊNDICE 1 (MODELO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEX) ao Anexo "H" às IR 70-03

ANVERSO VERSO



APÊNDICE 2 (QUADRO RESUMO DE VALIDADE DO CARTÃO) ao Anexo "H" às IR 70-03

BENEFICIÁRIO	SITUAÇÃO	VALIDADE
CONTRIBUINTE PERMANENTE	-MILITARES DA ATIVA E INATIVOS - PENSIONISTAS	- INDETERMINADA
DEPENDENTE DE CONTRIBUINTE PERMANENTE	- CÔNJUGE - COMPANHEIRA (O) - PAIS	- INDETERMINADA
	- FILHA - FILHO - ENTEADO - FILHO ADOTIVO - TUTELADO - DEPENDENTE JUDICIAL	- ATÉ COMPLETAR 24 ANOS DE IDADE
	- EX-CÔNJUGE - EX-COMPANHEIRA(O) - FILHAS MAIORES DE 24 ANOS -INVÁLIDO/INTERDITO MAIOR DE 24 ANOS	- 4 ANOS
CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO E SEUS DEPENDENTES	- MILITAR TEMPORÁRIO - TODOS OS TIPOS DE DEPENDENTES	- 4 ANOS

Obs. A relação dos códigos e das condições de dependência constitui o APÊNDICE 3 ao Anexo "B" às IR 70-03.

APÊNDICE 3 (MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FUSEX) ao Anexo "H" às IR 70-03

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
GRANDE UNIDADE ENQUADRANTE
UNIDADE DE VINCULAÇÃO

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FUSEX

1. Declaro, para fins de prestação de ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-HOSPITALAR, que _____(nome do portador)_____ é beneficiário do FUSEX, por ser ____(condição dependência)_____ de contribuinte titular - (ou contribuinte titular) - de acordo com _____(a letra, inciso, parágrafo)_____ do art. _____ das IG 70-03 e art.____ das IR 70-03 ____(colocar o enquadramento completo conforme o caso).

2. O contribuinte titular responsável pelas despesas decorrentes da assistência prestada é o _____(nome completo do contribuinte titular do FUSEX)_____, PREC/CP nº _____, vinculado à(ao) __(nome completo da UV) _____, CODOM nº _____, sediada em _____.

3. Esta declaração está sendo fornecida pelo motivo_____(razão do fornecimento da declaração)_____ e tem a validade improrrogável de sessenta dias, a contar desta data.

Quartel em ___(cidade)____, (UF), _(dia) de _(mês)___ de _(ano)___.

_____
Nome completo do Cmt/Ch/Dirt da UV_____(Posto)_____
Comandante da(o) _____(nome completo da UV)_____

Observações

1) Esta declaração só terá validade com a assinatura pessoal do Cmt/Ch/Dirt da UV e a "Marca D'água" do Selo Nacional aposto sobre a assinatura.

2) Não terá validade se assinada no impedimento ou mediante carimbo.

ANEXO "I" (NORMAS PARA INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA NAS SEÇÕES FUSEX DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES) às IR 70-03

1. FINALIDADE

- Estas Normas visam padronizar e uniformizar procedimentos para a realização de Inspeções Administrativas nas Seções do Sistema FUSEX.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Legislação

- Conforme o Anexo "O" (Legislação Básica do Apoio à Saúde) à estas Instruções Reguladoras.

b. Memento para a Inspeção - as inspeções administrativas e de comando sobre FUSEX deverão abranger o setor de pessoal, o setor financeiro e as seções FUSEX/PSau/FS das OM/OMS e nelas deverão ser verificados:

1) o conhecimento da legislação básica:

- verificar se os responsáveis pela seção FUSEX, pela seção de pessoal e pelo setor financeiro da OM/OMS possuem os conhecimentos necessários sobre os Sistemas DAS-FUSEX e CADBEN-FUSEX, principalmente, no que se refere à legislação básica que regula o Apoio à Saúde no EB, ao CADBEN-FUSEX, ao pagamento das despesas realizadas aos prestadores de serviços, aos direitos dos beneficiários e à forma correta de encaminhar o beneficiário para a rede médico-hospitalar conveniada, contratada ou credenciada para complementar a assistência à saúde da Família Militar.

2) a documentação:

a) de forma geral - verificar se:

(1) a Seção de Pessoal, o Setor Financeiro e a Seção FUSEX/Posto de Saúde (PSau)/Formação Sanitária (FS) da OM/OMS possuem toda a legislação básica sobre os Sistemas FUSEX e SAMMED e se os responsáveis pela geração do direito e pela execução têm conhecimento desta legislação; e

(2) os responsáveis pela documentação têm conhecimento do calendário de eventos do Sistema DAS-FUSEX que é publicado anualmente no NE.

b) no setor de pessoal - verificar se:

(1) a pasta de beneficiários titulares do FUSEX, contendo a documentação comprobatória dos dependentes incluídos no cadastro está atualizada;

(2) a pasta de arquivo das informações remetidas à DAS sobre óbitos dos titulares e dependentes do FUSEX e seus respectivos BID de exclusão do CADBEN estão corretos;

(3) os relatórios de exame de CADBEN-FUSEX arquivados estão de acordo com as informações remetidas à DAS;

(4) os Mapas de Controle do Exame Mensal do CADBEN-FUSEX arquivados contêm os dez por cento do efetivo mensal determinado pela legislação para exame mensal, se o

total do efetivo examinado até o mês em curso corresponde ao somatório dos meses anteriores e se as informações estão corretas;

(5) existe pasta contendo as relações dos militares temporários que foram e que serão licenciados nos próximos sessenta dias e seus dependentes, que foram remetidas para as OMS e para as UG-FUSEX, a fim de permitir a cobrança à vista das despesas realizadas;

(6) a UV está informando às OMS e à UG-FUSEX, em tempo hábil, os militares que serão licenciados nos próximos cento e vinte dias, possibilitando a indenização à vista dos vinte por cento das despesas pelos serviços prestados;

(7) a OMS possui a relação dos militares que serão excluídos do CADBEN nos próximos cento e vinte dias, fornecida pelas UV;

(8) existe pasta arquivo contendo as decisões judiciais concedendo assistência à saúde pelo FUSEX a ex-cônjuge, ex-companheira(o) e dependentes judiciais e se os dados estão corretos;

(9) existe uma pasta arquivo contendo as decisões da Vara de Família caracterizando a união estável e concedendo o direito de inclusão de companheira(o) de militar como beneficiária(o) do FUSEX;

(10) existe pasta arquivo contendo as solicitações de inclusão/exclusão de filhas viúvas, separadas judicialmente, divorciadas, e se estas estão assinadas pelo militar contribuinte titular;

(11) existe pasta de processos originados das solicitações de militares e pensionistas dependentes de outros militares de maior posto ou graduação, para deixarem de contribuir como titular para o FUSEX e daquelas(es) que recebem mais de uma pensão, para contribuírem apenas sobre a maior pensão;

(12) existe controle das declarações provisórias de beneficiários fornecidas pela UV e se estas estão assinadas pelo Cmt/Ch/Dirt da UV;

(13) o cadastramento/recadastramento de beneficiários está de acordo com o previsto nas IG 70-03 e com este anexo;

(14) o exame de CADBEN-FUSEX está sendo feito de acordo com a legislação e com o item 2) da letra "b." deste título e se os relatórios e mapas de controle estão sendo remetidos à DAS, dentro do prazo previsto; e

(15) a UV está publicando as dívidas dos beneficiários em BI, tendo por base o relatório DAS 410.

c) no setor financeiro - verificar se:

(1) a pasta de solicitações de ressarcimentos de despesas e as despesas são realmente referentes a atendimentos de urgência e/ou emergência;

(2) a pasta de solicitações de restituição de contribuições e de descontos indevidos em favor do FUSEX contém as informações previstas no Anexo "B" das IR 70-03;

(3) a UG-FUSEX está cobrando à vista os vinte por cento das despesas pelos atendimentos prestados à família dos militares temporários que serão licenciados nos próximos cento e vinte dias;

(4) a UG está pagando aos prestadores de serviços dentro do prazo estabelecido pela DAS;

(5) estão sendo obedecidos os limites de despesas determinados pela DAS e se estes são compatíveis com as necessidades da UG;

(6) a OM possui as tabelas com os valores dos procedimentos a serem cobrados dos beneficiários, em USM;

(7) estão arquivadas as segundas vias dos documentos de comprovação de despesas;

(8) há compatibilização entre as ND dos recursos recebidos, os pagamentos efetuados, a produção da UG e os comprovantes de despesas apresentados pelos prestadores de serviços;

(9) existem despesas ou dívidas atrasadas, não implantadas e não liquidadas;

(10) o processo de prestação de contas dos recursos recebidos estáem ordem;

(11) os processos de cobrança de despesas dos militares temporários licenciados com saldo devedor junto ao FUSEX estão sendo feitos e remetidos para as RM;

(12) a UG-FUSEX está realizando a lisura das despesas de acordo com o previsto na letra "c." deste título; e

(13) nos contratos/convênios/credenciamentos com OCS/PSA:

(a) é obedecida a tabela da AMB para os pagamentos efetuados;

(b) os custos estão compatíveis;

(c) a UG-FUSEX está verificando a regularidade fiscal e previdenciária dos prestadores de serviços para a realização dos pagamentos ou se estas têm autorização especial da SEF para realizar o pagamento pelos serviços prestados, independente da regularidade fiscal e previdenciária;

(d) os padrões de acomodação estão de acordo com os direitos dos beneficiários do FUSEX;

(e) há previsão de atendimento de rotina somente mediante encaminhamento de médico militar;

(f) as condições para os atendimentos nos casos de urgência e/ou emergência estão de acordo com a legislação do FUSEX;

(g) a forma de identificação dos beneficiários pelo prestador de serviços está de acordo com a legislação do FUSEX;

(h) está previsto que o beneficiário do FUSEX não deverá pagar as despesas referentes ao atendimento prestado nas condições estipuladas no instrumento formalizador (convênio/contrato/credenciamento), sendo estas despesas pagas integralmente pela UG-FUSEX;

(i) as cláusulas obrigatórias do termo estão de acordo com a Lei nº 8.666/93 e com as IG, IR e Normas que regulam o assunto;

(j) existe cláusula prevendo a opção do beneficiário por melhoria de padrão de acomodação e está previsto o pagamento das despesas adicionais referentes a esta opção pelo beneficiário diretamente ao prestador de serviços;

(l) os direitos da administração estão preservados no instrumento formalizador; e

(m) os modelos previstos no Anexo "E" das IR 70-03 estão sendo seguidos.

d) na Seção FUSEX, PSau ou FS da OM/OMS, verificar se:

(1) os livros de atendimentos médico-odontológicos estão escriturados corretamente;

(2) as condições de acesso para os beneficiários que buscam assistência são favoráveis;

(3) o processo de marcação de consultas e de apreçamento de despesas é condizente;

(4) as guias de encaminhamento para OCS/PSA são preenchidas e arquivadas corretamente;

(5) está sendo feita triagem para os encaminhamentos para OCS/PSA;

(6) as solicitações e autorizações da DAS para prorrogação dos prazos de internação hospitalar estão sendo cumpridos;

(7) as condições do atendimento odontológico aos beneficiários estão dentro das Normas e se existem contratos assinados pela UG com os laboratórios de próteses;

(8) as condições da sala de curativos atendem às necessidades da OM/OMS;

(9) as condições de higiene e de limpeza das instalações estão dentro dos padrões recomendáveis;

(10) as condições de armazenagem dos medicamentos obedecem às normas de segurança e de controle e se os prazos de validade dos medicamentos estão sendo observados;

(11) existem condições favoráveis de esterilização do material de curativo e cirúrgico;

(12) está sendo observado o prescrito no item 8) da letra "b." deste título para os atendimentos de urgência e/ou emergência; e

(13) o FAP-FUSEX e/ou disquete com a implantação das despesas de responsabilidades do beneficiário titular está sendo preenchido de acordo com a legislação e examinar o previsto no inciso VI da letra "b." deste título.

3) no cadastro de beneficiários do FUSEX:

a) fazer uma conferência no cadastro geral da UV com base no último CAB-400 recebido pela OM; e

b) verificar:

(1) quais os dependentes que ainda não foram cadastrados;

(2) quais os dependentes já cadastrados que ainda não têm o Cartão de Beneficiário do FUSEX;

(3) se as declarações de dependentes incluídos no Sistema estão arquivadas e se estas estão assinadas pelos contribuintes;

(4) se estão sendo atendidas as condicionantes previstas no inciso III do art. 4º das IG 70-03 e do anexo "B" das IR 70-03, para o cadastramento ou recadastramento de beneficiários;

(5) como estão sendo cumpridas as determinações da Port Min nº 254, de 26 Abr 96, que garante a permanência do titular e seus dependentes como beneficiários do Sistema;

(6) se o preenchimento dos BID de inclusão e de exclusão de dependentes está em conformidade com as alterações do contribuinte titular;

(7) se o código de dependência lançado no BID expressa a real condição de dependência;

(8) se na ocasião do cadastramento ou do recadastramento de dependentes e da solicitação de novos cartões do FUSEX, estes dependentes não foram abrangidos por uma das situações de perda condição de beneficiários do FUSEX;

(9) se o titular apresentou o Termo de Guarda, de Tutela, de Adoção ou de Responsabilidade dos dependentes indiretos menores, anexado à solicitação de inclusão destes no CADBEN-FUSEX;

(10) se o titular apresentou o Termo de Separação Judicial, de Divórcio ou Atestado de Óbito por ocasião da solicitação do cadastramento da(o) companheira(o) no FUSEX, quando estes não forem solteiros;

(11) se o titular já não possui cônjuge ou companheira(o) cadastrada(o) no Sistema por ocasião da solicitação de cadastro no FUSEX de companheira(o) ou de novo cônjuge;

(12) se o titular e a(o) companheira(o) preenchem os requisitos legais a seguir, para inclusão da(o) companheira como dependente:

(a) ser o titular e a(o) companheira(o) solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente; e

(b) ter o(a) titular união estável com a(o) companheira(o), exarada em sentença do juízo da Vara de Família.

(13) se na ocasião da solicitação da inclusão da filha viúva, separada judicialmente ou divorciada no cadastro, esta não recebia rendimentos ou pensão alimentícia que caracterizasse remuneração, de acordo com o prescrito no anexo "B" das IR 70-03 e se a mesma vive realmente sob a dependência econômica do pai ou mãe solicitante ou, ainda, se a mesma não foi atingida por uma das situações de perda da condição de beneficiária do FUSEX, prevista no art. 10 das IG 70-03/97;

(14) se o titular apresentou determinação judicial assegurando a permanência ou a inclusão de ex-cônjuge ou de ex-companheira(o) no CADBEN-FUSEX;

(15) se está sendo observado no momento da renovação do cartão FUSEX se o dependente continua preenchendo os requisitos legais, previstos no art. 4º das IG 70-03 e no anexo "B" das IR 70-03, para ser recadastrado no Sistema ou se o mesmo não foi atingido por uma das situações de perda da condição de beneficiário do FUSEX, previstas no art. 10 das IG 70-03; e

(16) se a filha solteira e assemelhada não contraiu matrimônio, passou a receber remuneração ou constituiu qualquer união estável, que caracterize a perda da condição de beneficiária do FUSEX, por ocasião do recadastramento ou da renovação de seu cartão FUSEX;

4) no Exame de CADBEN-FUSEX:

a) se a OM está cumprindo o previsto nas IG 70-03 e nas IR 70-03 e seus anexos, quanto à (o):

(1) inclusão ou exclusão de beneficiários;

(2) conferência mensal de dez por cento dos contribuintes vinculados à OM;

(3) publicação em BI dos resultados do exame do cadastro;

(4) existência de relatórios de exame de todo o CAB realizado no ano anterior e no ano em curso; e

(5) remessa, mensalmente, para a DAS, até o dia 30 de cada mês, o Relatório de Exame de CADBEN e o Mapa de Controle do Cadastro.

b) se (no último CAB 400 recebido da DAS) o nome, o sexo, o código de dependência, a condição de dependência, a validade do cartão FUSEX, o SEQ, a data de inclusão no Sistema de todos os dependentes do militar estão corretos e, ainda, concluir se os mesmos deverão permanecer ou serem excluídos do CADBEN-FUSEX;

c) no Relatório de Exame de Cadastro de Beneficiário:

(1) se os militares e dependentes incluídos e excluídos do cadastro no período, estão amparados pela legislação do FUSEX;

(2) o documento de remessa deste relatório para a DAS;

(3) a correção de dados determinadas no despacho do Cmt/Ch/Dirt constante no relatório do mês anterior;

(4) a documentação solicitada ao beneficiário referente a seus dependentes;

(5) a documentação dos falecidos no período;

(6) se todos os óbitos de titulares e dependentes vinculados à UV foram informados à DAS e se os falecidos foram excluídos do Cadastro; e

(7) se os dados publicados em BI conferem com as informações remetidas à DAS.

d) verificar também se:

(1) estão sendo cumpridas as determinações da Port Min nº 254, de 26 Abr 96, que estabelece condições para que os titulares e seus beneficiários, quando excluídos do cadastro por ocasião da entrada em LTIP do contribuinte titular, permaneçam como beneficiários do Sistema;

(2) permanecem as condições de dependência, das filhas solteiras, separadas judicialmente, viúvas ou divorciadas; da(o) companheira ou cônjuge; do ex-cônjuge ou ex-companheira(o); dos dependentes inválidos e interditos; dos filhos e equiparados, dos pais e dos dependentes judiciais;

(3) a UV possui arquivada a Determinação Judicial que determinou a inclusão como beneficiários do FUSEX de ex-cônjuge, de ex-companheira(o) e dos dependentes judiciais dos militares vinculados; e

(4) algum militar em prestação do Serviço Militar Inicial ou sem amparo das IG 70-03 foi incluído ilegalmente no CADBEN-FUSEX, tais como: cabo ou soldado do efetivo variável, oficial em EAS, oficial em EST ou Sgt do Quadro Feminino de Saúde durante o primeiro ano de serviço ou outros oficiais e praças durante estágio ou convocação para o Serviço Militar Inicial e se estes não possuem dependentes cadastrados no Sistema.

5) na publicação em BI das dívidas dos beneficiários:

a) se a OM está publicando em BI os descontos mensais dos beneficiários e o saldo devedor destes, com base no Relatório DAS-410; e

b) se os cartões do FUSEX dos beneficiários falecidos, dos que passaram para a reserva, dos que foram licenciados e dos dependentes atingidos por quaisquer das condições de perda da dependência, estão sendo recolhidos e destruídos, regularmente, e se tais atos estão sendo publicados em BI.

6) no FAP-FUSEX:

a) se a OM confecciona corretamente os FAP-FUSEX ou disquetes e se os remete à DAS nas datas previstas; e

b) se os saldos devedores dos militares licenciados, constantes do Relatório DAS-410, estão sendo controlados e acompanhados corretamente.

7) quanto ao atendimento em OCS/PSA: verificar se a OM/OMS está encaminhando os beneficiários para as OCS/PSA que tenham tabelas homologadas pela DAS e se o valor homologado são os constantes nos documentos de cobrança;

8) nos atendimentos de urgência/emergência:

a) se o paciente atendido é beneficiário do FUSEX;e

b) nas perícias e lisuras médicas, por ocasião da visita à OCS:

(1) se a OM foi informada da ocorrência, dentro do prazo de dois dias úteis e se esta designou um médico militar para atender à ocorrência e realizar a lisura das despesas;

(2) as condições de execução, no caso de hospitalização;

(3) os registros do médico que está atendendo o beneficiário, a cada 48 horas, até a possibilidade de evacuação;

(4) a caracterização de urgência/emergência;

(5) se o prestador de serviços é conveniado, contratado ou credenciado para atender aos beneficiários do FUSEX e, em caso contrário, se aceita receber a fatura mediante empenho;

(6) se a OM/OMS informada da urgência ou emergência tomou as medidas administrativas devidas, para evitar que o beneficiário indenize as despesas diretamente ao prestador de serviços e crie a situação característica de ressarcimento ao usuário, o que deve ser sempre que possível evitado; e

(7) se o beneficiário atendido faz jus a receber ressarcimento pelas despesas eventualmente por ele pagas diretamente ao prestador de serviços.

c. Lisura das Despesas - a lisura das despesas deverá envolver os seguintes aspectos:

1) verificação formal:

a) identidade do beneficiário do FUSEX;

b) identificação das faturas, notas, recibos, etc;

c) nome completo do beneficiário atendido;

d) quarto, apartamento, ou enfermaria ocupada, etc;

e) prontuário médico do paciente;

f) se existe encaminhamento feito pelo médicomilitar;

g) identificação do prestador de serviços; e

h) compatibilização dos serviços prestados com as despesas apresentadas;

2) verificação legal:

a) OCS/PSA (convênio, contrato, ou credenciamento);

b) conformidade legal dos documentos apresentados (faturas,notas fiscais, recibos);

c) recolhimento ao INSS;

d) regularidade fiscal e previdenciária e situação do prestador de serviço junto ao SICAF;

e) autorização em caráter especial da SEF, para pagamento de despesas à prestador de serviços em situação fiscal e previdenciária irregular; e

f) verificar as condições da dependência econômica:

(1) de acordo com parecer da Asses Jur/Cmt Ex e com ofício remetido pelo DGS, aos Cmt de RM, para efeito de cadastramento no FUSEX, o valor máximo da remuneração do candidato a dependente, para fins de configuração da dependência econômica, é o correspondente a remuneração bruta de soldado engajado; e

(2) entretanto, só o valor da remuneração do dependente não configura a dependência econômica. É necessário que o titular apresente comprovantes de que paga regularmente as despesas do candidato a dependente.

3) verificação técnica:

a) compatibilidade dos atos praticados;

b) adequabilidade dos atos praticados; e

c) qualidade do serviço prestado.

4) verificação contábil:

a) quantificação dos procedimentos;

b) quantificação das faturas;

c) conferir, nas OMS, se não estão sendo utilizados recursos do FUSEX para a assistência a militares e dependentes citados no número "(4)", da letra "d)", do item "4", da letra "b.", não beneficiários do Sistema FUSEX ou isentos das despesas;

d) confronto das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços com os encaminhamentos realizados pelaUG;

e) confronto dos pagamentos realizados aos prestadores de serviços ou fornecedores com os recursos repassados pela DAS em cada ND;

f) se a UG está empregando corretamente os recursos recebidos para as finalidades previstas em cada ND;

g) verificar as condições de assistência, das contribuições e das indenizações ao FUSEX, realizadas pelos militares excluídos do cadastro por entrarem em LTIP e se estão sendo cumpridas as determinações da Port Min nº 254, de 26 Abr 96 quanto às rotinas administrativas para as indenizações devidas ao FUSEX, pelos beneficiários referentes aos serviços prestados;

h) se os atendimentos realizados foram averbados para descontos dos contribuintes titulares, nos valores corretos;

i) se os processos de prestação de contas estão em conformidade com a legislação e com a ND dos recursos recebidos;

j) se a UG-FUSEX está pagando aos prestadores de serviços dentro dos prazos estabelecidos pela DAS;

l) se a UG está cumprindo os limites de despesas estabelecidos pela DAS e se estes limites são compatíveis comas necessidades da UG;

m) se a UG tem autorização da DAS para ultrapassar aos limites a ela determinados;

n) se os saldos devedores pelos militares licenciados estão sendo cobrados e recolhidos ao FUSEX corretamente;

o) se as OMS e as UG-FUSEX estão cobrando à vista, dos militares que serão licenciados nos próximos sessenta dias, a parcela das despesas de responsabilidade dos contribuintes titulares, referentes à assistência prestada ao contribuinte ou a seus dependentes, conforme determina a legislação do FUSEX; e

p) se as Declarações Provisórias de Dependência estão sendo assinadas pelo Cmt/Ch/Dirt de UV e se está sendo cumprido o prazo máximo de validade, que é de sessenta dias.

5) indenização do beneficiário:

a) conferir o montante da despesa classificada como ZM1 e ZM2;

b) ter cuidado especial com a indenização dos medicamentos adquiridos pela OM, que deverão ser cobrados em 100% do usuário e com os fornecidos pelo INSS ou pelo Exército Brasileiro, que são gratuitos;

c) verificar os lançamentos no FAP-FUSEX dos valores compatíveis com a fatura;

d) verificar se as despesas realizadas por militar amparado pelo art. 34 das IG 70-02/97 não estão sendo implantadas para desconto nos vencimentos do militar, visto que, neste caso, eles estão isentos de qualquer indenização; e

e) corrigir as cobranças indevidas.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Após as inspeções, as deficiências ou divergências encontradas deverão constar de relatórios, a serem encaminhados à DAS para conhecimento e providências e enunciadas as providências a serem tomadas pelo Cmt/Ch/Dirt da OM, a fim de possibilitar as devidas correções e orientar novos procedimentos.

b. Os Comandantes de RM e de Guarnições poderão baixar normas complementares a fim de padronizar as inspeções nas Seções FUSEX das OM de suas áreas de responsabilidades.

c. A contagem do prazo de cinco anos para inclusão de companheira(o) no CADBEN-FUSEX, para os titulares do FUSEX viúvos(as), separados(as) judicialmente ou divorciado(as), tem início no ato da separação judicial, visto que o cidadão só pode constituir união estável quando não há impedimento legal; nesse caso, caracterizado por um casamento anterior ainda não dissolvido legalmente.

d. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, para que um menor possa ser considerado dependente de alguém é necessário que seja exarado pelo poder judiciário o competente Termo de Guarda, de Tutela, de Adoção ou de Responsabilidade.

e. Nas inspeções periódicas realizadas nas seções FUSEX, o Cmt/Ch/Dirt da UV deverá dar prioridade para as condições de inclusão e exclusão de beneficiários no CADBEN-FUSEX e ao controle das despesas realizadas.

f. A UV deverá esclarecer aos responsáveis pelo cadastramento e recadastramento de dependentes no Sistema e aos contribuintes titulares, que os dependentes previstos no Estatuto dos Militares não servem de base para inclusão no CADBEN-FUSEX e que só os dependentes previstos no art. 4º das IG 70-03, detalhados no Anexo "B" das IR 70-03, poderão ser incluídos no cadastro.

g. A documentação referente à comprovação de dependência econômica, a decisões judiciais determinando inclusão/exclusão de beneficiários no FUSEX e caracterizando a união estável deverá estar arquivada em pastas próprias e por assuntos na seção de pessoal da UV.

h. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do DGS.

ANEXO "J" (NORMAS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS BENEFICIÁRIOS DO FUSEX) às IR 70-03

1. FINALIDADE

- Estabelecer rotinas para os atendimentos odontológicos nas OMS e OCS/PSA conveniadas, contratadas e credenciados.

2. OBJETIVO

- Padronizar procedimentos e dirimir dúvidas quanto ao atendimento aos beneficiários do FUSEX que necessitem de tratamento odontológico.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Pagamento Integral

- As despesas com o tratamento odontológico, referentes à ortodontia, ortopedia funcional dos maxilares, confecção de prótese odontológica e implantodontia, de conformidade com art. 16 das IR 70-03 serão pagas, integralmente, pelo beneficiário do FUSEX, diretamente ao prestador de serviços, se realizadas em OCS ou por PSA.

b. Indenizações ao FUSEX

- As indenizações pelos tratamentos odontológicos, cobertos pelo FUSEX, realizados nas OMS e Seção de Saúde das OM (SSau/OM), serão processadas em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com a tabela do EMFA.

c. Atendimentos

- Os atendimentos odontológicos em OCS conveniadas ou contratadas, ou em PSA credenciados, obedecerão aos seguintes critérios:

1) somente serão executados nas situações previstas no art. 73 das IR 70-03 e mediante o encaminhamento do beneficiário por odontólogo militar de uma OM/OMS, após parecer odontológico quanto à necessidade e ao tipo de tratamento necessário;

2) as indenizações devidas pelo usuário serão processadas de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido nos convênios, contratos ou credenciamentos firmados com os prestadores de serviços ;

3) os tratamentos específicos, referentes à ortodontia e ortopedia funcional dos maxilares, somente serão realizados e cobertos pelo Sistema FUSEX nos seguintes casos:

a) discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a quatro milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental);

b) sobre mordida (over-bite) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior;

c) transpasse horizontal (over jet) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a cinco milímetros;

d) mordidas cruzadas anteriores ou posteriores, cuja situação intervirá nas excursões das mandíbulas, com conseqüente comprometimento da articulação têmporo-mandibular;

e) má oclusão, cuja etiologia se relacione com hábitos viciosos, principalmente, deglutinação atípica (casos específicos em que os hábitos determinam o aparecimento de mordidas abertas anteriores); e

f) má oclusão classe III de Angle.

4) no caso de interrupção do tratamento, por motivo de transferência do paciente, deverá o beneficiário titular do FUSEX informar à OMS/OM encaminhadora, para que providências sejam tomadas, no sentido de que os serviços já prestados sejam pagos e cópias dos documentos referentes ao caso sejam remetidas à Seção FUSEX da UG-FUSEX de destino, a fim de que uma OMS ou OM com Seção de Saúde possa propiciar a continuidade de tratamento interrompido.

d. Abandono do Tratamento

- O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do odontólogo ou da instituição sob convênio/contrato ou credenciamento, quer do beneficiário, implicará nas seguintes providências:

1) se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, será assegurado o pagamento ao odontólogo ou OCS pelos serviços já executados. Esse pagamento será averbado para descontos nos vencimentos do beneficiário titular responsável pelo usuário em questão;

2) se o abandono ocorrer por iniciativa do odontólogo ou da instituição prestadora dos serviços, somente serão pagos os serviços totalmente concluídos, podendo, ainda, ser tal comportamento comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional e/ou provocar a rescisão do convênio/contrato com a OCS ou o descredenciamento do profissional, com as penalidades previstas no convênio, contrato ou credenciamento; e

3) serão considerados como "abandono de tratamento" os casos em que o paciente ou odontólogo deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, pelo prazo de trinta dias ininterruptos.

e. Implantação de Despesas

1) A fim de evitar prejuízos para o Sistema FUSEX (pagamento com base em previsão de material a ser gasto) ou para o beneficiário (pagamento de material não utilizado), as implantações de despesas referentes ao tratamento odontológico deverão ser feitas após sua conclusão, ocasião em que o profissional teria condições de computar, corretamente, o material a ser indenizado.

2) Nos casos em que houver necessidade de antecipação da implantação dos descontos, com base em previsão de gastos de materiais, ao final do tratamento o odontólogo deverá realizar um ajuste entre a previsão e o real, a fim de que o responsável pelo paciente possa complementar a indenização ou ser ressarcido do que, porventura, tenha indenizado a maior.

f. Providências a cargo do Beneficiário Responsável

1) Dirigir-se à OCS ou profissional autônomo, após receber da OMS ou OM o parecer do odontólogo militar e o documento de encaminhamento, para fins de exames iniciais, plano de tratamento e orçamento.

2) Retornar à OMS/OM encaminhadora levando o plano de tratamento e o orçamento para que tais documentos sejam examinados à luz dos convênios/contratos ou credenciamentos existentes e de custos; se conforme, será autorizado o início do tratamento proposto.

3) Comparecer à OMS/OM, no prazo de cinco dias úteis, após o tratamento total ou parcial, para fins de perícia concludente a ser realizada pelo odontólogo militar.

g. Providências a cargo das OMS ou das OM com Seção de Saúde

1) Submeter o paciente a exame clínico-odontológico por um perito, fazendo o respectivo registro em Ficha Odontológica padronizada, que constará do prontuário odontológico do beneficiário, juntamente com o motivo do encaminhamento.

2) Fornecer ao paciente o parecer do perito, odontólogo militar, onde conste a necessidade e o tipo do tratamento a executar.

3) Encaminhar o paciente para ser atendido na OCS conveniada/contratada ou no PSA credenciado, quando for o caso.

4) Examinar o plano de tratamento e o orçamento fornecidos pela OCS ou pelo PSA e, se estiver de acordo com o estabelecido nos convênios, contratos ou credenciamentos firmados, autorizar o início do tratamento.

5) Propor as alterações, que julgar necessárias, nos planos de tratamento, bem como glosar cobranças de serviços que não estejam de acordo com os contratos, convênios ou credenciamentos firmados.

6) Verificar o resultado final ou parcial obtido, consoante o plano de tratamento e orçamento, inicialmente autorizado, e, se de acordo, declarar, no verso do documento de despesa apresentado pela OCS ou pelo PSA, que o serviço foi prestado e realizar o pagamento ao prestador de serviços.

7) Organizar o prontuário odontológico do paciente, onde deverão constar todas as providências tomadas e serem anexados os documentos relacionados com o caso.

h. Providências a cargo da OCS ou PSA

1) Receber do cliente o parecer do odontólogo militar e o documento de encaminhamento emitido pela OMS ou OM com Seção de Saúde.

2) Elaborar e entregar ao cliente o plano de tratamento em formulário próprio, assinalando, no odontograma, os contornos das lesões encontradas, especificando o tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no plano de tratamento, as seguintes informações:

a) características da má oclusão;

b) aparatologia indicada;

c) prognósticos;

d) radiografias; e

e) tempo provável de tratamento.

3) Iniciar o tratamento, após receber o documento de autorização da OMS ou da OM com Seção de Saúde.

4) Emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, colhendo a assinatura do paciente e alertando-o da necessidade de levá-lo à OMS ou OM com Seção de Saúde encaminhadora, no prazo máximo de cinco dias úteis.

5) Após a execução do serviço, a OCS ou PSA deverá remeter à UG-FUSEX, para fins de pagamento, a documentação referente aos atendimentos prestados aos beneficiários do FUSEX, discriminando os serviços realizados e respectivos valores (NF, Fatura, etc.), contendo no verso o conferido do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

a) CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados;

b) local e data;

c) OM a qual é vinculado o responsável;

d) nome completo e assinatura do responsável;

e) fotocópia do documento de identidade do responsável; e

f) fotocópia do Cartão de Beneficiário do FUSEX do paciente.

6) Receber, posteriormente, da UG-FUSEX o pagamento pelos serviços prestados.

i. Providências a cargo da UG-FUSEX

1) Receber da OMS ou da OM com Seção de Saúde ou da OCS ou PSA, quando for o caso, o documento de despesa referente ao serviço prestado.

2) Realizar a lisura do documento de despesa, conforme o prescrito no anexo "I" destas IR 70-03.

3) Providenciar o pagamento à OCS ou profissional autônomo, pelos serviços prestados.

4) Implantar a parcela da despesa que for coberta pelo FUSEX e de responsabilidade do beneficiário titular para desconto em folha de pagamento.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Nas localidades que só dispuserem de OM sem Seção de Saúde, poderá o beneficiário ser por ela encaminhado a OCS conveniada/contratada ou para PSA credenciado sem as demais exigências contidas no item 1), da letra "c." do nº "3." das presentes normas, exceto para os casos de ortodontia, ortopedia funcional dos maxilares e prótese odontológica e implantodontia, que continuarão sujeitas àquelas exigências e, nestes casos, o beneficiário deverá procurar a OMS ou a OM com Seção de Saúde mais próxima.

b. Nas localidades que não disponham de OMS ou OM o beneficiário poderá dirigir-se a OCS conveniada/contratada ou a PSA credenciado, para ser diretamente atendido, exceto nos casos citados na letra "a." acima.

c. O beneficiário, quando tiver que ser encaminhado, poderá escolher a OCS conveniada ou contratada ou PSA credenciado, que melhor convier, dentro da especialidade indicada para o seu tratamento.

d. O beneficiário que não comparecer, no prazo de cinco dias úteis, a OMS ou a OM com Seção de Saúde, conforme o estabelecido na letra c. item 4, das condições de execução das presentes normas, ficará sujeito ao pagamento integral dos custos do tratamento.

e. Os odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

f. Nenhum tratamento complementar ao plano já autorizado, independente do seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização da OMS ou da OM com Seção de Saúde. Não havendo a citada autorização, as despesas correrão por conta do paciente.

g. As Guarnições que não disponham de Gabinete Odontológico ou aquelas que tenham uma demanda reprimida, nos procedimentos cobertos pelo FUSEX, poderão credenciar especialistas para atender aos beneficiários do FUSEX. Os encaminhamentos para OCS conveniadas/contratadas e para PSA credenciados deverão ser triados por um odontólogo militar.

h. Os encaminhamentos para OCS não conveniada/contratada e para PSA não credenciado somente poderão ocorrer após homologação pela D Sau, do parecer do odontólogo militar, e autorização da despesa pela DAS.

i. Os casos omissos às presentes normas serão resolvidos pelo DGS.

ANEXO "L" (NORMAS SOBRE OS PADRÕES DE ACOMODAÇÃO HOSPITALAR DE BENEFICIÁRIOS DO FUSEX EM OMS E OCS) às IR 70-03

1. FINALIDADE

- Estas Normas visam fixar padrões de acomodação para hospitalização dos beneficiários do Sistema FUSEX, em OCS ou OMS.

2. PADRÕES DE ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

- A hospitalização de beneficiários do FUSEX deverá obedecer à ordem de prioridade prevista nestas Normas.

a. Em OMS

1) Para oficiais e seus dependentes:

a) quartos privativos; e

b) quartos semi-privativos.

2) Para Subtenentes e Sargentos:

a) quartos semi-privativos; e

b) enfermarias de até seis leitos.

3) Para dependentes das praças:

a) quartos privativos;

b) quartos semi-privativos; e

c) enfermaria de até seis leitos.

4) Para Cabos, Soldados e Taifeiros:

a) enfermarias de até três leitos; e

b) enfermarias gerais.

b. Em OCS

1) Para Oficiais, Subtenentes e Sargentos e respectivos dependentes:

a) quarto semi-privativo de até três leitos; e

b) enfermaria de até seis leitos.

2) Para Cabos, Soldados, Taifeiros e respectivos dependentes:

- enfermaria de até seis leitos.

c. Regras Gerais para Internações e para a Indenização das Despesas:

1) o beneficiário do FUSEX, quando hospitalizado, gozará das vantagens estabelecidas no art. 18 das IG-70-03 (Port Min nº 859, de 22 Nov 97), para as despesas que tiver que indenizar, dentro do limite dos padrões previstos nestas Normas, indenizado apenas 20%;

2) no caso de hospitalização na rede do INSS, a diferença de honorários do(s) médico(s) e/ou odontólogo(s), (no máximo cem por cento do valor constante da tabela do INSS) pelo atendimento em quarto privativo ou semi-privativo, será pago pelo beneficiário titular;

3) quando a hospitalização ocorrer em hospitais contratados ou conveniados e não integrantes da rede do INSS, o valor e a forma de pagamento dos honorários dos médicos ou odontólogos, por atendimento em quarto privativo ou semi-privativo, serão regulados conforme o estabelecido nos contratos ou convênios firmados;

4) na assinatura de Convênios e Contratos com OCS deverão constar, em uma de suas Cláusulas, que se a OCS não dispuser, no momento da internação do beneficiário do FUSEX, de uma acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sendo que "a melhoria" será sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEX;

5) a RM ou a UG-FUSEX encaminhadora ou a que foi informada da baixa de urgência e/ou emergência, ressarcirá as despesas de responsabilidade do Sistema, porventura pagas pelo beneficiário do FUSEX, na forma dos art. 28 e 29 das IG 70-03 e do anexo "D" das IR 70-03, mediante apresentação do recibo do pagamento ou do comprovante de despesas médicas, acompanhado de cópia do Termo de Ajuste Prévio, para cada médico ou odontólogo que assistir ao paciente (Apêndice a este anexo);

6) as diárias de acompanhantes, por não serem cobertas pelo Sistema, deverão ser indenizadas, de forma integral, cem por cento, pelo responsável pelo paciente. Os valores referentes a diárias de acompanhantes deverão ser implantadas para descontos em folha de pagamento do contribuinte titular, no código ZM1, dentro da mesma sistemática das demais despesas;

7) é reservado ao beneficiário do FUSEX o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS, desde que pague, integralmente, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção, conforme a legislação em vigor;

8) havendo opção do beneficiário por melhoria do padrão de acomodação hospitalar, a despesa referente a opção, deverá ser indenizada integralmente pelo titular e descontada, dentro dos limites legais, em seus vencimentos, devendo adespesa ser implantada no código ZM1; e

9) os padrões de acomodação hospitalar, a que têm direito os beneficiários do FUSEX e a forma de discriminar as faturas das despesas referentes a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverão fazer parte do Termo de Convênios ou Contratos assinados com OCS.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do DGS.

b. Este anexo possui o apêndice "Termo de Ajuste Prévio".

"APÊNDICE (TERMO DE AJUSTE PRÉVIO) ao Anexo "L", às IR 70-03

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
.....
.....RM

Nome do Hospital:.....
Rua ..... nº..... Cidade ..... UF .....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário .....
Nome do responsável .....
Nome do médico assistente .....
CRM ..... CPF .....

O beneficiário ou seu dependente, o nosocômio e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FUSEXao Hospital: R$..... ;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até cem por cento dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social: R$ ..... .

Local e data:.....
Assinatura do beneficiário:.....
Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

a) para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) a RM/UG-FUSEX não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Contrato assinado entre o Nosocômio e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) o presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FUSEX; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Cidade, UF,...../...../.....

_____ _____

Nome e assinatura do beneficiário Nome e assinatura do Responsável pelo Hospital

ANEXO "M" (NORMAS PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-HOSPITALAR AOS MILITARES DAS OUTRAS FORÇAS ARMADAS E DE NAÇÕES AMIGAS E A SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES) às IR 70-03

1. FINALIDADE

- Estas Normas visam regular os procedimentos administrativos para a prestação de assistência médico-odonto-hospitalar aos militares das outras Forças Armadas (Marinha e Aeronáutica) e das Nações Amigas, pelo Sistema FUSEX.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA

a. Assistência aos Militares das Outras Forcas Armadas e a seus dependentes

1) Os militares das outras Forças Armadas e seus respectivos dependentes legais poderão receber assistência médico-odonto-hospitalar nas OMS do Exército ou em OCS/PSA conveniadas, contratadas ou credenciados. Para tanto, deverão ser encaminhados por um médico do Exército .

2) A prestação da assistência deverá obedecer à seguinte sistemática:

a) os militares das outras Forças Armadas e seus dependentes legais, que necessitarem de atendimento, deverão procurar o posto médico de uma OM ou ir diretamente a uma OMS do Exército, que lhes prestará a assistência ou os encaminhará para uma OS conveniada, contratada ou credenciada;

b) somente mediante o encaminhamento de um médico do Exército o paciente poderá ser atendido por uma OS conveniada, contratada ou credenciada; em princípio tal encaminhamento será realizado nos casos de urgência ou emergência:e

c) o paciente deverá estar munido de sua carteira de identidade militar, do cartão de beneficiário do Sistema de Saúde de sua Força ou de um documento que comprove ser o mesmo integrante de Força Co-Irmã. O dependente deverá apresentar sua carteira de identidade, seu cartão de beneficiário ou uma declaração de dependência, o contracheque do responsável ou qualquer documento que comprove sua dependência.

3) não será cobrada, no ato do atendimento, qualquer importância do militar ou de dependentes vinculados a outras Forças Armadas, desde que o atendimento seja coberto pelo Sistema FUSEX. Nos demais casos, o atendimento de beneficiário das outras Forças Armadas obedecerá à legislação específica do FUSEX ;

4) a indenização pelos serviços prestados deverá ser feita da seguinte forma:

a) a UAt, OM/OMS, após a competente lisura, remeterá os documentos que comprovem o atendimento e aqueles necessários à cobrança dos serviços prestados - Documento de Comprovação de Despesas Médicas (DCDM), e as Faturas, devidamente assinados pelo usuário à RM a que estiver subordinada;

b) a RM, por sua vez, encaminhará os documentos para a cobrança ao Órgão da Força Armada da área a que pertencer o beneficiário (Capitania dos Portos, Comando Naval, Comando de Distrito Naval, Comando Aéreo, ou outro Órgão equivalente), solicitando que o pagamento da importância devida seja recolhida ao Fundo do Exército;

c) os documentos de cobrança deverão conter os dados do paciente atendido, a despesa realizada, o prestador dos serviços, o valor a ser recolhido e as orientações para o

recolhimento ao Fundo do Exército , observando tratar-se de recursos do FUSEX. Deverá solicitar, ainda, que a cópia do documento derecolhimento da outra Força retorne à RM;

d) a RM , de posse das informações recebidas das OM/OMS, mensalmente, consolidará todos os recolhimentos em favor do FUSEX, bem como as importâncias devidas para as OM/OMS/OCS/PSA, prestadoras do serviço, por ND, e as remeterá para a DAS, nos mesmos prazos da entrada dos FAP- FUSEX; e

e) a DAS indenizará as OM/OMS de acordo com as informações recebidas da RM.

b. Assistência aos Militares das Nações Amigas no Brasil

1) Os militares das Nações Amigas, na situação de alunos ou estagiários no Brasil, e seus dependentes legais, poderão receber assistência médica-odonto-hospitalar nas OMS do Exército ou nas OS conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Sistema FUSEX.

2) Os procedimentos a serem seguidos pelas Escolas, para permitir tal assistência, são os seguintes:

a) a Escola ou OM do Exército, mediante ofício, fará a apresentação do militar aluno ou de seu dependente, à OMS/UG-FUSEX;

b) a OMS/UG-FUSEX, conforme o caso, atenderá o paciente ou o encaminhará para OS estranha ao EB;

c) a indenização dos gastos com o atendimento prestado será cem por cento de responsabilidade do aluno ou estagiário;

d) os alunos e seus dependentes só poderão ser encaminhados para OCS/PSA, pelas OMS/UG-FUSEX;

e) o paciente deverá pagar os custos do atendimento diretamente ao prestador de serviço. Este pagamento deverá ser à vista e os valores a serem cobrados deverão ser os constantes da tabela do Ministério da Defesa, para o atendimento em OMS e o previsto nos Convênios, Contratos ou Credenciamentos, para o atendimento em OCS/ PSA; e

f) o recolhimento da importância recebida pela OMS, pelo atendimento, deverá ser realizado de acordo com as normas preconizadas no Anexo "C" às IR 70-03.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As RM deverão procurar realizar acordos com os órgãos correspondentes das demais Forças Armadas, principalmente onde haja OMS, para uma assistência recíproca aos militares, pensionistas e a seus respectivos dependentes.

b. As RM e as OM das outras Forças Armadas, para o recolhimento dos recursos ao FEx, deverão seguir o previsto no anexo "C" às IR 70-03- NORMAS PARA O RECOLHIMENTO DE IMPORTÂNCIAS EM FAVOR DO FUSEX.

c. Os casos omissos serão regulados pelo DGS.

ANEXO "N" (NORMAS PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS DE DESPESAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS INDENIZAÇÕES AO FUSEX PELOS BENEFICIÁRIOS) às IR 70-03

1. FINALIDADE

- Orientar os órgãos de execução do FUSEX quanto ao processamento dos pagamentos de despesas aos prestadores de serviços e das indenizações ao FUSEX pelos beneficiários.

2. OBJETIVO

- Obter uniformidade de procedimento no processamento dos pagamentos de despesas pelas UGFUSEX aos prestadores de serviços e das indenizações ao FUSEX pelos beneficiários do Sistema.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Pagamento de Despesa realizada em OMS

1) Encargos da OM/OMS não UG-FUSEX:

a) preencher o DCDM ou os CDM com o atendimento prestado na OM/OMS, discriminando, nas colunas correspondentes ao tipo de cobrança, os códigos de despesa de acordo com os percentuais a cargo do FUSEX e do responsável pelo beneficiário atendido. Na coluna isenções, lançar a despesa que o beneficiário estiver isento; e

b) apresentar a despesa à UG-FUSEX da Guarnição, com os valor a ser averbado no vencimento do contribuinte;

2) encargos da UG-FUSEX:

a) lançar em FAP-FUSEX a despesa a ser descontada do beneficiário do FUSEX, nos códigos ZMI ou ZM2, de acordo com os percentuais previstos;

b) receber os recursos do FEx e repassá-los à OMS que prestou a assistência; e

c) lançar a despesa do militar isento (EV, EAS,EST, EBST, amparados pelo art. 34 das IG 70-02) na casa isenções, sendo vedada a implantação dessa despesa, em FAP-FUSEX, nos códigos ZMI ou ZM2.

b. Pagamento de Despesa à OCS conveniada ou contratada e ao PSA credenciado

1) Encargo da OMS/ OM não UG-FUSEX:

- Enviar a fatura recebida do prestador de serviço à UG-FUSEX da Guarnição.

2) Encargos do prestador de serviços:

a) atender ao beneficiário do FUSEX, na conformidade das Normas Regionais estipuladas nos convênios, contratos ou credenciamentos;

b) encaminhar a fatura referente ao atendimento prestado ao beneficiário do FUSEX à UG, até a data estabelecida nos convênios, contratos e credenciamentos; e

c) quando houver opção, pelo beneficiário atendido, por melhoria do padrão de acomodação hospitalar prevista nos convênios, contratos e credenciamentos, que implicar em pagamento direto pelo beneficiário ao prestador de serviços, este pagamento deverá ser excluído da fatura apresentada.

3) Encargos da UG-FUSEX:

a) receber a fatura do prestador de serviço e realizar lisura na despesa;

b) implantar a despesa, a ser averbada, para desconto nos vencimentos do responsável; e

c) receber os créditos do FEx e pagar à OCS e ao PSA pelo serviço prestado.

c. Pagamento de Despesa referente a Serviço Especializado não previsto em convênio, contrato ou credenciamento

1) Encargo da OMS não UG-FUSEX:

- Encaminhar o documento de despesa, recebido do prestador de serviços, à UG-FUSEX para pagamento.

2) Encargos da UG-FUSEX:

a) receber a fatura do prestador de serviços e realizar a lisura na despesa;

b) implantar a despesa em FAP-FUSEX, ou solicitar, à UV do beneficiário, a averbação da importância devida pelo atendmento, quando for o caso; e

c) realizar o pagamento ao prestador de serviços, após receber os créditos do FEx.

3) Encargo da DSau:

- Repassar à UG-FUSEX os créditos referentes aos beneficiários do FUSEX amparados pelo art. 34 das IG 70-02 e dos não beneficiários do FUSEX atendidos.

d. Pagamento de Despesa para Atendimento de Urgência e Emergência

1) encargos da OMS/OM acionada pelo beneficiário:

a) designar um médico militar, para comprovar a urgência e/ou emergência e realizar os procedimentos previstos no art. 23 das IG-70-02;

b) aprovar a baixa hospitalar;

c) verificar a possibilidade e a oportunidade de remoção do beneficiário para a OMS mais próxima ou, se for o caso, para uma OCS conveniada ou contratada, acompanhando, permanentemente, a evolução do quadro clínico do paciente até sua remoção;

d) verificar se o prestador de serviços não conveniado ou não contratado aceita receber a despesa por empenho e assumir a despesa;

e) procurar evitar as situações que propiciem a solicitação de ressarcimento pelo contribuinte;

f) realizar a lisura nos procedimentos médicos e nas faturas apresentadas; e

g) encaminhar, à UG-FUSEX da Guarnição, os documentos de despesa para pagamento ou para ressarcimento, caso não seja uma UG-FUSEX.

2) Encargos do responsável pelo usuário:

a) informar o fato, dentro de 2 dias úteis, à OMS ou OM do Exército mais próxima da OCS atendente, fornecendo todos os elementos necessários que motivaram a baixa. O não atendimento dessa prescrição implicará no pagamento integral da despesa pelo beneficiário, sem direito a ressarcimento pelo Sistema;

b) pagar a despesa ao prestador de serviços que não aceite receber por empenho; e

c) solicitar o ressarcimento da despesa paga, diretamente ao prestador de serviços, à UG-FUSEX mais próxima ou à de sua Guarnição, apresentando a fatura paga e informando qual OM foi informada da baixa de urgência ou emergência.

3) Encargos da UG-FUSEX:

a) receber a fatura, realizar a lisura na despesa e implantá-la para desconto no vencimento do responsável; e

b) receber os créditos do FEx e pagar as despesas à OCS, à vista do documento de despesa lisurado.

e. Indenização de Despesas ao FUSEX por serviço prestado por OMS ou OM do EB

1) Encargos da OMS/OM atendente:

a) preencher o DCDM ou CDM com a assistência prestada;

b) discriminar na coluna, tipo de cobrança ou códigos de cobrança, a despesa a cargo do militar com os códigos ZM1, ZM2 ou isenções;

c) discriminar, na coluna ISENÇÕES, as despesas não indenizáveis pelo responsável; e

d) solicitar à UG-FUSEX a averbação das despesas realizadas;

2) Encargos da UG-FUSEX:

a) receber a fatura do prestador de serviço, realizar a lisura e implantar as despesas em FAP-FUSEX, para desconto nos vencimentos do contribuinte titular; e

b) encaminhar os FAP-FUSEX, via correio eletrônico, para processamento na DAS.

f. Indenização pelo beneficiário atendido em OMS de outra Força ou em OCS

1) encargos da OM/OMS não UG-FUSEX:

a) providenciar o recolhimento ao FEx da importância recebida do beneficiário, quando for o caso; e

b) fazer o ressarcimento ou a restituição ao contribuinte, quando receber recursos do FEx para tal finalidade.

2) Encargo da OMS de outra Força, OS paramilitar, ou OCS pública ou particular:

- cumprir o estipulado nos Convênios ou Contratos Regionais.

3) Encargos da UG-FUSEX:

a) receber a fatura do prestador de serviço, realizar a lisura e implantar a despesa em FAP-FUSEX, para desconto nos vencimentos do contribuinte titular;

b) encaminhar os FAP-FUSEX, via correio eletrônico, para processamento na DAS; e

c) solicitar à OM, a que o beneficiário titular estiver vinculado, a averbação da despesa realizada, quando for o caso.

g. Indenização de Despesa realizada no Exterior

- A indenização de despesa, referente à prestação de assistência médico-hospitalar no exterior aos beneficiários do FUSEX, é regulada pelas Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Prestação de a Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares e seus Dependentes - IG 70-05. O Gabinete do Comandante do Exército/DGS informará à DAS a despesa realizada, para que seja averbada, como desconto nos vencimentos do contribuinte titular responsável.

h. Indenização de Despesa por Militar em LTIP

1) Encargos da OMS/OM Atendente:

a) receber do militar a despesa inferior ou igual a quarenta por cento do soldo do militar;

b) parcelar a despesa que ultrapassar o valor equivalente a quarenta por cento do soldo, que deverá ser paga mensal e diretamente à UAt;

c) recolher ao FEx a importância recebida, de acordo com o previsto no Anexo "C" destas IR;

d) informar à DAS, via radiograma, o valor da despesa referente ao atendimento prestado, inclusive aos dependentes, não devendo lançá-la em FAP-FUSEX ou disquete; e

e) solicitar à DAS, via RM, o bloqueio do cartão FUSEX dos militares em LTIP que estiverem inadimplentes por dois meses consecutivos, até a regularização de suas dívidas com o Sistema.

4. VALOR DAS INDENIZAÇÕES

a. Quando o atendimento for prestado por OS estranha às Forças Armadas, as indenizações serão realizadas de acordo com os valores constantes dos respectivos convênios e contratos.

b. A "Tabela de Indenizações" e o valor da USM serão fixados pelo Ministério da Defesa.

c. O valor das indenizações dos atos médicos e paramédicos ou de outra natureza, não fixados na tabela do Ministério da Defesa, será calculado pelo justo valor do material consumido, aplicado ou fornecido e do serviço prestado.

5. EMENTÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESA COM RECURSOS DO FUSEX

- Os Recursos do FUSEX são classificados nas ND a seguir discriminadas e destinam-se ao pagamento das despesas com a assistência à saúde de seus beneficiários, sendo

vedado seu emprego, sem autorização expressa do Chefe do DGS, fora da destinação abaixo especificada:

a. ND 3490.30.00 – Material de Consumo

1) Os créditos descentralizados nesta ND destinam-se à aquisição de material de consumo de natureza Médico-Odonto-Hospitalar, para produção e reposição de drogas e medicamentos, material cirúrgico e material fármaco-odonto-hospitalar, devendo ser classificados como:

a) 3490.30.04 – gás engarrafado;

b) 3490.30.09 – material farmacológico;

c) 3490.30.10 – material odontológico;

d) 3490.30.11 – material químico da área de saúde;

e) 3490.30.17 – material de processamento de dados;

f) 3490.30.21 – material descartável de copa e cozinha para alimentação de baixados;

g) 3490.30.22 – material de limpeza e produtos de higienização hospitalar;

h) 3490.30.26 – peças e acessórios para consertos de equipamentos médicos;

i) 3490.30.35 – material laboratorial;

j) 3490.30.36 – material hospitalar, incluindo bolsas e sacos plásticos para embalagem e acondicionamento de medicamentos, raio X, cadáveres e medicamentos; e

l) 3490.30.40 – material biológico.

2) Quando houver autorização do Chefe do DGS**,** poderá ainda ser adquirido o seguinte material:

a) 3490.30.23 – uniformes hospitalar, tecidos e aviamentos para confecção de roupa hospitalar;

b) 3490.30.25 - material para manutenção e reparos urgentes em instalações técnicas, em equipamentos e instrumentos médicos-odontológicos (bens móveis); e

c) 3490.30.43 – material para reabilitação profissional.

b. ND 3490.36.00: Profissionais Autônomos de Saúde (PSA)

1) Os créditos descentralizados nesta ND destinam-se ao pagamento de despesas referentes aos serviços de assistência médico-odontológica, prestados aos beneficiários do FUSEX por PSA, pessoa física, e deverão ser classificados como:

a) 3490.36.17 - obrigações patronais s/ serviço- pessoa física (INSS);

b) 3490.36.30 - serviços médicos e odontológicos; e

c) 3490.36.31 - serviços de reabilitação profissional ligados à área de saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e outros).

c. ND 3490.39: Organização Civil de Saúde

1) Os créditos descentralizados nesta ND destinam-se ao pagamento de despesas referentes aos serviços de assistência médico-odonto-hospitalar, prestados aos beneficiários do FUSEx por OCS, pessoa jurídica, e deverão ser classificados como:

a) 3490.39.50 – serviços médico-odonto-hospitalares e laboratoriais;

b) 3490.39.51 – serviços de análises clínicas:

c) 3490.39.52 – serviços de reabilitação profissional (psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e outros); e

d) 3490.39.91 - obrigações patronais s/ serviço- pessoa jurídica (INSS).

2) Quando houver autorização do Chefe do DGS e descentralização de créditos específicos, poderão ser pagos, ainda, os seguintes serviços:

a) 3490.39.05 - serviço técnico profissional ligado à área de informática (cursos de análise, programação, manutenção e consultoria de informática);

b) 3490.39.12 - serviço de locação de máquinas e equipamentos de saúde para melhoria do desempenho das OMS;

c) 3490.39.17 - serviço de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e instrumentos de saúde, incluindo peças e acessórios de reposição para consertos de equipamentos médicos;

d) 3490.39.53 - serviços de assistência a portadores de necessidade educativas especiais;

e) 3490.39.57 - serviço de processamento de dados e desenvolvimento de softwares;

f) 3490.39.61 - serviço de pronto-socorro móvel (UTI terrestre ou aérea),quando destinado recurso específico para tal finalidade;

g) 3490.39.79 - serviço de suporte administrativo e técnico operacional de informática;

h) 3490.39.78 - serviço de limpeza, conservação e higienização hospitalar;

i) 3090.39.88 - serviço de publicação de contratos de assistência médica no D.O.U; e

j) 3490.39.94 - serviço de desenvolvimento e /ou aquisição de softwares.

3) Observações:

a) O emprego de recursos do FUSEX, para pagamento de despesas referentes à manutenção e instalação de instrumentos e equipamentos nas repartições hospitalares, policlínicas, postos de saúde e enfermarias das OM/OMS, deverá ser autorizado pelo Chefe do DGS.

b) Os recursos solicitados via FAP-FUSEX, para o pagamento de despesas realizadas em OCS, não poderão ser empregados em outras finalidades; e

c) Os recursos repassados para as RM para cobrir despesas com necessidades educativas especiais deverão ser enquadrados no item 3490.39.53.

d. ND 3490.93: Ressarcimentos

- Os créditos, descentralizados nesta ND, destinam-se ao ressarcimento de despesas realizadas pelos beneficiários do FUSEX, que pagaram, diretamente ao prestador de serviços, pela assistência recebida e que seriam de responsabilidade do FUSEX. Esse ressarcimento somente poderá ser realizado nos atendimentos de urgência e/ou emergência, quando não for possível a UG-FUSEX assumir a despesa realizada, ou quando a UG- FUSEX, por absoluta necessidade, encaminhar o paciente para um prestador de serviços que não aceite receber por empenho. A despesa, nesses casos, deverá ser classificada como:

a) 3490.93. 01 - ressarcimento de despesas (pagamentos feitos pelo beneficiário ao prestador de serviços e implantadas em FAP-FUSEX na ND 93); e

b) 3490.93.02 - restituições (implantações indevidas em FAP-FUSEX em qualquer ND).

e. ND 4590.51.00 – Pequenas Obras em Instalações de Saúde

1) Os créditos descentralizados nesta ND destinam-se às seguintes atividades:

a) 4590.51.92 – instalações;

b) 4590.51.96 - almoxarifado de obras (aquisição de materiais de construção); e

c) 4590.51.99 - outras obras e instalações.

2) A realização de manutenção, conserto, reparo e adaptação de dependências e repartições hospitalares, de policlínicas e postos de saúde deverá ser aprovada pela Comissão Regional de Obras e autorizada pelo DGS.

f. ND 4590.52: Material Permanente de Saúde e de Informática

1) Os créditos descentralizados nesta ND serão destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e de instrumentos médico-odontológicos para as OMS e Seções de Saúde de OM/OMS e deverão ser classificado como:

- 4590.52.08 - aparelhos, equipamentos, instrumentos e utensílios médico-odonto-hospitalares e laboratoriais.

2) Quando houver autorização do Chefe do DGS e forem repassados pela DAS recursos específicos para tais finalidades, poderão ainda ser adquiridos os seguintes materiais:

a) 4590.52.35 - equipamento de processamento de dados; e

b) 4590.52.42 - mobiliário para material de processamento de dados.

3) A solicitação de recursos nesta ND deverá ser encaminhada diretamente à DSau, discriminando o material a ser adquirido, o valor unitário e total, a finalidade a que se destina e se a OM/OMS possui pessoal especializado para operar o instrumento e/ou equipamento. Com recursos desta ND não poderão ser realizadas despesas com manutenção, reparo, instalação ou conserto de instrumentos ou equipamentos.

g. Orientações às UG-FUSEX:

1) O repasse dos recursos nas ND 30, 36, 39 e 93 será feito, normalmente, para atender a produção das UG- FUSEX informada à DAS, até o dia dez de cada mês, por FAP-FUSEX, via disquete ou correio eletrônico.

2) A produção das UG será processada pela implantação de despesas nos códigos ZMI e ZM2.

3) As solicitações de recursos via FAX, radiograma ou ofício deverão ser remetidas diretamente ao Chefe do DGS, exceto aquelas destinadas ao ressarcimento de despesas pagas pelos beneficiários. Essas deverão ser encaminhadas à DAS, após a implantação em FAP-FUSEX da parcela de responsabilidade do titular.

4) É vedado o emprego dos recursos das ND 36 e 39, destinados ao pagamento de PSA e OCS, para realizar pagamentos de manutenção, consertos, reparos, adaptação de dependência e instalação de instrumentos ou equipamentos, sem a devida autorização do Chefe do DGS.

5) A aquisição de filmes de raio X, de tomografia computadorizada, de ressonância magnética, de cineangiocoronariografia e fitas de vídeo para gravação de diagnostico de imagens deverão ser enquadrados no item 3490.30.35, como material laboratorial.

6) A aquisição de bolsas e sacos plásticos destinados ao acondicionamento e embalagem de cadáveres, Raio X, medicamentos e material a ser esterilizado, deverão ser enquadrados no item 3490.30.36, como material hospitalar.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) As parcelas mensais, devidas pelos beneficiários do Sistema, deverão ser consideradas como descontos obrigatórios e dívidas para com a Fazenda Nacional.

b. As parcelas mensais não poderão exceder o percentual previsto nas IG 70-03, para os descontos obrigatórios.

c. Quando o responsável vier a falecer, o saldo da dívida para com o Sistema será extinto e coberto pela Conta FUSEX-Seguro, criada pela Port Min nº 102, de 02 Mar 98.

d. Os débitos com as OS estranhas ao EB serão liquidados, observando-se os valores previstos nos Convênios ou Contratos firmados com as RM ou UG-FUSEX consideradas.

e. O atendimento no HFA ficará condicionado às Normas estabelecidas em comum acordo entre o Hospital e a 11ª RM.

f. Para a assistência médico-odonto-hospitalar que vier a ser prestada, pelas RM (OMS ou OM), a elementos das demais Forças Armadas e das Nações Amigas, deverá ser observado o prescrito no Anexo "L" às IR 70-03, respeitados os procedimentos e acordos existentes nos convênios, contratos e credenciamentos.

g. O pagamento das despesas aos prestadores de serviços deverá ser feito por meio de Empenho. A Nota de Empenho precederá sempre a realização da despesa. Quando isso não ocorrer, seu prazo não poderá ultrapassar a data do ato que autorizar o pagamento.

h. É vedado à UG-FUSEx o pagamento de despesas com recursos do FUSEX fora das ND para as quais foram destinadas.

i. As evacuações de militares e seus dependentes, nos casos de saúde, estão reguladas na Port n.º 013-DGS, de 19 Jul 91 (Militares da Ativa), e Port nº 008-DGS, de 16 Fev 97 (Militares Inativos, Pensionistas e Dependentes).

j. As solicitações de devolução de contribuições indevidas ou feitas a maior para o FUSEx, bem como a suspensão e devolução de despesas implantadas de forma indevida ou a maior deverão obedecer ao prescrito no Anexo "C" das IR 70-03.

l. Quando houver solicitação de restituição motivada por implantação de despesas indevidas na produção da UG, inclusive a de isentos, os valores repassados em decorrência serão descontados da UG na próxima descentralização de créditos.

m. É assegurado ao beneficiário do FUSEX, quando por ocasião das internações hospitalares, a opção por melhoria do padrão de acomodação hospitalar previsto nos convênios e contratos, devendo este, no entanto, pagar, diretamente ao prestador de serviços, a diferença de despesas referentes à sua opção.

n. Nos termos de convênios e contratos deverão ser especificados os padrões de acomodação hospitalar a que terá direito os beneficiários e o custo de cada padrão previsto.

o. É vedada a implantação de despesas referentes à opção por melhoria de padrão de acomodação hospitalar em FAP-FUSEX, quando o padrão escolhido pelo beneficiário estiver fora do previsto nos termos de convênios e contratos assinados com o prestador de serviços, sem autorização expressa da DAS para a mudança da acomodação.

p. No empenho de despesas a serem pagas com os recursos do FUSEX, referentes à assistência médico-hospitalar prestada pelas UG-FUSEX e UAt, deverá constar o item e a discriminação dos serviços prestados e dos materiais adquiridos constantes do Ementário, que faz uma adaptação das despesas permitidas a serem pagas com recursos do FUSEX aos itens do Plano de Contas da União.

q. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do DGS.

ANEXO "O" (LEGISLAÇÃO BÁSICA DO APOIO À SAÚDE) às IR 70-03

I – Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960 – Pensão Especial;

II – Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 – Lei de Pensões Militares;

III – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 - Lei de Remuneração dos Militares;

V – Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993 - Licitações e Contratos Administrativos;

VI – Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 - Regula os Direitos dos Companheiros a Alimentos e à Sucessão;

VII – Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996 - Regula o art. 226 da Constituição Federal;

VIII – Lei nº 9.469, de 10 julho de 1997 e Instrução Normativa nº 3 da Advocacia Geral da União, de 25 de junho de 1997 – Regula a Intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da Administração Indireta;

IX – Dec nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 – Regulamento da Lei das Pensões Militares;

X – Dec nº 92.512, de 2 de abril de 1986 - Assistência Médico-Hospitalar ao Militar;

XI – Dec nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro;

XII – Dec nº 692, de 3 de dezembro de 1992 - Altera o art. 25 do Dec nº 92.512/86;

XIII – Dec nº 98.972, de 21 de fevereiro de 1990 - Altera o art. 33 do Dec nº 92.512/86;

XIV – Dec nº 886, de 4 de agosto de 1993 - Altera o art. 27 do Dec nº 92.512/86;

XV –Dec nº 1.133, de 3 de maio de 1994 - Altera os art. 3º e 12 do Dec nº 92.512/86;

XVI – Dec nº 2.743, de 21 de agosto de 1998 - Regula o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93;

XVII – Dec nº 3.557, de 14 de agosto de 2000 – Revoga o Dec nº 1.961/96, que altera o art. 14 do Dec nº 92.512/86;

XVIII – Port Min nº 2.510, de 27 de outubro de 1978 - Diretrizes para a Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes;

XIX – Port Min nº 3.055, de 7 de dezembro de 1978 - Cria o Fundo de Saúde do Exército (FUSEX);

XX – Port Min nº 3.056, de 7 de dezembro de 1978 - (IG 10-19) - Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx);

XXI – Port Min nº 535, de 5 de outubro de 1993 - Instruções Gerais sobre Assistência Médico-Hospitalar aos Adidos, Adjuntos, Auxiliares de Adidos, Oficiais e Praças Estrangeiros matriculados em Estabelecimentos de Ensino do Exército Brasileiro e aos seus Dependentes (IG 10-

74);

XXII – Port Min nº 254, de 26 de abril de 1996 - Normas sobre Contribuição para o FUSEX de Militares em LTIP;

XXIII – Port Min nº 542, de 28 de agosto de 1996 - Diretriz para o Gerenciamento do FUSEX;

XXIV – Port Min nº 028, de 17 de janeiro 97 - Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R 154);

XXV – Port Min nº 845, de 21 de outubro de 1997 - Diretriz para as Atividades de Seguridade Social;

XXVI – Port Min nº 858, de 22 de outubro de 1997 - Instruções Gerais do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas dos Militares (IG 70-02);

XXVII – Port Min nº 859, de 22 de outubro de 1997 - Instruções Gerais para o FUSEX (IG 70-03);

XXVIII – Port Min nº 971, de 18 de novembro de 1997 - Revoga as Port Min nº 571, de 11 Set 95 (IG 70-03) e Port Min nº 635, de 2 de outubro de 1996 (Contribuições para o FUSEX);

XXIX – Port Min nº 102, de 2 de março de 1998 - Altera a Port Min nº 859, de 22 Out 97 (IG 70-03);

XXX – Port Min nº 103, de 2 de março de 1998 - Cria Fonte de Recursos destinada a Seguro e Resseguro de Despesas Médico-Odonto-Hospitalares;

XXXI – Port Min nº 784, de 08 de dezembro de 1998 - Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R-5);

XXXII – Port nº 026-DGS, de 18 de agosto de 1988 - Normas para Atendimento nas Áreas de Psicologia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Psicoterapia e Terapia Ocupacional, por OCS ou PSA Conveniadas, Contratadas ou Credenciados com o SAMMED/FUSEX;

XXXIII – Port nº 032-DGS, de 3 de outubro de 1988 - Normas Reguladoras da Assistência Médica ou de Enfermagem Prolongada;

XXXIV – Port nº 023-DGS, de 22 de setembro de 1998 - Instruções Reguladoras das Contas FUSEX-Seguro e FUSEX-Resseguro (IR 70-27);

XXXV –.Port nº 011-DGS, de 20 de abril de 1999 – Normas Técnica para Realização de Cirurgia Oftalmológica Refrativa de Correção de Miopia e Astigmatismo;

XXXVI - Port 013-DGS, de 28 Mar 2000 – Normas para Evacuação Aeromédica, na Amazônia, em situações de Urgência ou Emergência;

XXXVII - Port nº 31-DGS, de 25 de julho de 2000 – Normas para Aquisição e Fornecimento de Medicamentos de Uso Prolongado e Custo Elevado; e Raros do Exterior.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

Gen Div ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA
Secretário-Geral do Exército